



SUMÁRIO

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			
Atos do Poder Executivo	1	42	
Vice-Governadoria			
Casa Militar			
Secretaria de Governo		45	52
Secretaria de Gestão Administrativa	13	45	53
Secretaria de Fazenda e Planejamento	14	46	55
Secretaria de Educação	20	46	76
Secretaria de Saúde	23	47	76
Secretaria de Ação Social			
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	24	48	78
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	24		79
Secretaria de Transportes			79
Secretaria de Segurança Pública	24		79
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			
Polícia Civil do Distrito Federal		49	79
Polícia Militar do Distrito Federal	24		

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Secretaria de Cultura	24	49	79
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia			
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		49	80
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	25		
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários			80
Secretaria de Esporte e Lazer		50	
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos			
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	25	50	81
Procuradoria Geral do Distrito Federal		51	83
Tribunal de Contas do Distrito Federal	27	51	83
Ineditoriais			83

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 7.011.862,00 (sete milhões e onze mil, oitocentos e sessenta e dois reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000), para o exercício financeiro de 2001, crédito suplementar, no valor de R\$ 7.011.862,00 (sete milhões e onze mil, oitocentos e sessenta e dois reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR	

ANEXO À LEI Nº 11.052/2017, DE 19 DE ABRIL DE 2017, QUE INSTITUI O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FUNDEFIN/RJ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO		47.000			47.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		47.000			47.000				
APOIO ADMINISTRATIVO		47.000			47.000				
04.122.0100.2324		2.000			2.000				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
04.122.0100.2324.0001	F	2.000			2.000				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
04.122.0100.2326		45.000			45.000				
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS									
04.122.0100.2326.0001	F	45.000			45.000				
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL			47.000				
		FISCAL			47.000				
		SEGURIDADE							

ANEXO I										RS\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR										
ANEXO À LEI Nº										
11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
11 201 AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL										
E S P E C I F I C A Ç Ã O		ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE			107.300			87.300	20.000			
ADMINISTRAÇÃO GERAL			107.300			87.300	20.000			
APOIO ADMINISTRATIVO			107.300			87.300	20.000			
26.122.0100.2333			60.300			60.300				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		F	60.300			60.300				
26.122.0100.2333.0001										
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS										
26.122.0100.2725			32.000			27.000	5.000			
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA										
26.122.0100.2725.0001		F	32.000			27.000	5.000			
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA										
26.122.0100.2825			15.000				15.000			
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIÁRIA										
26.122.0100.2825.0113		F	15.000				15.000			
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIÁRIA										
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL	107.300			87.300	20.000			
FISCAL			107.300			87.300	20.000			
SEGURIDADE										

ANEXO I										RS\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR											
PROGRAMA DE TRABALHO											
ANEXO À LEI Nº			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS								
17	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL										
17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL										
E S P E C I F I C A Ç Ã O			ESF	T O T A I	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL				531.562			531.562				
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA				83.362			83.362				
RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA				83.362			83.362				
08.242.2400.2550				83.362			83.362				
ATENDIMENTO A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA											
08.242.2400.2550.0001			S	83.362			83.362				
ATENDIMENTO A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA											
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				448.200			448.200				
CIDADÃO DO FUTURO				448.200			448.200				
08.243.0600.2548				40.400			40.400				
ATENDIMENTO A CRIANÇAS CARENTES EM CRECHE											
08.243.0600.2548.0001			S	40.400			40.400				
ATENDIMENTO A CRIANÇAS CARENTES EM CRECHE											
08.243.0600.2789				20.000			20.000				
APOIO SÓCIO EDUCATIVO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES											
08.243.0600.2789.0003			S	20.000			20.000				
APOIO SÓCIO EDUCATIVO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO											
- ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL											
08.243.0600.2791				387.800			387.800				
ATENDIMENTO EM ATIVIDADES SÓCIO EDUCATIVAS											
08.243.0600.2791.0006			S	387.800			387.800				
ATENDIMENTO EM ATIVIDADES SÓCIO EDUCATIVAS											
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei			TOTAL	531.562			531.562				
			FISCAL								
			SEGURIDADE	531.562			531.562				

ANEXO I										RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR											
PROGRAMA DE TRABALHO											
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS											
ANEXO À LEI Nº											
22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS											
22 205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL											
E S P E C I F I C A Ç Ã O			ESF	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE				1.208.000			1.208.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				984.000			984.000				
APOIO ADMINISTRATIVO				984.000			984.000				
26.122.0100.2518				984.000			984.000				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS											
26.122.0100.2518.0001			F	984.000			984.000				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS											
TRANSPORTE RODOVIÁRIO				224.000			224.000				
TRANSPORTE SEGURO				224.000			224.000				
26.782.2800.2541				224.000			224.000				
POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO											
26.782.2800.2541.0001			F	224.000			224.000				
POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO											
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei			TOTAL	1.208.000			1.208.000				
			FISCAL	1.208.000			1.208.000				
			SEGURIDADE								

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

BENEDITO DOMINGOS

Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES

Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS

Diretor da Diretoria de Divulgação

ANEXO I										R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR										
PROGRAMA DE TRABALHO										
ANEXO À LEI Nº										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS										
22 208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
TRANSPORTE		826.000			826.000					
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS		826.000			826.000					
TRANSPORTE SEGURO		826.000			826.000					
26.453.2800.2756		826.000			826.000					
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO										
26.453.2800.2756.0001		826.000			826.000					
MANUTENÇÃO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	F	826.000			826.000					
		826.000			826.000					
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL FISCAL			826.000					
		SEGURIDADE			826.000					

ANEXO I										R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR										
PROGRAMA DE TRABALHO										
ANEXO À LEI Nº										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
23 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE										
23 202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
SAÚDE		476.000			476.000					
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO		476.000			476.000					
HEMOTECNOLOGIA		476.000			476.000					
10.303.1700.2812		476.000			476.000					
ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE										
10.303.1700.2812.0002		476.000			476.000					
ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE	S	476.000			476.000					
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL FISCAL			476.000					
		SEGURIDADE			476.000					

ANEXO I										R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR										
PROGRAMA DE TRABALHO										
ANEXO À LEI Nº										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
23 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE										
23 901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
SAÚDE		476.000 *			476.000 *					
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO		476.000 *			476.000 *					
HEMOTECNOLOGIA		476.000 *			476.000 *					
10.303.1700.2812		476.000 *			476.000 *					
ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE										
10.303.1700.2812.0002		476.000 *			476.000 *					
ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE	S	476.000 *			476.000 *					
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL FISCAL			476.000 *					
		SEGURIDADE			476.000 *					

ANEXO I										R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR										
PROGRAMA DE TRABALHO										
ANEXO À LEI Nº										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
24 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA										
24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
SEGURANÇA PÚBLICA		3.338.000			3.338.000					
ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.593.000			1.593.000					
APOIO ADMINISTRATIVO		1.593.000			1.593.000					
06.122.0100.2438		1.593.000			1.593.000					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS										
06.122.0100.2438.0001		1.593.000			1.593.000					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	F									
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		715.000			715.000					
APOIO ADMINISTRATIVO		715.000			715.000					
06.126.0100.2442		715.000			715.000					
AÇÕES DE INFORMÁTICA										
06.126.0100.2442.0001		715.000			715.000					
AÇÕES DE INFORMÁTICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	F									
POLICIAMENTO		1.030.000			1.030.000					
SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA		1.030.000			1.030.000					
06.181.2600.2469		1.030.000			1.030.000					
APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA										
06.181.2600.2469.0001		1.030.000			1.030.000					
APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA	F									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL FISCAL			3.338.000					
		SEGURIDADE			3.338.000					

ANEXO I										R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR										
PROGRAMA DE TRABALHO										
ANEXO À LEI Nº										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
34 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER										
34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
DESPORTO E LAZER		3.000			3.000					
COMUNICAÇÃO OFICIAL		3.000			3.000					
DIVULGAÇÃO OFICIAL		3.000			3.000					
27.131.3200.2842		3.000			3.000					
PROPAGANDA E PUBLICIDADE										
27.131.3200.2842.0001		3.000			3.000					
REALIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL - PROPAGANDA E PUBLICIDADE	F									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL FISCAL			3.000					
		SEGURIDADE			3.000					

ANEXO II										R\$ 1,00
CANCELAMENTO										
ANEXO À LEI Nº										
PROGRAMA DE TRABALHO										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS										
11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO										
11 108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA										
E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A I	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
ADMINISTRAÇÃO		18.000			2.000	16.000				
ADMINSTRACÃO GERAL		18.000			2.000	16.000				
APOIO ADMINISTRATIVO		18.000			2.000	16.000				
04.122.0100.2323		18.000			2.000	16.000				
AÇÕES DE INFORMÁTICA										
04.122.0100.2323.0001	F	18.000			2.000	16.000				
AÇÕES DE INFORMÁTICA										
CULTURA		9.000			9.000					
DIFUSÃO CULTURAL		9.000			9.000					
DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL		9.000			9.000					
13.392.1300.2048		9.000			9.000					
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS										
13.392.1300.2048.0001	F	9.000			9.000					
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS										
URBANISMO		20.000			20.000					
INFRA-ESTRUTURA URBANA		10.000			10.000					
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		10.000			10.000					
15.451.0700.1060		10.000			10.000					
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA										
15.451.0700.1060.0001	F	10.000			10.000					
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA										
SERVIÇOS URBANOS		10.000			10.000					
CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL		10.000			10.000					
15.452.0700.8508		10.000			10.000					
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS										
15.452.0700.8508.0036	F	10.000			10.000					
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS										
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL FISCAL	47.000			31.000	16.000				
SEGURIDADE		47.000			31.000	16.000				

ANEXO II										R\$ 1,00
CANCELAMENTO										
PROGRAMA DE TRABALHO										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS										
ANEXO À LEI Nº										
11 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO										
11 201 AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL										
E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A I	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DA CAPITAL	
TRANSPORTE		107.300			87.300	20.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		72.300			52.300	20.000				
APOIO ADMINISTRATIVO		72.300			52.300	20.000				
26.122.0100.2333		64.300			44.300	20.000				
MANUTENÇÃO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS										
26.122.0100.2333.0001	F	64.300			44.300	20.000				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS										
26.122.0100.2826		8.000			8.000					
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERMINAL DA ASA SUL										
26.122.0100.2826.0001	F	8.000			8.000					
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERMINAL DA ASA SUL										
SERVIÇOS URBANOS										
26.452.0700.2054		33.000			33.000					
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO										
26.452.0700.2054.0001	F	33.000			33.000					
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO										
TRANSPORTE SEGURO										
26.452.2800.2233		2.000			2.000					
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES										
26.452.2800.2233.0001	F	2.000			2.000					
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES										
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL FISCAL	107.300			87.300	20.000				
SEGURIDADE		107.300			87.300	20.000				

ANEXO II										R\$ 1,00
CANCELAMENTO										
PROGRAMA DE TRABALHO										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS										
ANEXO À LEI Nº										
17 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL										
17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL										
E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A I	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
ASSISTÊNCIA SOCIAL		311.562			311.562					
ADMINISTRAÇÃO GERAL		311.562			311.562					
APOIO ADMINISTRATIVO		311.562			311.562					
08.122.0100.8501		311.562			311.562					
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
08.122.0100.8501.0014	S	311.562			311.562					
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL										
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL FISCAL	311.562			311.562					
SEGURIDADE		311.562			311.562					

ANEXO II										R\$ 1,00
CANCELAMENTO										
PROGRAMA DE TRABALHO										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS										
ANEXO À LEI Nº										
17 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL										
17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL										
E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF	T O T A I	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
ASSISTÊNCIA SOCIAL		220.000			220.000					
ASSISTÊNCIA AO IDOSO		20.000			20.000					
RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA		20.000			20.000					
08.241.2400.2551		20.000			20.000					
ATENDIMENTO A PESSOAS IDOSAS										
08.241.2400.2551.0001	S	20.000			20.000					
ATENDIMENTO A PESSOAS IDOSAS										
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		200.000			200.000					
CIDADÃO DO FUTURO		200.000			200.000					
08.243.0600.2789		200.000			200.000					
APOIO SÓCIO EDUCATIVO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES										
08.243.0600.2789.0002	S	200.000			200.000					
APOIO SÓCIO EDUCATIVO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO										
- PROMOÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES										
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL FISCAL	220.000			220.000					
SEGURIDADE		220.000			220.000					

ANEXO II										R\$ 1,00	
CANCELAMENTO											
ANEXO À LEI Nº										R\$ 1,00	
22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS										R\$ 1,00	
22 205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL										R\$ 1,00	
PROGRAMA DE TRABALHO										R\$ 1,00	
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS										R\$ 1,00	
TRANSPORTE	ESF	T O T A I	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL		
ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.148.000			789.000	359.000					
APOIO ADMINISTRATIVO		529.000			270.000	259.000					
26.122.0100.2518		529.000			270.000	259.000					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		109.000				109.000					
26.122.0100.2518.0001	F	109.000				109.000					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS											
26.122.0100.2523		80.000			80.000						
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS											
26.122.0100.2523.0001	F	80.000			80.000						
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS											
26.122.0100.3476		150.000				150.000					
CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO E AMPLIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS											
26.122.0100.3476.0001	F	150.000				150.000					
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE GALPÕES NO ALMOXARIFADO											
26.122.0100.8504		190.000			190.000						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES											
26.122.0100.8504.0039	F	190.000			190.000						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM											
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		202.000			172.000	30.000					
APOIO ADMINISTRATIVO		202.000			172.000	30.000					
26.126.0100.2535		202.000			172.000	30.000					
AÇÕES DE INFORMÁTICA											
26.126.0100.2535.0001	F	202.000			172.000	30.000					
AÇÕES DE INFORMÁTICA											
COMUNICAÇÃO SOCIAL		207.000			207.000						
DIVULGAÇÃO OFICIAL		207.000			207.000						
26.131.3200.8505		207.000			207.000						
PUBLICIDADE E PROPAGANDA											
26.131.3200.8505.0001	F	207.000			207.000						
PUBLICIDADE E PROPAGANDA											
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		140.000			140.000						
CERRADO: NOSSO MEIO, AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO		140.000			140.000						
26.541.0500.3479		140.000			140.000						
REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL											
26.541.0500.3479.0001	F	140.000			140.000						
REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF											
TRANSPORTE RODOVIÁRIO		70.000				30.000					
TRANSPORTE SEGURO		70.000				30.000					
26.782.2800.2529		30.000				30.000					
AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS											
26.782.2800.2529.0001	F	30.000				30.000					
AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS											
26.782.2800.2541		40.000				40.000					
POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO											
26.782.2800.2541.0001	F	40.000				40.000					
POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO											
ENCARGOS ESPECIAIS		60.000			60.000						
TRANSFERÊNCIAS		60.000			60.000						
APOIO ADMINISTRATIVO		60.000			60.000						
28.845.0001.9016		60.000			60.000						
TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO											
28.845.0001.9016.0001	F	60.000			60.000						
TRANSFERÊNCIAS AO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO											
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei											
TOTAL											
FISCAL											
SEGURIDADE											

ANEXO II										R\$ 1,00	
CANCELAMENTO											
ANEXO À LEI Nº										R\$ 1,00	
22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS										R\$ 1,00	
22 208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL										R\$ 1,00	
PROGRAMA DE TRABALHO										R\$ 1,00	
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS										R\$ 1,00	
TRANSPORTE	ESF	T O T A I	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL		
ADMINISTRAÇÃO GERAL		826.000			826.000						
APOIO ADMINISTRATIVO		376.000			376.000						
26.122.0100.2357		376.000			376.000						
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		50.000			50.000						
26.122.0100.2357.0001	F	50.000			50.000						
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS											
26.122.0100.2358		100.000			100.000						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES											
26.122.0100.2358.0001	F	100.000			100.000						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES											
26.122.0100.2359		226.000			226.000						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS											
26.122.0100.2359.0001	F	226.000			226.000						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS											
COMUNICAÇÃO SOCIAL		450.000			450.000						
DIVULGAÇÃO OFICIAL		450.000			450.000						
26.131.3200.8505		450.000			450.000						
PUBLICIDADE E PROPAGANDA											
26.131.3200.8505.0009	F	450.000			450.000						
PUBLICIDADE E PROPAGANDA											
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei											
TOTAL											
FISCAL											
SEGURIDADE											

ANEXO II										R\$ 1,00
CANCELAMENTO										
PROGRAMA DE TRABALHO										
ANEXO À LEI Nº										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
23 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE										
23 202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
SAÚDE		476.000			176.000	300.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		342.000			42.000					
APOIO ADMINISTRATIVO		342.000			42.000					
10.122.0100.8501		42.000			42.000					
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
10.122.0100.8501.0044	S	42.000			42.000					
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA										
HEMOTECNOLOGIA		300.000				300.000				
10.122.1700.1141		300.000				300.000				
EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS										
10.122.1700.1141.0001	S	300.000				300.000				
EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA										
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		108.000			108.000					
APOIO ADMINISTRATIVO		108.000			108.000					
10.126.0100.2397		108.000			108.000					
AÇÕES DE INFORMÁTICA										
10.126.0100.2397.0001	S	108.000			108.000					
AÇÕES DE INFORMÁTICA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA										
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO		26.000			26.000					
HEMOTECNOLOGIA		26.000			26.000					
10.303.1700.2810		8.000			8.000					
PROMOÇÃO DE HEMODERIVADOS - ALBUMINA HUMANA										
10.303.1700.2810.0001	S	8.000			8.000					
PROMOÇÃO DE HEMODERIVADOS - ALBUMINA HUMANA										
10.303.1700.2811		10.000			10.000					
CAPTAÇÃO E COLETA DE DOADORES										
10.303.1700.2811.0001	S	10.000			10.000					
CAPTAÇÃO E COLETA DE DOADORES										
10.303.1700.2813		8.000			8.000					
PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES										
10.303.1700.2813.0003	S	8.000			8.000					
ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS SANGUE										
PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES										
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL FISCAL SEGURIDADE	476.000			176.000	300.000				
		476.000			176.000	300.000				

ANEXO II										R\$ 1,00
CANCELAMENTO										
PROGRAMA DE TRABALHO										
ANEXO À LEI Nº										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
23 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE										
23 901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
SAÚDE		476.000*			176.000*	300.000*				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		342.000*			42.000*					
APOIO ADMINISTRATIVO		42.000*			42.000*					
10.122.0100.8501		42.000*			42.000*					
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS										
10.122.0100.8501.0044	S	42.000*			42.000*					
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA										
HEMOTECNOLOGIA		300.000*				300.000*				
10.122.1700.1141		300.000*				300.000*				
EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS										
10.122.1700.1141.0001	S	300.000*				300.000*				
EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA										
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		108.000*			108.000*					
APOIO ADMINISTRATIVO		108.000*			108.000*					
10.126.0100.2397		108.000*			108.000*					
AÇÕES DE INFORMÁTICA										
10.126.0100.2397.0001	S	108.000*			108.000*					
AÇÕES DE INFORMÁTICA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA										
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO		26.000*			26.000*					
HEMOTECNOLOGIA		26.000*			26.000*					
10.303.1700.2810		8.000*			8.000*					
PROMOÇÃO DE HEMODERIVADOS - ALBUMINA HUMANA										
10.303.1700.2810.0001	S	8.000*			8.000*					
PROMOÇÃO DE HEMODERIVADOS - ALBUMINA HUMANA										
10.303.1700.2811		10.000*			10.000*					
CAPTAÇÃO E COLETA DE DOADORES										
10.303.1700.2811.0001	S	10.000*			10.000*					
CAPTAÇÃO E COLETA DE DOADORES										
10.303.1700.2813		8.000*			8.000*					
PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES										
10.303.1700.2813.0003	0	8.000*			8.000*					
ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS SANGUE										
PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES										
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei	TOTAL FISCAL SEGURIDADE	476.000*			176.000*	300.000*				
		476.000*			176.000*	300.000*				

ANEXO II										R\$ 1,00
CANCELAMENTO										
PROGRAMA DE TRABALHO										
ANEXO À LEI Nº										RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
24 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA										
24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL										
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	
SEGURANÇA PÚBLICA		3.338.000			80.000	2.754.000				
ADMINISTRAÇÃO GERAL		2.329.000			80.000	2.249.000				
APOIO ADMINISTRATIVO		2.329.000			80.000					
06.122.0100.1717		1.090.000				1.090.000				
CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL										
06.122.0100.1717.0002	F	90.000				90.000				
CONSTRUÇÃO DA SEDE DA DIVISÃO REGIONAL DE TRÂNSITO - BRASÍLIA										
06.122.0100.1717.0003	F	1.000.000				1.000.000				

CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL									
06.122.0100.2438		60.000				60.000			
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
06.122.0100.2438.0001	F	60.000				60.000			
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL									
06.122.0100.2441		1.099.000				1.099.000			
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES									
06.122.0100.2441.0001	F	1.099.000				1.099.000			
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL									
06.122.0100.8504		80.000			80.000				
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES									
06.122.0100.8504.0031	F	80.000			80.000				
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL									
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		5.000				5.000			
APOIO ADMINISTRATIVO		5.000				5.000			
06.126.0100.2442		5.000				5.000			
AÇÕES DE INFORMÁTICA									
06.126.0100.2442.0001	F	5.000				5.000			
AÇÕES DE INFORMÁTICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL									
POLICIAMENTO		1.004.000			504.000				
SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA		1.004.000			504.000				
06.181.2600.1732		379.000			379.000				
IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA									
06.181.2600.1732.0001	F	205.000			205.000				
IMPANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO PLANO PILOTO									
06.181.2600.1732.0003	F	110.000			110.000				
IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM TAGUATINGA									
06.181.2600.1732.0008	F	34.000			34.000				
IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO NÚCLEO BANDEIRANTE									
06.181.2600.1732.0017	F	30.000			30.000				
IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO LAGO NORTE									
06.181.2600.2464		125.000			125.000				
MANUTENÇÃO DO POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO									
06.181.2600.2464.0001	F	125.000			125.000				
MANUTENÇÃO DO POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO									
06.181.2600.2469		500.000				500.000			
APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA									
06.181.2600.2469.0001	F	500.000				500.000			
APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA									
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL	3.338.000			584.000	2.754.000		
		FISCAL	3.338.000			584.000	2.754.000		
		SEGURIDADE							

NEXO II

ANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

R\$ 1,00

NEXO À LEI Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS								
34	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER									
34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER									
E S P E C I F I C A Ç Ã O		ESF	T O T A I	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ESPORTE E LAZER			3.000			3.000				
DESPORTO DE RENDIMENTO			3.000			3.000				
ESPORTE: MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO			3.000			3.000				
27.811.4000.1786			3.000			3.000				
PROJETO CRIANÇA FORA DA RUA - AMIGO DA GENTE										
27.811.4000.1786.0001		F	3.000			3.000				
PROJETO CRIANÇA FORA DA RUA - AMIGO DA GENTE										
* As transferências não constam do total do Projeto de Lei		TOTAL	3.000			3.000				
		FISCAL	3.000			3.000				
		SEGURIDADE								

LEI COMPLEMENTAR Nº 417, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, na Região Administrativa do Gama – RA II.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos termos e para os fins do que estabelece o art. 4º, § 1º, inciso I da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1.999, e respeitadas as determinações do licenciamento ambiental respectivo, ficam aprovados os índices de ocupação e uso do solo para o parcelamento denominado “Condomínio Granjas Reunidas Asa Branca”, processo de regularização nº 131.001.507/87, localizado na Região Administrativa do Gama – RA II.

Art. 2º os usos permitidos no parcelamento são:
I – residencial: unifamiliar;
II – Comercial: varejista e prestação de serviços;
III – institucional: lazer, saúde, educação e administração.

Art. 3º Os projetos urbanísticos do parcelamento serão aprovados pelo Poder Executivo, obedecidos os índices de ocupação e uso do solo estabelecidos pela Lei Complementar nº 017, de 28 de janeiro de 1997.
I – densidade bruta máxima de cinqüenta habitantes por hectare;
II – lotes residenciais com coeficiente de aproveitamento igual a uma vez e meia a área do lote;
III – lotes para o comércio e serviços com coeficiente de aproveitamento de duas vezes a área do lote;
IV – lotes residenciais com área mínima de 3.000 m² (três mil metros quadrados);
V – V E T A D O.
VI – lotes destinados ao uso institucional e aos equipamentos públicos comunitários, dimensionados de acordo com a legislação pertinente.
Parágrafo único. Fica vedado o desmembramento ou fracionamento dos lotes, ocupados ou não, existentes à data de publicação desta Lei, respeitados os demais parâmetros nela definidos.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 22.582, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 7.011.862,00 (sete milhões, onze mil, oitocentos e sessenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei nº 2.832, de 5 de dezembro de 2001, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 7.011.862,00 (sete milhões, onze mil, oitocentos e sessenta e dois reais), para atender às programações orçamen-tárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial e total de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, conforme os Anexos III e IV.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
S U P L E M E N T A Ç Ã O						
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190108/00001	11108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA				47.000
04.122.0100.2324		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref: 004113	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.39	100	2.000	2.000
04.122.0100.2326		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref: 004115	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	34.90.39	100	1.000	
			34.90.39	120	44.000	45.000
200203/20203	11201	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL				107.300
26.122.0100.2333		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref: 004141	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.36	100	45.000	
			34.90.36	104	15.300	60.300
26.122.0100.2725		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA				
Ref: 800601	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA	34.90.39	104	27.000	
			45.90.52	101	5.000	32.000
26.122.0100.2825		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIÁRIA				
Ref: 900821	0113	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIÁRIA	45.90.52	101	15.000	15.000
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				375.000
04.122.0100.1187		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO				
Ref: 900894	0056	IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO CULTURAL DA REPÚBLICA - CONTRAPARTIDA/BID	45.90.51	100	375.000	375.000
200202/20202	22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				1.208.000
26.122.0100.2518		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref: 004782	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.19.41	220	520.000	
			34.90.39	220	464.000	984.000
26.782.2800.2541		POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO				
Ref: 004819	0001	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	34.90.39	220	224.000	224.000
200204/20204	22208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				826.000
26.453.2800.2756		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO				
Ref: 900598	0001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	34.90.39	100	826.000	826.000
220201/22201	24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL				3.338.000
06.122.0100.2438		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref: 004563	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	34.90.36	220	565.000	
			34.90.39	220	1.028.000	1.593.000
06.126.0100.2442		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref: 004576	0001	AÇÕES DE INFORMÁTICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	220	715.000	715.000
06.181.2600.2469		APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA				
Ref: 004578	0001	APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA	34.90.39	220	1.030.000	1.030.000
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				3.000
27.131.3200.2842		PROPAGANDA E PUBLICIDADE				
Ref: 005660	0001	REALIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL - PROPAGANDA E PUBLICIDADE	34.90.34	100	3.000	3.000
200035	* As transferências não constam do Total				T O T A L	5.904.300

ANEXO II		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
		S U P L E M E N T A Ç Ã O				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902	17.902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				631.562
08.242.2400.2550		ATENDIMENTO A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA				
Ref.: 004868	0001	ATENDIMENTO A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA	34.50.39	100	83.362	83.362
08.243.0600.2548		ATENDIMENTO A CRIANÇAS CARENTES EM CRECHE				
Ref.: 004864	0001	ATENDIMENTO A CRIANÇAS CARENTES EM CRECHE	34.50.43	100	40.400	40.400
08.243.0600.2789		APOIO SÓCIO EDUCATIVO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES				
Ref.: 900727	0002	APOIO SÓCIO EDUCATIVO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES	45.50.42	100	100.000	100.000
Ref.: 900728	0003	APOIO SÓCIO EDUCATIVO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO - ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	34.90.30	132	20.000	20.000
08.243.0600.2791		ATENDIMENTO EM ATIVIDADES SÓCIO EDUCATIVAS				
Ref.: 900732	0006	ATENDIMENTO EM ATIVIDADES SÓCIO EDUCATIVAS	34.50.39	100	287.800	
			34.50.39	104	100.000	387.800
170202/17202	23.202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				476.000
10.303.1700.2812		ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE				
Ref.: 900772	0002	ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE	34.90.30	338	476.000	476.000
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				476.000*
10.303.1700.2812		ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE				
Ref.: 900820	0002	ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE	34.11.41	138	476.000	476.000*
200035	* As transferências não constam do Total					
					T O T A L	1.107.562

ANEXO III		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
C A N C E L A M E N T O					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190108/00001	11108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA			47.000
04.122.0100.2323		AÇÕES DE INFORMÁTICA			
Ref: 004112	0001	AÇÕES DE INFORMÁTICA	34.90.30	100	2.000
			45.90.52	100	1.000
			45.90.52	120	15.000
13.392.1300.2048		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS			18.000
Ref: 004121	0001	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.36	120	5.000
			34.90.39	120	4.000
15.451.0700.1060		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA			9.000
Ref: 004116	0001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA	34.90.39	120	10.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS			10.000
Ref: 004130	0036	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.30	120	10.000
200203/20203	11201	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL			107.300
26.122.0100.2333		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref: 004141	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.33	100	1.000
			34.90.35	100	1.000
			34.90.39	104	42.300
			45.90.52	101	20.000
26.122.0100.2826		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERMINAL DA ASA SUL			64.300
Ref: 900822	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERMINAL DA ASA SUL	34.90.30	100	2.700
			34.90.39	100	5.300
26.452.0700.2054		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SISTEMA VIÁRIO			8.000
Ref: 004136	0001	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SISTEMA VIÁRIO	34.90.30	100	33.000
26.452.2800.2233		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES			33.000
Ref: 004135	0001	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	34.90.30	100	2.000
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			2.000
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL			375.000
Ref: 900891	0313	URBANIZAÇÃO DE ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	45.90.51	100	375.000
200202/20202	22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL			375.000
26.122.0100.2518		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			1.208.000
Ref: 004782	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	45.90.52	220	100.000
			45.90.92	220	9.000

DECRETO Nº 22.583, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 9º, inciso III da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer crédito suplementar, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de Convênio entre o Ministério do Esporte e Turismo - MET e a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela Unidade Orçamentária interessada no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
00000	RECEITA DO TESOURO	2530.00.00	132	3.000.000	3.000.000	
T O T A L					3.000.000	

ANEXO II		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
340101/00001	34.101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				3.000.000	
27.812.4000.3439	REFORMA E MANUTENÇÃO DO COMPLEXO AYRTON SENNA					
Ref. 004291	REFORMA E MANUTENÇÃO DO COMPLEXO AYRTON SENNA					
200034	* As transferências não constam do Total	45.90.51	132	3.000.000	3.000.000	
T O T A L					3.000.000	

DECRETO Nº 22.584, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 38.612,00 (trinta e oito mil, seiscentos e doze reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa XIII – Santa Maria crédito suplementar, no valor de R\$ 38.612,00 (trinta e oito mil, seiscentos e doze reais), para atender a programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 2001.
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190115/00001	11.115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				38.612	
04.122.0100.2488	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 004680	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
200035	* As transferências não constam do Total	34.90.39	100	38.612	38.612	
T O T A L					38.612	

ANEXO II		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190115/00001	11.115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				38.612	
15.452.3100.8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
Ref. 004685	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
200042	* As transferências não constam do Total	34.90.39	100	38.612	38.612	
T O T A L					38.612	

DECRETO Nº 22.585, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.389.491,00 (quatro milhões, trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 9º, incisos I, alíneas “a” e “b”, II e III da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e ainda o que consta dos processos nºs 060.000.726/2001, 080.016.770/2001, 080.0016.881/2001, 151.000.160/2001, 056.000.428/2001, 135.000.839/2001, 061.004.325/2000, 055.017.766/2001, 060.005.245/2000 e 060.006.369/2000, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 4.389.491,00 (quatro milhões, trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos V, VI, VII, VIII, IX e X.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo:

I - superávit financeiro, no valor de R\$ 20.409,00 (vinte mil e quatrocentos e nove reais), de recursos do Convênio nº 89699-50/99, celebrado entre a União, através da Caixa Econômica Federal, e o Distrito Federal, representado pela Administração Regional de Planaltina;

II – excesso de arrecadação, no valor de R\$ 4.366.082,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e seis mil e oitenta e dois reais), sendo: R\$ 1.923.995,00 (hum milhão, novecentos e vinte e três mil, novecentos e noventa e cinco reais) referente à Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação, R\$ 2.405.423,00 (dois milhões, quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e vinte e três reais) referente aos Convênios nºs 247/2001-CGPRO/SPMAP/FNC/ARQUIVO, 163/2001-MJ/FUNAP, 010/2001-DE-NATRAM/MJ/DETRAN, TERMO DE RERRATIFICAÇÃO FBB/SES e 138/2000-MS/SES e R\$ 36.664,00 (trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais) referente a saldos de aplicações financeiras dos Convênios 95.537/2000-FNDE, 247/2001-CGPRO/SPMAP/FNC e 3019/2000-MS/SES e 148/1999-MS/FHDF.

III – anulação de dotações consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme Anexo XI.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, inciso II, as receitas do Tesouro, do Fundo de Saúde do Distrito Federal, do Arquivo Público do Distrito Federal, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal ficam acrescidas dos valores constantes nos Anexos I, II, III e IV.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela unidade orçamentária no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
00000	RECEITA DO TESOURO	1325.00.00	121	5.500	1.929.495	
		1721.01.30	103	1.923.995		
13.201	ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	1325.00.00	121	10.000	10.000	
T O T A L					1.939.495	

ANEXO II		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	1325.00.00	121	21.164	21.164	
T O T A L					21.164	

ANEXO III		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
13.201	ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	1980.00.00	132	250.000	250.000
24.201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	1980.00.00	232	640.000	640.000
24.202	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	1980.00.00	232	40.000	40.000
				T O T A L	930.000
ANEXO IV		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	1980.00.00	132	86.896	
		2530.00.00	132	1.388.527	1.475.423
				T O T A L	1.475.423
ANEXO V		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
		SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
140201/14201	13.201 ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	121		10.000
13.391.2300.2465	PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.005959	0003 MEMÓRIA FILMOGRÁFICA			10.000	10.000
160101/00001	18.101 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				1.929.495
12.361.2100.2232	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	34.90.93	121		
Ref.004577	0001 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL			5.500	5.500
12.361.2100.2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref.004294	0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL			370.000	
		34.90.39	103	980.000	
		34.90.46	103	458.000	1.808.000
12.361.2100.3270	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	45.90.51	103		
Ref.900825	0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL			88.995	88.995
12.361.2100.3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref.900831	0002 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL			27.000	27.000
				T O T A L	1.939.495
200032	* As transferências não constam do Total				
ANEXO VI		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
		SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	34.90.14	121		21.164
10.301.0300.2156	PROMOÇÃO DA SAÚDE MATERNO-INFANTIL				
Ref. 004166	0001 ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DA CRIANÇA			7.951	
				2.007	
				4.190	
				5.107	
		1.909		21.164	
				T O T A L	21.164
200032	* As transferências não constam do Total				
ANEXO VII		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
		SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190108/00001	11.108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA	45.90.51	132		20.409
20.606.1100.3252	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA				
Ref.900706	0069 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA			20.409	20.409
				T O T A L	20.409
200033	* As transferências não constam do Total				

ANEXO VIII		R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO							
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL		
140201/14201	13.201 ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	132		250.000		
13.391.2300.2465	PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
Ref.005959	0003 MEMÓRIA FILMOGRÁFICA			250.000	250.000		
220201/22201	24.201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL				640.000		
06.181.2600.2460	REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRÂNSITO	34.90.39	232				
Ref.004575	0001 REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRÂNSITO			640.000	640.000		
220202/22202	24.202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO				40.000		
14.421.2191.0001	RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO			10.000			
Ref.004180	0001 RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO	34.90.30	232	10.000			
		34.90.36	232	30.000	40.000		
200034 * As transferências não constam do Total		T O T A L			930.000		
ANEXO IX		R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO							
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL		
170901/17901	23.901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	132		1.475.423		
10.301.0300.2156	PROMOÇÃO DA SAÚDE MATERNO-INFANTIL						
Ref. 004166	0001 ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DA CRIANÇA			72.152			
				45.90.52	132	221.213	293.365
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA	34.90.30	132				
Ref. 004151	0004 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO			11.702			
				34.90.33	132	3.042	
				45.90.52	132	420.915	435.659
10.302.0400.3477	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEM ÚNICO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	45.90.51	132				
Ref. 006041	0001 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEM ÚNICO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			746.399	746.399		
200034 * As transferências não constam do Total		T O T A L			1.475.423		
ANEXO X		R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO							
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL		
190115/00001	11.115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA	45.90.52	100		3.000		
13.392.1300.2494	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref.004693	0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS			3.000	3.000		
200035 * As transferências não constam do Total		T O T A L			3.000		
ANEXO XI		R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO							
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL		
190115/00001	11.115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA	34.90.30	100		3.000		
13.392.1300.2494	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref.004693	0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS			3.000	3.000		
200042 * As transferências não constam do Total		T O T A L			3.000		
DECRETO Nº 22.586, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2001							
Dispõe sobre a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais e dá outras providências:							
O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do artigo 3º da Lei 2.299, de 21 de janeiro de 1999 e disposto no artigo 6º da Lei 2732, de 27 de junho de 2001. Decreta:							
Art. 1º - A Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, unidade Orgânica integrante do grupo Estratégico dos Órgãos da Administração Direta da Estrutura Básica do Poder Executivo, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal, tem as seguintes competências:							

- coordenar, dirigir, supervisionar, controlar e fiscalizar a execução das atividades dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;
- articular-se com órgãos centrais do sistema visando harmonizar e disciplinar as ações governamentais no âmbito regional;
- coordenar e supervisionar a execução das políticas de interesse do sistema regional
- coordenar e orientar critérios e procedimentos de aperfeiçoamento do processo de regionalização fiscalizando a sua aplicação;
- elaborar e propor a criação e alteração de normas de natureza regional;
- articular-se com as Administrações Regionais visando a aprimorar o exercício de suas competências;
- emitir parecer sobre propostas, indicações e projetos legislativos de interesse do sistema regional;
- prestar informações ao Gabinete do Governador em assuntos de natureza regional;
- propor e promover a realização de eventos visando ao aperfeiçoamento e à integração do sistema regional;
- propor e promover programas e ações visando à melhoria da prestação dos serviços de interesse público no âmbito regional;
- controlar a cessão e o remanejamento dos profissionais da carreira de fiscalização nas Áreas de Especialização Obras, Edificações e Urbanismo, Atividades Econômicas e Urbanas, e Transporte

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais terá a seguinte estrutura:

GABINETE DO SECRETÁRIO
Centro de Processamento de Dados
Assessoria Especial
Assessoria Técnico-legislativa

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL
Gerência de Administração Geral
Núcleo de Recursos Humanos
Núcleo de Orçamento e Finanças
Núcleo de Suporte Operacional
Núcleo de Material e Patrimônio
Núcleo de Protocolo e Expediente

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DAS AÇÕES REGIONAIS
Gerência de Planejamento
Núcleo de Programas e Projetos
Núcleo de Cadastro

Gerência de Suporte às Administrações Regionais
Núcleo de Acompanhamento Administrativo Regional
Núcleo de Acompanhamento Orçamentário e Financeiro Regional

Gerência de Gestão e Controle das Ações Regionais
Núcleo de Gestão
Núcleo de Controle e Divulgação Técnica

DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO NORMATIVA
Gerência de Normas e Procedimentos Regionais
Núcleo de Normatização
Núcleo de Ocupação de Próprios e Áreas Públicas

Órgãos Vinculados
Administração Regional de Brasília – RA I
Administração Regional do Gama – RA II
Administração Regional de Taguatinga – RA III
Administração Regional de Brazlândia – RA IV
Administração Regional de Sobradinho – RA V
Administração Regional de Planaltina – RA VI
Administração Regional do Paranoá – RA VII
Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII
Administração Regional da Ceilândia – RA IX
Administração Regional do Guará – RA X
Administração Regional do Cruzeiro – RA XI
Administração Regional de Samambaia – RA XII
Administração Regional de Santa Maria – RA XIII
Administração Regional de São Sebastião – RA XIV
Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV
Administração Regional do Lago sul – RA XVI
Administração Regional do Riacho Fundo – RA XVII
Administração Regional do Lago Norte – RA XVIII
Administração Regional da Candangolândia – RA XIX

Art. 3º - Às unidades administrativas constantes do artigo 2º deste Decreto são atribuídas as seguintes competências:

GABINETE DO SECRETÁRIO
· assistir o Secretário de Estado em sua representação política e social;
· preparar o expediente pessoal do Secretário;
· acompanhar o andamento dos projetos de interesse da Secretaria junto ao Poder Legislativo;

- atender a consultas formuladas pelo Poder Legislativo;
 - providenciar a publicação e a divulgação de matérias relacionadas à atuação da Secretaria;
 - coordenar o apoio operacional a todas as unidades orgânicas integrantes da Secretaria.
- CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
- dirigir, coordenar e controlar a execução setorial de atividades de informática;
 - elaborar e propor a programação anual de trabalho das unidades que lhe são diretamente subordinadas;
 - estudar, propor e acompanhar o andamento de ações e providências necessárias à implantação, manutenção e expansão dos sistemas físico e técnico de processamento informatizado;
 - disseminar informações técnicas e científicas resultantes de estudos e pesquisas;
 - elaborar o sistema de informações regionais;
 - supervisionar as atividades de informática das Administrações Regionais;
 - disponibilizar aos demais órgãos as informações geradas;
 - atualizar os trabalhos de processamento informatizado de interesse da Secretaria;
 - promover a manutenção técnica necessária à otimização das máquinas e equipamentos;
 - executar outras atividades de informática que lhe forem deferidas.

ASSESSORIA
· assistir ao Secretário em assuntos de natureza técnica, administrativa e de comunicação;- assessorar as Administrações Regionais vinculadas à Secretaria;
- verificar o desempenho dos órgãos que compõem a Secretaria;
- executar trabalhos específicos que lhe sejam repassados pelo Secretário.

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA
· assessorar a Secretaria sob a coordenação técnica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;- prestar assistência aos órgãos da Secretaria em assuntos de natureza jurídica;
- acompanhar assuntos de interesse das Administrações Regionais em andamento na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL
· dirigir e controlar, por intermédio dos órgãos a ela subordinados, a execução setorial de atividades de pessoal, de orçamento e finanças, de recursos materiais, de transporte e serviços gerais, e tramitação de processos e de documentos;- elaborar e propor normas relativas a administração geral;
- elaborar e coordenar a programação anual dos trabalhos dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;
- proceder ao levantamento da demanda dos órgãos em relação a treinamento, aperfeiçoamento e capacitação de pessoal lotado na Secretaria;

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DAS AÇÕES REGIONAIS
· elaborar estudos e propostas voltados para o desenvolvimento das regiões Administrativas do Distrito Federal;- coordenar a elaboração de projetos e programas de interesse do Distrito Federal envolvendo as Administrações Regionais;
- promover a articulação entre as Administrações Regionais e os demais órgãos do Governo do Distrito Federal;
- apoiar, dirigir, acompanhar e fiscalizar a implementação de programas e projetos nas Administrações Regionais, avaliando os resultados;
- planejar e propor ações que venham atender a carências das Administrações Regionais;
- articular-se com outros órgãos do governo, visando harmonizar e disciplinar as ações governamentais no âmbito regional;
- prestar assistência às Administrações Regionais no planejamento de sua programação de atividades;
- orientar as Administrações Regionais no que se refere à programação orçamentária dos projetos e programas de interesse regional;
- prestar apoio à execução orçamentária e financeira das Administrações Regionais;
- supervisionar e fiscalizar as atividades de gestão das Administrações Regionais;
- acompanhar e fiscalizar a execução de obras e serviços nas regiões administrativas referentes à ampliação, implantação, conservação e manutenção dos equipamentos urbanos, dos equipamentos comunitários e dos logradouros públicos;
- promover a implementação dos cadastros de obras e serviços referentes aos equipamentos comunitários, equipamentos urbanos e de dados físicos, geográficos, demográficos e demais dados socioeconômicos de interesse do sistema regional;
- supervisionar e fiscalizar a execução de contratos e convênios de interesse do sistema regional;
- orientar e acompanhar as Administrações Regionais quanto a normas e procedimentos relacionados com orçamento, finanças, pessoal, material, patrimônio, transporte e serviços gerais;
- coordenar, acompanhar e fiscalizar os trabalhos das frotas motomecanizadas e de veículos a serviço do sistema regional.

DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO NORMATIVA
· elaborar, analisar e interpretar estudos de normas, procedimentos e rotinas de assuntos referentes à aplicação do poder de polícia administrativa e do poder administrativo disciplinar;- orientar as Administrações Regionais na interpretação e aplicação nos assuntos de caráter jurídico;
- acompanhar e encaminhar às Administrações Regionais os pareceres oriundos da Procuradoria-Geral em assuntos do sistema regional;
- coordenar e fiscalizar as Administrações Regionais na concessão, autorização e permissão para utilização de espaços públicos por particulares;

Art. 4º - O Regimento Interno a ser aprovado pelo Secretário de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, no prazo de 30 dias, definirá as competências das unidades não contempladas neste

Decreto, bem como as atribuições dos ocupantes dos cargos em comissão.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília - DF, 5 de dezembro de 2001
114º da Republica e 42 de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.587, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2001

Concede declaração de Utilidade Pública em caráter provisório ao Instituto Solidarista Nacional – ISN.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.617, de 18 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 2.554, de 15 de junho de 2000, no Decreto nº 21.336, de 11 de julho de 2000, e no Parecer nº 171/2001 – PROCAD/PRG, contido nos autos do Processo nº 010.000.856/2001, D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedida Declaração de Utilidade Pública em caráter provisório ao Instituto Solidarista Nacional - ISN, sediado à Área Especial – Lote “B”– Rodovia DF 075 – Núcleo Bandeirante – Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 2001.
114º da República e 42 de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.588 DE, 5 DE DEZEMBRO DE 2001

Aprovado Projetos Urbanístico de Parcelamento na Região Administrativa do Cruzeiro – RA – XI, e dá Outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 77, da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, tendo em vista o disposto da Lei Complementar nº 351, de 5 de janeiro de 2001, e considerando o que consta do processo nº 030.002.380/98, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento relativo ao Lote 15, da QMSW 6, de Setor de Habitações Coletivas Sudoeste – SHCSW, na Região Administrativa do Cruzeiro RA-XI, consubstanciado no Projeto de Urbanismo – Parcelamento URB 65/98, e no Memorial Descritivo MDE 65/98.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.589, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2001

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

Considerando o Relatório Final do Grupo Especial de Trabalho instituído pela Portaria nº 008/CGU, de 19 de setembro de 2001, para análise das denúncias constantes do Processo nº 00190-000344/2001-18, remetido através do Aviso nº 533/CGU – PR, de 05 de dezembro de 2001, da Excelentíssima Senhora Ministra de Estado Corregedora-Geral da União.

Considerando que ao Administrador Público compete determinar a apuração de todos os fatos que, eventualmente, possam constituir irregularidades administrativas, Resolve:

Art. 1º - Determinar ao Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, que adote todas as providências necessárias para recomposição de eventuais prejuízos sofridos pelo Distrito Federal e pela União Federal, como acionistas da Empresa, em virtude dos fatos narrados no Relatório Final do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 008/CGU, de 19 de setembro de 2001.

Art. 2º - Para a consecução das providências, o Presidente da TERRACAP fica autorizado a requisitar servidores e auxílio de quaisquer órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal, bem como solicitar a colaboração da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Distrito Federal, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, da Caixa Econômica Federal, do Instituto dos Arquitetos do Brasil e de quaisquer outras entidades congêneres.

Parágrafo único. Para a ultimação do seu mister, o Presidente da TERRACAP, poderá firmar convênios com a Advocacia Geral da União, com o Ministério Público Federal e com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias para o levantamento dos eventuais prejuízos e adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis..

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 2001
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.590, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2001.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 926.000,00 (novecentos e vinte e seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Câmara Legislativa do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 926.000,00 (novecentos e vinte e seis mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial e total das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 2001.
114º da República e 42º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					R\$ 1,0
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
010101/0001	01101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL				926.000
01.031.0100.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref. 004415	0002 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA LEGISLATIVA	34.90.30	100	150.000	
		34.90.39	100	776.000	926.000
200035	* As transferências não constam do Total				T O T A L 926.000

ANEXO II				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
010101/0001	01101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL				865.000
01.122.0100.1006	REFORMA E BENFEITORIAS NO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA				
Ref. 004556	0001 REFORMA E BENFEITORIAS NO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA	45.90.51	100	643.000	643.000
01.126.2000.1005	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA				
Ref. 004413	0001 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE INFORMÁTICA	45.90.52	100	222.000	222.000
280101/00001	28.101 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				61.000
16.482.1200.3285	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO				
Ref. 900917	0001 LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	34.90.35	100	61.000	61.000
200042	* As transferências não constam do Total			T O T A L	926.000

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 27 de novembro de 2001

PROCESSO: 033 – 000.086/2001
INTERESSADO: ADRIANA RODRIGUES ALBUQUERQUE E OUTROS
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a despesa e a Inexigibilidade de Licitação a favor de ADRIANA RODRIGUES ALBUQUERQUE E OUTROS, conforme Nota de Empenho nº 2001NE01729, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para fazer face às despesas com a realização do projeto, “Energizando o Valor Humano do GDF”, a ser realizado no dia 28/11/2001, para servidores interessados dos órgãos das Administrações Direta, Autárquica e Fundacionais das Empresas Públicas e Sociais de Economia Mista do Distrito Federal. A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o inciso II do Artigo 25, da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SGA para os demais procedimentos administrativos.

DALMO ALEXANDRE COSTA
Em exercício

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 4 de dezembro de 2001

PROCESSO: 033 – 000.084/2001

INTERESSADO: IVONE RESENDE PANIAGO E OUTROS

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a despesa e a Inexigibilidade de Licitação a favor de IVONE RESENDE PANIAGO E OUTROS , conforme Nota de Empenho n.º 2001NE01790, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para fazer face às despesas com a elaboração do projeto do Programa de Desenvolvimento Gerencial, para Técnico e Gerentes das diversas áreas do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal. A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o inciso II do Artigo 25, da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SGA para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 033 – 000.087/2001

INTERESSADO: EMCO – EMPRESA DE CONSULTORIA ORGANIZACIONAL e

CENTRO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE DE BRASÍLIA

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a despesa e a Inexigibilidade de Licitação a favor da ENCO – EMPRESA DE CONSULTORIA ORGANIZACIONAL e CENTRO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE DE BRASÍLIA, conforme Notas de Empenho de n.º 2001NE01791 no valor de R\$ 2.160,00 (dois mil e cento e sessenta reais), e n.º 2001NE01792 no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), respetivamente para fazer face às despesas com a elaboração do projeto do Programa de Desenvolvimento Gerencial, para Técnico e Gerentes das diversas áreas do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal. A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o inciso II do Artigo 25, da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SGA para os demais procedimentos administrativos.

Em 5 de dezembro de 2001

PROCESSO: 033 – 000.089/2001

INTERESSADO: PAULO EDUARDO FLORES SANTOS LIMA E OUTROS

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a despesa e a Inexigibilidade de Licitação a favor da PAULO EDUARDO FLORES SANTOS LIMA E OUTROS, conforme Nota de Empenho n.º 2001NE01794, no valor de R\$ 2.353,00 (dois mil e quinhentos e trinta e cinco reais), para fazer face às despesas decorrente da realização da palestra “ MOMENTO DE REFLEXÃO – O QUE FEZEMOS E O QUE AINDA SOMOS CAPAZES DE FAZER”, a ser realizado no 4ª (quarto) trimestre de 2001, para Dirigentes e servidores da Secretaria de Gestão Administrativa. A Inexigibilidade foi fundamentada de acordo com o inciso II do Artigo 25, da referida Lei, tendo em vista a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SGA para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 5 de dezembro de 2001

PROCESSO : 040.005.251/2001

INTERESSADO: IBAP – Treinamento & Consultoria S/C Ltda.

A S S U N T O : Participação Simpósio

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da IBAP – Treinamento & Consultoria S/C Ltda., objetivando atender despesas com a inscrição de 04 (quatro) servidores desta Secretaria, no “Seminário Nacional: Habilidades e Competência – O Conhecimento e a Imaginação Gerando Oportunidades” a realizar-se nesta capital, nos dias 29 e 30 de novembro de 2001.

A Inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no inciso II do art. 25, c/c inciso VI do art. 13 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEFP, para as demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97-SUREC, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2001

Delega competência aos Chefes das Agências de Atendimento da Receita.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria SEFP nº 399, de 10 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º. Fica delegada competência aos Chefes das Agências de Atendimento da Receita para conceder parcelamento de que trata a Lei nº 860, de 13 de abril de 1995.

Art. 2º. Ficam convalidados todos os parcelamentos homologados pelos Chefes das Agências de Atendimento da Receita.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

CELULA DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPOSITO DE MERCADORIAS APREENDIDAS

ATO DECLARATÓRIO 15-CEDEP/GEFIS/SUREC/SEFP, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2001

O SUPERVISOR DA CÉLULA DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE MERCADORIAS APREENDIDAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 104/SEF, de 09/05/00, no artigo 120, inciso VIII, e fundamentada no artigo 21 § 2º do Decreto 16.106 de 30/11/94, resolve declarar:
ABANDONADAS as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas:

AIA		Interessado:	PROCESSO	
17/2001		CLEMENTE MARTINS MENDES	123.000.120/01	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
15	Unid	Cortina Rebeka Gorgurão	R\$ 50,50	R\$ 757,50
01	Unid	Cortina Rebeka	R\$ 50,50	R\$ 50,50
04	Unid	Tapete Ravena 2,00 x 2,50	R\$ 51,83	R\$ 207,32
03	Unid	Tapete Haidari 2,00 x 2,50	R\$ 51,83	R\$ 155,49
04	Unid	Tapete Arak 2,00 x 2,50	R\$ 51,83	R\$ 207,32
04	Unid	Tapete Úmbria 2,00 x 2,50	R\$ 58,08	R\$ 232,32
TOTAL			R\$ 1.610,45	

AIA		Interessado:	PROCESSO	
116/2001		CERÂMICA SÃO VICENTE LTDA	123.000.377/01	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
6000	Unid	Tijolos de Anápolis 10x20x20	R\$0,114	R\$ 684,00
TOTAL			R\$ 684,00	

AIA		Interessado:	PROCESSO	
308/2000		PAULO SEVERINO GOMES	123.000.063/01	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
10	m³	Areia lavada	R\$ 13,00	R\$ 130,00
TOTAL			R\$ 130,00	

AIA		Interessado:	PROCESSO	
35587/97		Com. de Bebidas F.R. LTDA	043.000.092/97	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
10	Garrafa	Vinho branco seco 4600ml canção	R\$ 5,25	R\$ 52,50
10	Garrafa	vinho tinto suave 4600ml canção	R\$ 5,25	R\$ 52,50
10	Garrafa	vinho rosado suave 4600ml canção	R\$ 5,25	R\$ 52,50
109	Garrafa	vinho branco suave 4600ml canção	R\$ 5,25	R\$ 572,25
01	Caixa	vinho branco seco canção 750ml	R\$ 19,16	R\$ 19,16
02	Caixa	vinho tinto suave 750ml canção	R\$ 19,16	R\$ 38,32
05	Caixa	vinho branco suave canção 750ml	R\$ 19,16	R\$ 95,80
TOTAL			R\$ 883,03	

Publique-se.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

CONSULTA Nº: 40/2001-CEESC/GETRI

PROCESSO: 046.002.792/99
CONSULENTE: POLY JÓIAS LTDA
INSCRIÇÃO: 07.352.955/001-12
RESUMO DA CONSULTA: ICMS – ALÍQUOTA – Operações com jóias, folheados, pratas e bijuterias. Senhora Supervisora,
POLY JÓIAS LTDA., inscrita no CGC sob o nº 00.691.674/0001-80 e no CF/DF sob o nº 07.352.955/

001-12, cita o art. 46, inciso II, alínea “d”, item 11, do RICMS que dispõe sobre a aplicação da alíquota de 12% para o ICMS, nas operações com jóias. Consulta se esta alíquota é aplicada às bijouterias, folheados e pratas.

A Divisão da Receita de Taguatinga apresentou o preparo processual conforme art. 43 do Decreto nº 16.106/94 e informou que a Consulente não se encontra em ação fiscal.

É o relatório.

Para a elucidação da matéria em exame, cumpre-nos recorrer à distinção entre jóias, bijuterias, folheados e pratas para uma clara determinação do campo de aplicação da alíquota interna nas operações com esses produtos.

Plácido e Silva, in VOCABULÁRIO JURÍDICO, Editora Forense, Rio de Janeiro , 1984, volume III, páginas 6 e 7, define jóia como sendo “os anéis, correntes, alfinetes, pulseiras, ou qualquer espécie de adereço, feito em metal precioso e pedras preciosas, para enfeite e ornamento das pessoas.”

Prosseguindo nas definições, Plácido e Silva, penetrando na distinção entre jóias e bijuterias, dispõe o seguinte: “Embora para fins idênticos, as bijuterias, propriamente, não são jóias, no exato sentido em que devem ser entendidas. Jóias entendem-se os objetos de metais e pedras preciosas para ornamento e enfeite da mulher ou, mesmo do homem, como correntes, anéis, alfinetes e broches. As bijuterias mostram-se enfeite ou ornamento, análogo à jóia, mas de matéria menos preciosa: são imitações de jóias.”

A TARIFA EXTERNA COMUM – TEC, 5ª edição, páginas 375/376, quando das notas proferidas relativamente à Seção XIV, capítulo 71 dispõe o seguinte:

“4. a) Consideram-se metais preciosos a prata, o ouro e a platina.

b) O termo platina compreende a platina, o irídio, o ósmio, o paládio, o ródio e o rutênio. (...)

7. Na Nomenclatura, consideram-se metais folheados ou chapeados de metais preciosos os artefatos com um suporte de metal que apresentem uma ou mais faces recobertas de metais preciosos, por soldadura, laminagem a quente ou por processo mecânico semelhante. Salvo disposição em contrário, os artefatos de metais comuns incrustados de metais preciosos, consideram-se folheados ou chapeados de metais preciosos.

(...)

9. Na acepção da posição 7113 consideram-se artefatos de joalharias:

a) os pequenos objetos de adorno pessoal [por exemplo: anéis, braceletes ou pulseiras, colares, broches, brincos, correntes de relógio, berloques, pendentes, alfinetes ou pregadores de gravata, abotoaduras (botões de punho), medalhas e insígnias religiosas ou outras];

(...)

Consideram-se também artefatos de joalharia, os artefatos acima referidos confeccionados de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos, contendo pérolas naturais, cultivadas ou imitações de pérolas, pedras preciosas ou semipreciosas, imitações dessas pedras, pedras sintéticas ou reconstituídas ou ainda partes de carapaça de tartaruga, madrepérola, marfim, âmbar natural ou reconstituído, azeviche ou coral.

(...)

11. Na acepção da posição 7117, consideram-se bijuterias os artefatos da mesma natureza dos definidos na alínea “a” da Nota 9 [exceto botões e outros artefatos da posição 9606, pentes, travessas e semelhantes, assim como os grampos (alfinetes) para cabelo, da posição 9615], não contendo pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas, pedras sintéticas ou reconstituídas, ou só contendo metais preciosos ou metais folheados ou chapeados de metais preciosos como guarnições ou acessórios de mínima importância.”

Dos conceitos supramencionados, temos que o termo jóias compreende todos os pequenos objetos de adorno pessoal confeccionados de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos e/ou que contenham pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas.

Já o termo bijuterias compreende os pequenos objetos de adorno pessoal que não contenham pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas, ou só contenham metais preciosos ou metais folheados ou chapeados de metais preciosos como guarnições ou acessórios de mínima importância.

Assim, as bijuterias não contêm as chamadas pedras preciosas ou semipreciosas, nem metais preciosos ou metais folheados ou chapeados de metais preciosos, salvo, neste último caso, na hipótese de se constituírem como guarnições ou acessórios de mínima importância.

Feitas as devidas distinções entre os termos bijuterias e jóias, não restando dúvidas quanto aos folheados e as pratas, pois se acham compreendidos no conceito de jóias, temos a informar o seguinte sobre as alíquotas aplicáveis nas operações, internas ou nas interestaduais destinadas a não contribuintes do imposto, com jóias, folheados e pratas:

a) 17% (dezesete por cento), a partir de 1º de março de 1989, conforme alínea “b” do inciso II do art. 35 da Lei nº 07, de 29 de dezembro de 1988, publicada no D.O.D.F. de 29 de dezembro de 1998 – Suplemento I;

b) 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 1991, conforme alínea “a” do inciso II do art. 35 da Lei nº 07, 1988, com a redação da Lei nº 115, de 13 de julho de 1990;

c) 12% (doze por cento), a partir de 11 de novembro de 1996, conforme item 10 da alínea “d” do inciso II do art. 18 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, publicada no D.O.D.F. nº 219, de 11 de novembro de 1996; e

d) 17% (dezesete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2000, conforme alínea “c” combinado com a alínea “d”, ambas do inciso II do art. 18 da Lei nº 1.254, de 1996, com a redação da Lei nº 2.498, de 1º de dezembro de 1999, publicada no D.O.D.F. de 8 de dezembro de 1999.

Quanto às alíquotas aplicáveis nas operações, internas ou nas interestaduais destinadas a não contribuintes do imposto, com bijuterias, temos a informar o que segue:

a) 17% (dezesete por cento), a partir de 1º de março de 1989, conforme alínea “b” do inciso II do art. 35 da Lei nº 07, de 29 de dezembro de 1988, publicada no D.O.D.F. de 29 de dezembro de 1998 – Suplemento I. Com a edição da Lei nº 115, de 13 de julho de 1990, a referida alíquota passou a ser definida na alínea “c” do inciso II do art. 35 da Lei nº 07, de 1988;

b) 17% (dezesete por cento), a partir de 11 de novembro de 1996, conforme alínea “c” do inciso II do art. 18 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, publicada no D.O.D.F. nº 219, de 11 de novembro de 1996;

À consulente não se aplica os benefícios da consulta previstos no Decreto nº 16.106/94, por estar a matéria contida na legislação do Distrito Federal e por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

É o parecer que submetemos à sua superior consideração.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2001.

ARISVALDO MARINHO CUNHA

Auditor Tributário

Matrícula 46.201-2

À Gerência de Tributação

Senhor Gerente,

De acordo. Submetemos à vossa apreciação o parecer supra.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2001.

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

Célula de Esclarecimento de Norma - CEESC

Supervisora

Aprovo o parecer da Célula de Esclarecimentos de Normas – CEESC, desta Gerência de Tributação, com fulcro no que dispõe o item 2 da alínea “b” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 088, de 20 de julho de 2000, publicada no DODF nº 139, de 21 de julho de 2000.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Técnico Administrativo - NUTEC/GETRI para publicação, após retorne à Célula de Esclarecimento de Normas – CEESC/GETRI para as demais providências.

Brasília, 23 de novembro de 2001

JOSÉ HABLE

Gerente de Tributação

CONSULTA Nº: 43/2001-CEESC/GETRI

PROCESSO: 045.000.049/99

CONSULENTE: CIPLAN – CIMENTO PLANALTO S/A

INSCRIÇÃO: 07.328.725/001-12

RESUMO DA CONSULTA: TRANSPORTE DE MERCADORIAS NAS OPERAÇÕES INTERNAS E INTERESTADUAIS NAS CLÁUSULAS CIF E FOB – ICMS E ISS – Tratando-se de operação com cláusula CIF, o valor correspondente ao frete integra a Base de cálculo do ICMS. Na hipótese de operação com cláusula FOB, a incidência tributária será determinada à luz da natureza da prestação de serviço de transporte correspondente, sem prejuízo das demais disposições constantes na legislação do ISS e do ICMS. Se a prestação for estritamente municipal, restará configurada a hipótese de incidência do ISS. Se a prestação for intermunicipal, ter-se-á a hipótese de incidência do ICMS.

Senhora Supervisora,

CIPLAN – CIMENTO PLANALTO S/A - empresa que tem como objetivo a fabricação e comercialização de cimento e brita, consulta sobre o serviço de transporte nas seguintes operações:

a) internas sob cláusulas CIF ou FOB; e

b) internas e interestaduais com serviço de transporte efetuado em veículo próprio.

Com estas indicações, formula as seguintes indagações:

I - A Consulente poderá emitir notas fiscais de serviço de transporte, em separado da Nota Fiscal de venda de cimento e/ou brita, quando solicitado pelo cliente?

II - A Consulente poderá prestar o serviço de transporte, na hipótese de operações com cláusula FOB, quando o cliente tiver dificuldade na contratação de frete?

III - Como fica a tributação do serviço de transporte, na hipótese de o adquirente retirar a mercadoria com veículo próprio?

A Divisão da Receita de Sobradinho efetuou o devido preparo processual, nos termos do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e informou que a consulente não está sob ação fiscal.

É o relatório.

Relativamente ao primeiro questionamento, temos que, na hipótese de operação interna ou interestadual com cláusula CIF, o serviço de transporte é por conta do vendedor da mercadoria. Desta forma, sendo o serviço prestado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem, o valor do frete integra a base de cálculo do ICMS, conforme dispõe a legislação no artigo 8º da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, que trata do ICMS no Distrito Federal, “in verbis”:

“Art. 8º - Integra a base de cálculo do ICMS:

I – o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle;

II – o valor correspondente a:

a) seguros, juros e demais importâncias recebidas ou debitadas, bem como descontos concedidos sob condição, assim entendidos os que estiverem subordinados a eventos futuros e incertos;

b) frete, quando o transporte, inclusive o realizado dentro do Distrito Federal, for efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem, e seja cobrado em separado.”

Assim, quando a consulente realizar operações com a cláusula CIF, não poderá emitir, em separado, nota fiscal modelo 3-A ou 3-B ou Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas nas Operações. Na hipótese de operações com cláusula FOB, as despesas com transporte ficam por conta do adquirente da mercadoria. Assim se a operação for interna, haverá uma prestação de serviço de transporte com incidência de ISS, devendo o prestador emitir Nota Fiscal de Serviços, a favor do adquirente da mercadoria, sem prejuízo das disposições relativas ao ISS, especialmente, aquelas concernentes à Substituição e à Isenção Tributárias, na forma do disposto nos artigos 9º e 11, inciso IV do Decreto nº 16.128, de 06 de dezembro de 1994 – RISS, respectivamente. Sendo a operação interestadual, a prestação de serviço de transporte será com incidência de ICMS, devendo o prestador emitir o Conhecimento de Transporte de Carga a favor do tomador do serviço, sem prejuízo das demais disposições constantes na legislação do ICMS.

Ressalte-se ainda, que quando “o valor do frete, cobrado por estabelecimento pertencente ao mesmo titular da mercadoria ou por outro estabelecimento de empresa que com aquele mantenha relação de interdependência, exceder os níveis normais de preços em vigor, no mercado do Distrito Federal, para serviço semelhante, constantes de tabelas elaboradas pelos órgãos competentes, o valor excedente será havido como parte do preço da mercadoria.” Esta é redação do art. 15 da Lei nº 1.254, de 1996. Em resposta ao segundo questionamento, é facultado à Consulente prestar o serviço de transporte das mercadorias por ela vendidas. Entretanto, nessa hipótese restará descaracterizada a operação com cláusula FOB, que passa a ser CIF. Assim, valor do serviço, por força do disposto no artigo 8º da Lei nº 1.254, de 1996, é incorporado ao preço da mercadoria e passando a integrar a base de cálculo do ICMS da operação.

Acrescente-se que, na operação interna e com cláusula FOB, a prestação de serviço de transporte só poderá ser efetuada pela empresa vendedora da mercadoria, se figurar entre as suas atividades cadastrais o serviço de transporte, cumprindo, por conseguinte, com todas as obrigações relacionadas com a prestação, inclusive emissão de documentos conforme o fato gerador, tais como Nota Fiscal de Serviço na prestação interna e Conhecimento de Transporte de Carga para as prestações interestaduais.

Quanto à última indagação, acerca da tributação do frete nos casos em que o adquirente retirar a mercadoria em veículo próprio, considerando que o adquirente estará prestando serviço para si próprio, informamos que não restará caracterizada a ocorrência do fato gerador do ISS na prestação interna, e do ICMS na prestação interestadual.

À consulente não se aplica o benefício da consulta previsto no artigo 44 do Decreto nº 16.106/94, tendo em vista tratar-se de matéria de natureza não controvertida.

É o parecer que submetemos à sua superior consideração.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2001.

ARISVALDO MARINHO CUNHA

Auditor da Receita do Distrito Federal

Matrícula 46.201-2

À Gerência de Tributação

Senhor Gerente,

De acordo. Submetemos à vossa apreciação o parecer supra.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2001.

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

Célula de Esclarecimento de Norma - CEESC

Supervisora

Aprovo o parecer da Célula de Esclarecimentos de Normas – CEESC, desta Gerência de Tributação, com fulcro no que dispõe o item 2 da alínea “b” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 088, de 20 de julho de 2000, publicada no DODF nº 139, de 21 de julho de 2000.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Técnico Administrativo - NUTEC/GETRI para publicação, após retorne à Célula de Esclarecimento de Normas – CEESC/GETRI para as demais providências.

Brasília, 26 de novembro de 2001

JOSÉ HABLE

Gerente de Tributação

CONSULTA Nº: 44/2001-CEESC/GETRI

PROCESSO : 043.001.519/2000

CONSULENTE : BATÁVIA S/A

INSCRIÇÃO : 07.386.592/002-38

RESUMO DA CONSULTA: ICMS – BASE DE CÁLCULO – OPERAÇÕES COM MERCADORIA EM BONIFICAÇÃO – Incide o ICMS nas concessões incondicionais de bonificação em mercadoria. Senhora Supervisora,

A BATÁVIA S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.390/0028-42 e o CF/DF sob o nº 07.386.592/002-38, formula consulta acerca da incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comu-

nicação – ICMS – nas bonificações em mercadorias que oferece aos seus clientes.

A Consulente explora a atividade comercial de produtos alimentícios em geral e para um melhor desempenho comercial, além dos descontos incondicionais, oferece igualmente mercadorias em bonificação, pois se trata de prática comum exercida pelos concorrentes, aos quais a Consultante deve seguir para não perder mercado.

Informa que os descontos incondicionais são excluídos da base de cálculo do ICMS, por interpretação contrário senso do disposto na alínea “a”, inciso II, do art. 36 do Decreto nº 18.955/97.

Aduz ainda, que igual tratamento deve ser aplicado às bonificações, ou seja, o valor referente aos produtos bonificados independentes de condição serão excluídos da base de cálculo do ICMS, posto que, a diferença entre o desconto e a bonificação é que esta constitui-se em abatimento dado sob a forma de unidades físicas do produto e aquele, em abatimento do valor.

Por derradeiro, assevera que a bonificação, assim como os descontos, representam vantagem auferida pelo destinatário e não pelo contribuinte, sendo concedidos sem qualquer condição, excluem-se da base de cálculo do ICMS.

Diante do exposto, indaga se o procedimento de acordo com o entendimento ora proferido está correto.

A Agência de Atendimento da Receita do SIA procedeu ao preparo processual, nos termos do inciso I do art. 48 do Decreto nº 16.106/94, nos termos do despacho exarado às fls. 09, informando, ainda, que a Consultante não se encontra sob ação fiscal.

É o relatório.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, na forma da legislação vigente, passaremos à análise da consulta.

A matéria suscitada pela consulente já foi objeto de análise por esta Administração nos autos do Processo nº 040.015.691/97, onde foi apresentado questionamento de idêntico teor.

Sendo assim, deixamos de analisar o mérito da presente consulta, remetendo-nos aos termos do parecer exarado no supracitado processo, que foi publicado às fls. 11 do DODF nº 105, de 05 de junho de 1998, consubstanciado na Consulta nº 38/98, cópia em anexo.

A decisão proferida no processo acima referenciado fora objeto de recurso voluntário interposto contra a decisão de primeira instância.

O citado recurso foi conhecido e não provido, consoante manifestação do Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento, que aprovou o Parecer GAB/SEFP nº 018/99, mantendo, por conseguinte, a decisão de primeira instância concernente à Consulta nº 38/98, conforme publicação no DODF nº 89, de 11 de maio de 1999.

Não se aplicam os benefícios previstos no art. 44 do Decreto nº 16.106/94, tendo em vista a natureza não controvertida da matéria e estar o assunto disciplinado em disposição literal de lei.

É o parecer que submetemos à sua superior consideração.

Brasília-DF, 21 de novembro de 2001.

ARISVALDO MARINHO CUNHA

Auditor Tributário do DF

Matrícula 46.201-2

À Gerência de Tributação

Senhor Gerente,

De acordo. Submetemos à vossa apreciação o parecer supra.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2001.

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

Célula de Esclarecimento de Norma - CEESC

Supervisora

Aprovo o parecer da Célula de Esclarecimentos de Normas – CEESC, desta Gerência de Tributação, com fulcro no que dispõe o item 2 da alínea “b” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 088, de 20 de julho de 2000, publicada no DODF nº 139, de 21 de julho de 2000.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Técnico Administrativo - NUTEC/GETRI para publicação, após retorne à Célula de Esclarecimento de Normas – CEESC/GETRI para as demais providências.

Brasília, 26 de novembro de 2001

JOSÉ HABLE

Gerente de Tributação

CONSULTA Nº: 45/2001-CEESC/GETRI

PROCESSO : 048.006.748/99

CONSULENTE : LIA ULMASUD INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.

INSCRIÇÃO : 07.362.702/001-72

RESUMO DA CONSULTA: ICMS – FARINHA DE TRIGO PRÉ-MISTURADA – Aplicação da alíquota respectiva sobre a base de cálculo reduzida. Na hipótese de saída de produtos em cuja fabricação tenha sido utilizada, como matéria-prima, mercadoria sujeita ao Regime de Substituição Tributária, impõe-se a observação das disposições regulamentares específicas. ICMS – PRODUTOS À BASE DE ARGILA – Saída não amparada com o benefício de Redução da Base de Cálculo aplicável aos produtos listados no item 18 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – RICMS. Senhora Supervisora,

LIA ULMASUD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com sede no SHC/Norte CL Qd. 305, bloco B, nº 48, salas 201 e 202, inscrita no CF/DF sob o nº 07.362.702/001-72 e no CNPJ sob o nº 01.265.387/0001-70, formula a seguinte consulta:

a) a empresa produz produtos pré-preparados para utilização em panificadoras, à base de farinha de trigo, aos quais são adicionados outros materiais químicos para a fabricação de pães e bolos. São pré-mistura para pão de hambúrguer e hot-dog, e pré-mistura para bolo. Afirma que a alíquota que vem aplicando é de 17%, através da substituição tributária, questionando assim, qual o procedimento a ser adotado no caso de retenção, qual a alíquota, qual a base de cálculo e se há redução da base de cálculo; e b) interroga se pode aplicar o mesmo tratamento dado aos insumos aplicados na agricultura, previstos no item/subitem 17, do anexo I, do Decreto nº 16.102 de 03 de novembro de 1994 aos produtos à base de argila (100%), usados para lavar, descontaminar a pós-colheita, substituindo o uso do cloro. Às fls. 02/04, a Divisão da Receita de Brasília efetuou o preparo processual em conformidade com o art. 48 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e informou que a consulente não se encontra em ação fiscal.

É o relatório.

O primeiro questionamento se prende ao tratamento tributário para os produtos pré-mistura para pão e pré-mistura para bolos, à base de farinha de trigo.

Diante do exposto, cumpre-nos, inicialmente, analisar a tributação pelo ICMS nas operações com Farinha de Trigo.

As alíquotas definidas pelo legislador nas operações com farinha de trigo, a exemplo do que dispunha a legislação anterior, são as que seguem, na forma como se vê no art. 18 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996:

“Art. 18. As alíquotas do imposto, seletivas em função da essencialidade das mercadorias e serviços, são:

I - nas operações e prestações interestaduais destinadas a contribuinte do imposto, 12% (doze por cento);

II - nas operações e prestações internas:

(...)

c) de 17% (dezessete por cento), para lubrificantes e demais mercadorias e serviços não-listados nas alíneas “a”, “b” e “d”, bem como para:

(...)

Art. 19. A alíquota interna será aplicada quando:

I - o remetente, transmitente ou transferente da mercadoria ou prestador de serviço e o destinatário estiverem situados no território do Distrito Federal;

(...)

IV - se tratar de operações e prestações que destinem bens ou serviços a não-contribuinte do imposto localizado em outra unidade federada;”

Nas operações internas, continua vigorando a alíquota de 17% (dezessete por cento), posto que o produto em comento não se encontra discriminado em qualquer das alíneas “a”, “b” e “d” citadas na alínea “c” do inciso II do art. 18 da Lei nº 1.254, de 1996.

Destarte, resta-nos verificar a existência de benefícios fiscais que esteja a desonerar, total ou parcialmente, a carga tributária do ICMS de 17% (dezessete por cento) nas operações internas com farinha de trigo.

O parágrafo único do citado art. 18, reduzia a base de cálculo do imposto, de forma que a carga tributária efetiva fosse equivalente, nas operações internas com produtos da cesta básica listados no regulamento, a 7% (sete por cento).

Submisso ao comando legal ordinário, o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – RICMS, no inciso II do item 11 do Caderno II de seu Anexo I, na forma como disposto no seu art. 7º, reduzia a base de cálculo, nas saídas internas de farinha de trigo, para 41,17% (quarenta e um inteiros e dezessete centésimos por cento).

Com a edição do Decreto 19.234, de 13 de maio de 1998, publicado no D.O.D.F. de 14 de maio de 1998, foi incluída no item 11 do Caderno II do Anexo I ao RICMS, a farinha de trigo pré-misturada, que passou, assim, a fazer jus ao benefício supramencionado.

Tendo em vista a edição da Lei nº 2.498, de 1º de dezembro de 1999, foi editado o Decreto nº 20.931, de 30 de dezembro de 1999, que alterou o RICMS, definindo que, nas operações internas com Farinha de Trigo, inclusive a pré-misturada, a base de cálculo do ICMS, a partir de 1º de janeiro de 2000, foi reduzida para 70,59% (setenta inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento), implicando, desta forma, em redução da carga tributária de 17% (dezessete por cento) para 12% (doze por cento).

Em síntese, o benefício de redução da base de cálculo e a alíquota aplicáveis à hipótese dos autos, podem ser assim discriminados:

a) a partir de 28 de dezembro de 1993, com o advento da Lei nº 634, de 1993, nas operações internas com farinha de trigo, excluída a pré-misturada, a alíquota aplicada era de 7% (sete por cento) sobre a base de cálculo, inexistindo benefício de redução de base de cálculo;

b) a partir de 1º de janeiro de 1997 a 13 de maio de 1998, com o advento da Lei nº 1.254, de 1996, nas operações internas com farinha de trigo, excluída a pré-misturada, a alíquota aplicada era de 17% (dezessete por cento) sobre a base de cálculo reduzida para 41,17% (quarenta e um inteiros e dezessete centésimos por cento), implicando numa carga tributária de 7% (sete por cento);

c) a partir de 14 de maio de 1998 até 31 de dezembro de 1999, nas operações internas com farinha de trigo, inclusive a pré-misturada, a alíquota a ser aplicada é de 17% (dezessete por cento) sobre a base de cálculo reduzida para 41,17% (quarenta e um inteiros e dezessete centésimos por cento), implicando numa carga tributária de 7% (sete por cento); e

d) a partir de 1º de janeiro de 2000, nas operações internas com farinha de trigo, inclusive a pré-misturada, a alíquota a ser aplicada é de 17% (dezessete por cento) sobre a base de cálculo reduzida para 70,59% (setenta inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento), implicando numa carga

tributária de 12% (doze por cento).

O benefício fiscal de redução de base de cálculo acima referenciado tem por fundamento, além das disposições já citadas, o Convênio ICMS nº 128, de 20 de outubro de 1994 e o inciso I do parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Cumpre-nos citar que não se deve confundir carga tributária com alíquota, posto que, a exemplo das considerações já citadas, apesar de incidir a alíquota de 17% (dezessete por cento), a carga tributária final do ICMS pode ser de 7% (sete por cento) ou de 12% (doze por cento), conforme o caso.

Ademais, cada forma de desoneração goza de características próprias, devendo, inclusive, haver referências aos dispositivos legais autorizativos da redução da base de cálculo, quando for o caso, no documento fiscal relativo à saída das mercadorias.

Efetuados os esclarecimentos acerca da tributação do ICMS nas operações com Farinha de Trigo, inclusive a pré-misturada, é imperioso citar que a Consulente deve cumprir o que dispõe o RICMS, em capítulo específico, sobre o tratamento nas hipóteses de Substituição Tributária, posto que, em se tratando de produto sujeito a substituição tributária, deve-se observar as disposições regulamentares específicas quais sejam, aquelas contidas nos artigos 321 a 336 do RICMS, que dispõem sobre o Regime de Substituição Tributária referente às Operações e Prestações Subseqüentes.

Considerando que os autos contemplam a hipótese de saída de produto em cuja fabricação tenha sido utilizada mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária como matéria-prima, convém que sejam prestados os seguintes esclarecimentos com fulcro do RICMS.

Na hipótese da subseqüente saída das mercadorias sujeitas ao Regime de Substituição Tributária referente às Operações e Prestações Subseqüentes fica dispensado qualquer outro pagamento do imposto, vedada a utilização do crédito. Esta é a redação do art. 328 do RICMS.

Entretanto, o art. 329 do RICMS ergue duas exceções a esta regra geral, dentre as quais destacamos aquela constante de seu inciso II, qual seja: a saída de produto em cuja fabricação tenha sido utilizada a mercadoria sujeita ao Regime de Substituição Tributária como matéria prima.

Estabelecida a exceção à regra de dispensa de qualquer outro pagamento do imposto e à vedação à utilização do crédito, o RICMS passa a definir os procedimentos a serem adotados pelo contribuinte. Veja-se, a transcrição das disposições regulamentares norteadoras dos citados procedimentos, constantes do RICMS:

“Art. 328. Ressalvado o disposto no artigo seguinte, na subseqüente saída das mercadorias tributadas em conformidade com este Título, fica dispensado qualquer outro pagamento do imposto, vedada a utilização do crédito.

Art. 329. O disposto no artigo anterior não se aplica:

I - à saída subseqüente da mercadoria para outra unidade federada;

II - à saída de produto em cuja fabricação tenha sido utilizada a mercadoria como matéria-prima.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, o contribuinte substituído deverá emitir Nota Fiscal, com destaque do imposto, escriturando-a no livro Registro de Saídas, na coluna “Operações com Débito do Imposto”.

§ 2º Para recuperação do crédito do imposto, nas hipóteses deste artigo, o contribuinte substituído poderá escriturar o valor do imposto próprio relativamente às entradas, na proporção da quantidade saída, no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo “Crédito do Imposto - Outros Créditos”, no período em que ocorrer a saída da mercadoria ou do produto tributado, observadas as hipóteses de anulação e estorno de crédito.

§ 3º Não sendo conhecido o valor da operação do contribuinte substituto, em substituição à forma prevista no parágrafo anterior, o contribuinte poderá apropriar-se de 1% do valor de aquisição da mercadoria, na proporção da quantidade saída, no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo “Crédito do Imposto - Outros Créditos”, no período em que ocorrer a saída da mercadoria ou do produto tributado, observadas as hipóteses de anulação e estorno de crédito.

Art. 330. Nas operações a que se referem o artigo anterior, o ressarcimento do imposto retido a favor do Distrito Federal deverá ser efetuado mediante emissão de nota fiscal, exclusiva para este fim, junto a estabelecimento fornecedor que retenha o imposto, na proporção da quantidade saída, no período em que ocorrer a saída da mercadoria ou do produto tributado.

§ 1º Em substituição à sistemática prevista no caput, o contribuinte emitirá nota fiscal para efeito de crédito na proporção da quantidade saída e procederá ao lançamento, no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo “Crédito do Imposto - Outros Créditos”, no período em que ocorrer a saída da mercadoria ou do produto tributado.

§ 2º O valor do ICMS retido por substituição tributária a ser ressarcido em ambas as hipóteses não poderá ser superior ao valor retido quando da entrada da mercadoria no estabelecimento situado no Distrito Federal.

§ 3º A nota fiscal de ressarcimento ou a de crédito deverá ser visada pela repartição fiscal, acompanha-da das notas fiscais de compra.

§ 4º Tratando-se de operação destinada a outra unidade federada, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior, deverão ser apresentadas as Guias de Recolhimento de Tributos Estaduais.

§ 5º Caso a mercadoria tenha sido adquirida de contribuinte substituído localizado no Distrito Federal, o valor a ser ressarcido ou creditado será:

I - nas operações interestaduais, a diferença entre a aplicação da alíquota interna sobre o valor de aquisição da mercadoria, e o valor do crédito previsto no § 3º do artigo anterior, observadas as hipóteses de anulação e estorno de crédito;

II - nas saídas de produto em cuja fabricação tenha sido utilizada a mercadoria como matéria-prima, a diferença entre a alíquota interna aplicável sobre o valor da aquisição e o valor do crédito previsto no § 3º do artigo anterior, observadas as hipóteses de anulação e estorno de crédito.

§ 6º O destinatário da Nota Fiscal de ressarcimento poderá deduzir o valor dela constante nas retenções posteriores que efetuar, na qualidade do contribuinte substituto, em favor do Distrito Federal.”

Estas são as observações que tínhamos a ofertar com vistas à elucidação do primeiro questionamento

formulado pela Consulente.

O segundo questionamento formulado pela Consulente versa sobre a possibilidade de aplicação do mesmo tratamento dispensado aos produtos aplicados na agricultura, previstos no item/subitem 17, do anexo I, do Decreto nº 16.102 de 03 de novembro de 1994 aos produtos à base de argila (100%), usados para lavar, descontaminar a pós-colheita, substituindo o uso do cloro.

De início, informamos que o tratamento tributário dispensado aos produtos aplicados na agricultura, a que se refere o item 17 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 16.102, de 30 de novembro de 1994, citado pela Consulente, na verdade, corresponde, no período abrangido pela Consulta, ao item 18 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – RICMS.

A Consulente busca a aplicação da redução relativa ao citado item, às operações interestaduais com produtos à base de argila (100%), usados para lavar, descontaminar a pós-colheita, substituindo o uso do cloro. Entretanto, é de ver que o item em epígrafe não abrange, na letra expressa no texto regulamentar, as citadas operações interestaduais.

Veja-se que não há disposição expressa na legislação, para a concessão do benefício buscado pela Consulente; senão, vejamos o que dispõe o citado item:

“18 - 40% (quarenta por cento), na saída interestadual de inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasitocidas, germicidas, acaricidas, nematocidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), vacinas, soros e medicamentos. - ICMS 05/99 - ICMS 100/97

18.1 - A redução prevista no item condiciona-se à destinação dos produtos para utilização na:

(...)

c) agricultura;”

Em sinopse, a consulente pretende tratar igualmente as operações interestaduais com os produtos listados no item e aquelas com os produtos à base de argila (100%), usados para lavar, descontaminar a pós-colheita, substituindo o uso do cloro.

O entendimento pretendido pela consulente não pode prevalecer, posto que o Código Tributário Nacional - CTN veda, expressamente, a dispensa de pagamento de tributo devido mediante o emprego da equidade; senão, vejamos, a verba legis do art. 108, incisos e parágrafos do CTN:

“Art. 108. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;

II - os princípios gerais de direito tributário;

III - os princípios gerais de direito público;

IV - a equidade.

§ 1º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 2º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.”

(Não há destaque no original).

No albergue da vedação supramencionada, temos que a redução da base de cálculo acha-se submissa ao princípio da interpretação literal. De outra forma, verificaríamos que o legislador estaria dando ao aplicador da legislação o poder para, à luz de sua interpretação pessoal, dilatar o efeito liberatório pretendido pela norma positivada.

Aliás, é de se citar que a rigidez das renúncias fiscais não se verifica apenas na sua interpretação. Ela é rígida, inclusive, na sua concessão, que se acha vinculada aos ditames da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e à lei específica, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, alínea “g” da Constituição Federal. Veja-se, desta forma, a redação do § 6º do art. 150 da Constituição Federal:

“§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g.”

Ademais, a norma concessiva da redução de base de cálculo em epígrafe é taxativa quando menciona os produtos por ela alcançados – inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasitocidas, germicidas, acaricidas, nematocidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), vacinas, soros e medicamentos –, bem como as condições de sua concessão. Não se admite, por conseguinte, a inclusão de outros produtos à revelia do que dispõe o § 6º do art. 150 da Constituição Federal.

Assim, dos textos legais e regulamentares acima transcritos, concluímos que não se aplica a redução da base de cálculo constante do item 18 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955/97, às operações interestaduais com os produtos à base de argila (100%), usados para lavar, descontaminar a pós-colheita, substituindo o uso do cloro.

À Consulente não se aplicam os benefícios da consulta previstos no Decreto nº 16.106/94, por estar a matéria contida na legislação tributária do Distrito Federal e por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

É o parecer, s.m.j.

Brasília, 27 de novembro de 2001

ARISVALDO MARINHO CUNHA

Auditor Tributário

Matrícula 46.201-2

À Gerência de Tributação

Senhor Gerente,

De acordo. Submetemos à vossa apreciação o parecer supra.

Brasília-DF, 28 de novembro de 2001.

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

Célula de Esclarecimento de Norma - CEESC

Supervisora

Aprovo o parecer da Célula de Esclarecimentos de Normas – CEESC, desta Gerência de Tributação, com fulcro no que dispõe o item 2 da alínea “b” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 088, de 20 de julho de 2000, publicada no DODF nº 139, de 21 de julho de 2000.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Técnico Administrativo - NUTEC/GETRI para publicação, após retorne à Célula de Esclarecimento de Normas – CEESC/GETRI para as demais providências.

Brasília, 28 de novembro de 2001

JOSÉ HABLE

Gerente de Tributação

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL

DESPACHOS DO CHEFE (*)

Em 5 de dezembro de 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/91, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, autoriza as restituições/compensações aos contribuintes abaixo nominados:

Processo nº	Interessado	Tributo	Valor em Real
124.001.745/2001	James Juarez da Silva Xavier	IPVA	226,53
124.000.587/2001	Instituto Dom Orione	IPVA	392,76
124.002.023/2001	Maria Gorete Alves Sausmikat	IPVA	184,22
124.001.537/2001	Seb Escola são Carlos	IPVA	1.386,67
124.000.706/2001	Jose Lucimar Zunga Alves de Lima	IPVA	1.538,13
124.001.291/2000	Odontocentro S/C	ISS	192,22
048.104.392/2000	Forma Estetica facial e Corporal Ltda	IPVA	46,23
040.003.120/2001	Eduardo Nunes Martins Filho	IPVA	78,55
124.001.241/2000	Alencar Instalações Ltda(*)	ISS	159,40

(*) Republicado por haver saído com correção no original, publicado no DODF n.º 224, de 23 de novembro de 2001.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/91, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, decide:

Indeferir o pedido de restituição ao contribuinte abaixo nominado:

Processo nº	Interessado	CF/DF
040.006.872/1997	Na Raça Comércio de Confeccões Ltda	07.347.080/001-76

Cumpra esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º do inciso II do artigo 70 do Decreto 16106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO N.º 102– AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001

Isenção quanto ao ITCD

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/94, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, declara:

Isento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, no exercício de 2001, o beneficiário abaixo relacionado:

PROCESSO: 042.003.982/2001

INTERESSADO: JOSÉ ARAÚJO DA COSTA

“DE CUJUS”: HELENA TEREZA DA TRINDADE

DATA DO ÓBITO: 20/12/2000 IMÓVEL: QNJ 47 LOTE 18 - TAGUATINGA	PROCESSO: 042.003.469/2001 INTERESSADO: FRANCISCO LURANDIR MOURA DE OLIVEIRA “DE CUJUS”: JOSÉ GENIVAL DE OLIVEIRA DATA DO ÓBITO: 06/06/2000 IMÓVEL: QNL 19 BLOCO G CASA 13 - TAGUATINGA
PROCESSO: 042.003.714/2001 INTERESSADO: MARIA DE LOURDES FELIX LIMA “DE CUJUS”: LEONIDAS ALVES LIMA DATA DO ÓBITO: 01/12/2000 IMÓVEL: QNM 36 CONJUNTO E CASA 35 – TAGUATINGA	PROCESSO: 042.001.433/2001 INTERESSADO: LUCIMAR ARAUJO SILVESTRE “DE CUJUS”: BENEDITO SILVESTRE MANICOBA DATA DO ÓBITO: 16/05/1997 IMÓVEL: QR 412 CONJ 22 LOTE 15 - SAMAMBAIA
PROCESSO: 042.003.486/2001 INTERESSADO: IRACI LACERDA NÉ “DE CUJUS”: JOSÉ SARAIVA NÉ DATA DO ÓBITO: 29/11/2000 IMÓVEL: QNL 16 VIA LT 2 LOTE 8 - TAGUATINGA	PROCESSO: 042.003.646/2001 INTERESSADO: NECY SILVA SOUZA “DE CUJUS”: ROSEMIRO TELES DE SOUZA DATA DO ÓBITO: 05/02/2000 IMÓVEL: QNM 36 CONJ B2 LOTE 48 - TAGUATINGA
PROCESSO: 042.003.869/2001 INTERESSADO: SOLANGE DE PAULA DA SILVA “DE CUJUS”: ANTONIO CARLOS DA SILVA DATA DO ÓBITO: 09/07/2001 IMÓVEL: QNL 7 CJ H LOTE 16 – TAGUATINGA	PROCESSO: 042.003.416/2001 INTERESSADO: LUIZ DOS SANTOS PEREIRA “DE CUJUS”: LUCIANO SILVA PEREIRA DATA DO ÓBITO: 22/04/2000
PROCESSO: 042.003.262/2001 INTERESSADO: NADY DE MATOS SILVA “DE CUJUS”: JOSÉ PEREIRA DA SILVA DATA DO ÓBITO: 16/04/2001 IMÓVEL: ST G NORTE AE 21 LT 51 –TAGUATINGA	PROCESSO: 042.003.729/2001 INTERESSADO: MARIA LIMA GUANES SANTOS “DE CUJUS”: AGNALDO GUANES SANTOS DATA DO ÓBITO: 23/10/1999
PROCESSO: 042.003.460/2001 INTERESSADO: MARIA LUCIMAR ALVES LOPES “DE CUJUS”: AGNALDO ORDONES DA CUNHA LARA DATA DO ÓBITO: 12/11/2000 IMÓVEL: QNJ 38 LOTE 19 – TAGUATINGA	PROCESSO: 042.003.683/2001 INTERESSADO: INACIA OLIVEIRA CRUZ “DE CUJUS”: MANOEL CLAUDINO DE OLIVEIRA DATA DO ÓBITO: 10/03/1999 IMÓVEL: QNL 6 BLOCO G CASA 02 - TAGUATINGA
PROCESSO: 042.003.554/2001 INTERESSADO: GERALDA PEREIRA DA COSTA “DE CUJUS”: INOCENCIO ESTEVAM RODRIGUES DATA DO ÓBITO: 25/05/1998 IMÓVEL: QNL 26 CJ C LOTE 22 - TAGUATINGA	PROCESSO: 042.003.928/2001 INTERESSADO: CLAUDIA REZENDE MEDEIROS “DE CUJUS”: FRANCISCO ANDRADE MEDEIROS DATA DO ÓBITO: 16/02/1999 IMÓVEL: QSD 49 LOTE 32 - TAGUATINGA
PROCESSO: 042.003.270/2001 INTERESSADO: TANITA NEGREIROS DE ALMEIDA “DE CUJUS”: MIGUEL NEGREIROS DE ALMEIDA DATA DO ÓBITO: 10/07/2000 IMÓVEL: QS 6 CONJ 610 BLOCO C LOTE 22 – TAGUATINGA	PROCESSO: 046.001.973/2001 INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA “DE CUJUS”: JOSÉ EDMILSON DA SILVA DATA DO ÓBITO: 04/07/1999 IMÓVEL: QR 516 CONJUNTO 1 LOTE 13 – SAMAMBAIA
PROCESSO: 042.003.218/2001 INTERESSADO: ILDECY LIMA DE ANDRADE CARDOSO “DE CUJUS”: NATANAEL CARDOSO DUAVY DATA DO ÓBITO: 26/03/2000 IMÓVEL: QSC 28 LT 16 - TAGUATINGA	PROCESSO: 042.003.471/2001 INTERESSADO: IZABEL FERREIRA JARDIM “DE CUJUS”: JOSÉ NOÉ JARDIM DATA DO ÓBITO: 28/11/1999 IMÓVEL: QNE 28 LOTE 22 – TAGUATINGA
PROCESSO: 042.004.808/2001 INTERESSADO: OZORIO ALONSO ALVES “DE CUJUS”: TEREZA ALONSO ALVES DATA DO ÓBITO: 16/05/1999 IMÓVEL: QSC 18 LOTE 24 - TAGUATINGA	PROCESSO: 042.003.768/2001 INTERESSADO: LUIZ ANTONIO ARAUJO DAMASCENO “DE CUJUS”: ELANE FERNANDES DAMASCENO DATA DO ÓBITO: 03/11/1999 IMÓVEL: QR 425 CONJ 21 LOTE 09 - SAMAMBAIA
PROCESSO: 042.002.849/2001 INTERESSADO: MARIA DAS DORES GOMES DE ANDRADE “DE CUJUS”: JOSÉ GONÇALVES DE ANDRADE DATA DO ÓBITO: 05/07/1999 IMÓVEL: QR 511 CONJ 2 LOTE 11 - SAMAMBAIA	Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
PROCESSO: 042.001.471/2001 INTERESSADO: OSVALDO SOARES DE SOUZA “DE CUJUS”: FRANCISCA MARTINS DE ANDRADE DATA DO ÓBITO: 21/01/2000 IMÓVEL: QND 54 CASA 31 - TAGUATINGA	VALTER AGAPITO TEIXEIRA
PROCESSO: 042.003.444/2001 INTERESSADO: JOANA DO ESPÍRITO SANTO SILVA CAVALCANTE “DE CUJUS”: JOSÉ DE HOLANDA CAVALCANTE DATA DO ÓBITO: 29/05/1997 IMÓVEL: QNP 32 CONJUNTO I LOTE 22 - CEILÂNDIA	ATO DO CHEFE Em 27 de novembro de 2001
	O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA do DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09/05/2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 88, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000, decide:
	INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis, relativos aos seguintes processos, por falta de amparo legal, contrariando a Lei 1343/96 conforme exposto. Cabe ressaltar que o interessado

tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

PROCESSO: 042.003.772/2001
INTERESSADO: CELSON RICARDO DE SOUZA
“DE CUJUS”: DELFINO BATISTA DE SOUZA
DATA DO ÓBITO: 12/05/1997
MOTIVO: O de cujus não residia no imóvel objeto da partilha.

PROCESSO: 042.004.801/2001
INTERESSADO: JOSÉ VIEIRA
“DE CUJUS”: NELY EVANGELISTA VIEIRA
DATA DO ÓBITO: 07/10/1986
MOTIVO: O óbito do de cujus ocorreu em data anterior à da vigência da Lei 1.343/96.
PROCESSO: 042.003.622/2001
INTERESSADO: ISRAEL FERNANDES FERREIRA
“DE CUJUS”: ROZA MARIA FERNANDES
DATA DO ÓBITO: 25/07/2001
MOTIVO: O valor dos bens a partilhar excede o limite de 600 UPDF.

PROCESSO: 042.003.865/2001
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DA SILVA
“DE CUJUS”: ANA LUCIA MONTE DE PAULA
DATA DO ÓBITO: 02/08/2001
MOTIVO: O de cujus não residia no imóvel objeto da partilha.

PROCESSO: 042.003.581/2001
INTERESSADO: DURVINHA BRAZ DE MATOS
“DE CUJUS”: ISMAEL DOMINGUES DE ARAUJO
DATA DO ÓBITO: 10/07/2000
MOTIVO: O de cujus não residia no imóvel objeto da partilha.

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA- SIA

DESPACHOS DO CHEFE
Em 4 de dezembro de 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA da SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94 e no art. 98, inciso X, da Portaria nº 1.013, de 01/12/94, alterada pela Portaria nº 104 de 09/05/00, delegada pela alínea “a” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 88, de 20/07/00, e fundamentado na lei nº 1.343, de 27/12/96, art. 15 do Decreto nº16.099, de 29/12/94 e art. 48 da Lei Complementar nº 4, de 31/12/94, EXCLUI o nome do requerente do Ato Declaratório publicado no DODF nº 73, de 17/04/01, por ter saído como incorreção e AUTORIZA a restituição dos tributos ao contribuinte abaixo nominado:

N.º PROCESSO	INTERESSADO	TRIBUTO	VALOR/ R\$
122.000.484/2000	José Quirino Soares Maia Neto	IPTU/TLP	241,34

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA , DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94 e no art. 98, inciso X, da Portaria nº 1.013 de 01/12/94, alterada pela Portaria nº 104/00, delegada pela alínea “a” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 88, de 20/07/00 e fundamentado no art. 48 da lei complementar nº 04 de 30/12/94 e na lei nº 1.343, de 27/12/96, AUTORIZA a restituição na modalidade de compensação do contribuinte abaixo nominado:

Nº PROC.	INTERESSADO	Tributo	Valor R\$
043.002.127/2001	ARNALDO DE SOUZA FLEURY	IPTU	613,00

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTA
Em 5 de dezembro de 2001

PROCESSO : 193.000.134/2001
INTERESSADO : LUCILA SAAD BATISTA
ASSUNTO : Ética Ambiental e Cultural no Paisagismo

A vista das instruções contidas nos autos, Reconheço a Dívida e Ratifico o Ato da Diretoria de Apoio Operacional que reconheceu a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no “Caput” do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 9.170,00 (nove mil, cento e setenta reais), em favor do FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC, para execução do evento intitulado “Ética Ambiental e Cultural no Paisagismo”.

MARÍLIA DE BARROS SANTOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 504 , DE 4 DE DEZEMBRO 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, tendo em vista o disposto no Parecer nº 242/2001-CEDF, conforme Processo nº 030.006324/2000, resolve:

I – Aprovar a mudança de denominação do Centro Educacional Souza Lima para Colégio Souza Lima,, localizado na Área Especial 5/6, Setor “B” Sul, 1º e 2º andares da Ala “A”, 1º andar da Ala “B” e Salas 4 e 5 -2º andar da Ala “B”, Taguatinga-DF, mantido pelo Curso Souza Lima Preparatório para Concursos e Atualização Ltda.;

II – Recredenciar, por cinco anos, o Colégio Souza Lima, e aprovar o funcionamento nas instalações físicas e pedagógicas ampliadas;
III – Validar os atos escolares praticados pela instituição a partir de 5 de dezembro de 2000 para garantia da regularidade dos estudos realizados pelos alunos;

IV – Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 505 , DE 4 DE DEZEMBRO 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, tendo em vista o disposto no Parecer nº 240/2001-CEDF, conforme Processo nº 030.005014/99, resolve:

I – Aprovar a Proposta Pedagógica do Centro Educacional SIGMA, mantido pela ACEL-Administração de Cursos Educacionais S/C Ltda, localizado no SGAS, Quadra 912, Conjunto “A”, Brasília-DF;

II – Aprovar as novas Matrizes Curriculares para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, que integram, como anexas, o citado Parecer, em substituição às anteriormente aprovadas pelo Parecer nº 26/2000-CEDF;

III – Validar os atos escolares praticados pelo estabelecimento de ensino, até a presente data, com base nos documentos organizacionais, ora aprovados;

IV – Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 506 , DE 4 DE DEZEMBRO 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, tendo em vista o disposto no Parecer nº 245/2001-CEDF, conforme Processo nº 030.008320/99, resolve:

I – Credenciar, por 4 (quatro) anos, a contar de 1º de janeiro de 2000,. a Escola Ursinho Feliz Norte;

II – Aprovar a mudança de denominação da EUF – Escola Ursinho Feliz para Escola Ursinho Feliz;

III – Aprovar o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica comuns para a Rede de Ensino EUF, constituída das seguintes instituições escolares:
Escola Ursinho Feliz, localizada na EQS 112/312, lote “C”, Brasília-DF, mantida pela Educacional Infantil Ltda;
Escola Ursinho Feliz Norte, localizada na EQN 204/404, lote “C”, Brasília-DF, mantida pelo CEPRE – Centro de Educação Pré-Escolar Ltda;

IV – Autorizar o funcionamento da Educação Infantil – Creche (crianças de 1 a 3 anos) e Pré-Escola

(crianças de 4 a 6 anos), nas escolas da Rede de Ensino EUF;

V – Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 507 , DE 4 DE DEZEMBRO 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, tendo em vista o disposto no Parecer nº 252/2001-CEDF, conforme Processo nº 030.000879/2000, resolve:

I – Aprovar a Proposta Pedagógica para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e a Matriz Curricular, que constitui anexo do citado Parecer, do Centro de Ensino João Wesley, situado na Avenida Rio Grande do Norte, Quadra 69/B, Lote 14, Planaltina-DF;

II – Validar os atos escolares praticados pela instituição a partir de 1999, de acordo com a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular, ora aprovadas;

IV – Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 508 , DE 4 DE DEZEMBRO 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, tendo em vista o disposto no Parecer nº 244/2001-CEDF, conforme Processo nº 030.001019/2000, resolve:

I – Declarar extinta, ex-offício”, a Escola de 1º Grau ATENEU, que funcionou na QNN 29, Área Especial “B” Setor P Norte, Ceilândia/DF, mantida pela Sociedade L&M Educacional Ltda;

II – Validar os atos escolares praticados pela instituição, no período de janeiro de 1999 a agosto de 2000, para permitir que a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, com base nos registros constantes da documentação recolhida, possa expedir os documentos escolares;

III – Declarar inidôneo para o Sistema de Ensino do Distrito Federal o Sr. Luiz Pereira de Brito;

IV – Encaminhar cópia do citado Parecer à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação para os fins de direito;

V – Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 509 , DE 4 DE DEZEMBRO 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, tendo em vista o disposto no Parecer nº 253/2001-CEDF, conforme Processo nº 030.006806/99, resolve:

I – Credenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de 2000, ao Criativo-Centro de Desenvolvimento Infantil, localizado na QS 414, Conjunto “A”, Lote 01, Samambaia-DF, mantido pelo Criativo-Centro de Desenvolvimento Infantil Ltda, com sede no mesmo endereço;

II – Autorizar o funcionamento da Educação Infantil – Pré-Escola e do Ensino Fundamental, de 1ª a 4ª série;

III – Aprovar a Proposta Pedagógica da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série e respectiva Matriz Curricular, que Constitui anexo desse Parecer;

IV – Validar os atos escolares praticados pela instituição escolar, até a presente data, com base na Proposta Pedagógica e Matriz Curricular, ora aprovadas;

V – Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 510 , DE 4 DE DEZEMBRO 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001,

tendo em vista o disposto no Parecer nº 247/2001-CEDF, conforme Processo nº 030.006555/2000, resolve:

I – Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Área de Saúde, no Centro de Formação Profissional do Plano Piloto, localizado no Setor de Edifícios e Utilidades Públicas Sul, Quadra 703/903, Conjunto “A”, Brasília-DF e no Centro de Formação Profissional de Taguatinga, localizado no Setor “G” Norte, Área Especial nº 39, Taguatinga/DF, mantidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional do Distrito Federal – SENAC – AR – DF;

II – Aprovar o Plano de Curso da Habilitação Profissional Técnico em Enfermagem – Área de Saúde e a Matriz Curricular, anexada ao citado Parecer;

III – Validar os atos escolares praticados até a presente data, com base nos documentos organizacionais, ora aprovados;

IV – Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 511 , DE 4 DE DEZEMBRO 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, tendo em vista o disposto no Parecer nº 241/2001-CEDF, conforme Processo nº 030.006794/99, resolve:

I – Aprovar a Proposta Pedagógica para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, de 1ª a 4ª série, da Escola Mundo Mágico, localizada no SHCES, Quadra 801, Área Especial, Lote 01, Bloco “F”, Cruzeiro-Brasília/DF, mantida pela Escola Mundo Mágico Ltda;

II – Aprovar a Matriz Curricular do Ensino Fundamental, de 1ª a 4ª série, anexada ao citado Parecer;

III – Validar os atos escolares praticados pela instituição escolar;

IV – Determinar que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 512 , DE 4 DE DEZEMBRO 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, tendo em vista o disposto no Parecer nº 248/2001-CEDF, conforme Processo nº 030.008233/2000, resolve:

I – Aprovar as matrizes curriculares do Curso Técnico em Agropecuária, para as turmas iniciadas no ano letivo de 1999 e 2000, do Centro de Educação Profissional - Colégio Agrícola de Brasília-CEP/ CAB, unidade pública de ensino , mantida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, localizado na BR 020 Km 18, Planaltina-DF;

II – Validar os atos escolares praticados nos anos de 1999 e 2000, de acordo com as matrizes ora aprovadas, que integram, como anexo, o citado Parecer;

III – Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

PORTARIA Nº 513 , DE 4 DE DEZEMBRO 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, tendo em vista o disposto no Parecer nº 251/2001-CEDF, conforme Processo nº 030.004864/99, resolve:

I – Aprovar a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Jesus Maria José, localizado na QNG 40, Área Especial 5-B, Setor G Norte, Taguatinga-DF, mantido pela Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José;

II – Aprovar a Organização Curricular para a Educação Infantil;

III – Aprovar a Organização Curricular e a decorrente Matriz Curricular para o Curso Normal em nível médio, que deve ser anexada ao citado Parecer;

IV – Validar os atos escolares, referentes à Educação Infantil e ao Curso Normal em nível médio,

praticados pelo Centro Educacional Jesus Maria José, em conformidade com a Proposta Pedagógica, a Organização Curricular e a Matriz Curricular, ora aprovadas;

V –Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

EURIDES BRITO DA SILVA

ATO DA SECRETÁRIA
CONCLUINTES DO CURSO DO ENSINO MÉDIO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

EURIDES BRITO DA SILVA

Centro Educacional Planalto
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 58 de 09/12/77-SEC/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF.

Ensino de 2º Grau - Relação 03/2001			
Nome do diplomado	Registro	Folha	Livro
Jean Philippe Emmanuel Tassy	1113	171	02
Reinaldo Hermedo Poersch Diretor Reg. MEC 5533		Josmelinda Alves Vieira Poersch Secretária Reg. SEC nº 44	

Centro Educacional 02 de Sobradinho
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17/80 – SEC/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98 - CEDF

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio (Relação 22/01)			
Aldeni Alves Flores	1933	045	004
Domingos Pereira de Farias	1918	040	004
Edilene Luiz da Silva	1914	038	004
João Fernandes Costa Silva	1939	047	004
José Jonas da Silva Junior	1915	039	004
Maria Neusa dos Reis	1917	039	004
Renata Maria Pereira Lima	1919	040	004
Soelma Leal Rêgo Pereira	1916	039	004
Técnico em Edificações (Relação 23/01)			
Everlucio Campelo de Brito	1932	044	004
Graciene Constancio de Lima	1938	046	004
Ronivaldo Pereira de Matos	1931	044	004
Walcéria Santos da Silva	1913	038	004
Educação de Jovens e Adultos (Relação 24/01)			
Aélia Aparecida Fernandes	1921	041	004
Altair Marcio Bohn	1920	040	004
Ana Paula Viana de Sousa	1922	041	004
Carlos Gustavo Magalhães Guimarães	1934	045	004
Cleidinalva Pereira Rosa	1935	045	004
Ivanice dos Santos Souza	1937	046	004
Monica Emilia Villanova Wensing	1942	048	004
Regina do Rosário Leite da Silva Lima	1924	042	004
Renato Carvalho Laplace	1925	042	004
Sidna Gois dos Santos	1941	047	004
Habilitação Específica 2º Grau para o Exercício Magistério em Nível de 1º Grau (Relação 25/01)			
Ana Lídia Almeida Siqueira	1940	047	004
Cristina Feitosa de Amorim	1928	043	004
Tatiane Bezerra Torres	1929	043	004

Olzeni Leite Costa Ribeiro	Lusimar Fonsêca Correia Félix
Diretora – Matr. 78 366- 8 DODF n.º 14 de 15/06/00	Chefe de Secretaria – Aut. 2.504 – DIE/DF

Centro Educacional GISNO
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17/80-SEC/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF

Nome do Aluno	Reg.	Fols.	Liv.
Educação de Jovens e Adultos – Relação 16/01			
*Patrícia Cardoso da Costa	242	081	04
Alessandra Campos Monteiro de Lima	281	094	04

Alexandra Barbosa Irineu	282	094	04
Andrea Cristine Frazao Duarte	283	095	04
Bertionilia de Castro Rosa	284	095	04
Carlos Washington Souza Roxo	285	095	04
Eliana Alves Santana	286	096	04
Eliana Ribeiro Martins	287	096	04
Emerson de Oliveira Lopes	288	096	04
Genilda Filomena de Melo	289	097	04
Geraldo Teodoro da Silva Junior	290	097	04
Iolanda Holanda Freitas	291	097	04
Isailde Satiro da Silva	292	098	04
Jane Pereira Ribeiro	293	098	04
Klemer Denise Queiroz Rocha	294	098	04
Leonisia Mendes Brandao	295	099	04
Leticia de Souza Cruz	296	099	04
Manoel Fidelis Sobral Rosa	297	099	04
Marcia de Sousa	298	100	04
Marcos Jose Bispo	299	100	04
Margarida de Oliveira Leite	300	100	04
Maria da Conceição Araujo dos Santos	301	101	04
Maria Cristina Moreira da Silva	302	101	04
Marileide do Nascimento dos Santos	303	101	04
Mario Henrique Lima Nobre	304	102	04
Nadia Maria Moreira Correa	305	102	04
Patricia Cardoso da Costa	306	102	04
Raimunda Ferreira Silva	307	103	04
Raimundo Paixao Silva	308	103	04
Solange Goncalves dos Santos	309	103	04
Suely Pereira de Almeida	310	104	04
Suzana Menezes Nogueira	311	104	04
Wellington Pereira Dias	312	104	04
Zelia Ferreira dos Santos	313	105	04
Alex Galeano da Silva	314	105	04
Igo Salustiano do Nascimento	315	105	04
Maria Francisca dos Santos Oliveira	316	106	04

*Cancelar Publicação no DODF nº 193 de 05/10/01, Relação nº 14/2001, por incorreção no nome.

Paulo Roberto Socha Primo – Diretor DODF nº 23 de 01/02/01 – Pág. 18	Ana Claudia Leal Schall – Sec.Escolar Reg. nº 1.050 - DIE-SE/DF
---	--

Centro Educacional Objetivo SP-B
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 44/12/1980 - SEC/DF e Credenciado por força da Resolução nº 02/98 - CEDF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
2º Grau - Relação 31/2001			
Gerardo Lima de Aguiar Filho	7298	140	9
Auxiliar de Patologia Clínica - Relação 32/2001			
Renato Valim de Paiva	7299	141	9

Cíntia Gontijo de Rezende Diretora nº 1619 – MEC	Evonilde Alves de Sousa Secretária nº 317 - SEC
---	--

Centro Educacional Alvorada
Ato de Reconhecimento: Portaria 02/81 – SEC/DF – Credenciada conforme Resolução 02/98 – CEDF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio - Relação 12/2001			
Alana Abreu Coimbra	826	53	04

Valquiria Pinheiro Coelho Couto Diretora – Reg. MEC 37.565	Francisca das Chagas N. Ferreira Secretária – Reg. 1316/DIE/SE
---	---

Centro de Ensino Médio 04 do Gama
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17/80-SEC/DF e Credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF.

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio – Relação 05/01			
Janete Carla Correia de Lima	439	147	03
Adalice da Costa Oliveira	440	147	03
Ana Paula Louzeiro dos Santos	441	147	03
Carlos Roberto Gama Silva Junior	442	148	03

Cristiana Pereira dos Santos	443	148	03
Ednara Sales de Almeida	444	148	03
Eliane Lemes Roriz Silva	445	149	03
Francisco de Almeida Pinto	446	149	03
Gabriel Lemos Ferreira	447	149	03
Iraildo Jerônimo Sousa	448	150	03
José do Nascimento Silva	449	150	03
Josimar de Souza Lima	450	150	03
Lília Paula Silva Barros	451	151	03
Luciano Lopes de Aquino	452	151	03
Mariana Cristina da Silva	453	151	03
Marcondes Moreira da Conceição	454	152	03
Marcos Alves Ribeiro Ferreira	455	152	03
Mirla Alves Dourado	456	152	03
Robson Lima Ribeiro	457	153	03
Rodrigo do Nascimento Sousa	458	153	03
Tatiêne Silva Rodrigues	459	153	03
Welington de Araujo Coelho	460	154	03
Fabrcio Alves de Aguiar	461	154	03
Ana Rita Paula de Jesus	462	154	03
Alex Rodrigues Fonseca	463	155	03
Simone Fraga Filgueira	464	155	03
* Narayana Benicia da Silva	228	076	03
* Jeane Abreu dos Anjos	109	037	03

* Republicar por haver saído com incorreção no DODF nº 127 de 04.07.01

Elisabete Alves

Vera Lúcia Almeida do N. Corrêa

Diretora – DODF nº 023 de 01/02/2001

Secretária Reg. 1.405-SE/DF

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 141, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 2/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.000879/2000, resolve:

I – Aprovar o Regimento Escolar do Cento de Ensino João Wesley, localizado na Avenida Rio Grande do norte, Quadra 69/B, lote 14, Planaltina/DF e mantido pela Sociedade Educacional Amarante Ltda, registrando que o referido instrumento legal contém 126 artigos e 35 páginas.

II – Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 142, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 2/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.006806/99, resolve:

I – Aprovar o Regimento Escolar do Criativo – Centro de Desenvolvimento Infantil, localizado na QS 414, Conjunto “A”, lote 01, Samambaia/DF e mantido pelo Criativo – Centro de Desenvolvimento Infantil Ltda, registrando que o referido instrumento legal contém 117 artigos e 16 páginas.

II – Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 143, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da

Resolução nº 2/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.005014/99, resolve:

I – Aprovar o Regimento Escolar do Cento Educacional SIGMA, localizado na SGAS, Quadra 912, Conjunto “A”, Brasília/DF e mantido pela ACEL – Administração de Cursos Educacionais S/C Ltda, registrando que o referido instrumento legal contém 105 artigos e 19 páginas.

II – Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 144, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 2/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.004864/99, resolve:

I – Aprovar o Regimento Escolar do Cento Educacional Jesus Maria José, localizado na QNG 40, Área Especial 5-B, Setor “G” Norte, Taguatinga/DF e mantido pela Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José, registrando que o referido instrumento legal contém 144 artigos e 35 páginas.

II – Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 145, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XXI do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, considerando o determinado no artigo 82 da Resolução nº 2/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.005937/2000, resolve:

I – Credenciar a título precário pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias o Centro de Ensino Estrutural, localizado na Colônia Agrícola Vicente Pires, Chácara 323/1, Taguatinga/DF, mantido pelo Centro de Ensino Estrutural Ltda, a ofertar a Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série..

II – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

SECRETARIA DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA Á SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 3 de dezembro de 2001

O Diretor da Diretoria de Vigilância Sanitária da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 1999, resolve:

-Aprovar o cadastro dos estabelecimento que dispensa a substância Misoprostol da lista C1 da Portaria 344/98, abaixo relacionado:

Nome: LAF – Empresa de Serviços Hospitalares Ltda

Endereço: SHIS HPP QI 15 CONJ. G – Lago Sul

Responsável Técnico: Luiz Fernando Borges

CRM nº.: 672

Autorização nº.: 12/2001

Licença de Funcionamento nº.: 035/2001

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 5 de dezembro de 2001

PROCESSO Nº : 030-004.565/2001.
INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando o plantio de 360 mudas de árvores para compensação ambiental no Canteiro Central e Lateral da Avenida L4 Norte, em Brasília-DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº : 030-004.522/2001.
INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução das obras de reforma do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, localizado no Eixo Monumental, em Brasília-DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

NELSON TADEU FILIPPELLI

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 29 de novembro de 2001

PROCESSO: 070.000784/2001
INTERESSADO: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Município de Planaltina de Goiás.
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Em cumprimento ao disposto no artigo 25, combinado com o Artigo 116 da Lei 8.666 /93 e suas alterações, e diante das justificativas apresentadas no processo, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em favor do Município de Planaltina de Goiás, para atender despesas com Convênio de Cooperação Técnica, que entre si celebram o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Planaltina de Goiás, integrante da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal – RIDE, cujo objeto é estabelecer ações de cooperação técnica entre os partícipes, mediante conjugação de esforços para implantação, modernização, ampliação e reativação de empreendimentos produtivos, buscando promover a geração de emprego e renda na área rural daquele Município, para a redução das diferenças econômicas e sociais.

MARDOQUEU GOMES DE CARVALHO
Adjunto

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 3 de dezembro de 2001

REFERÊNCIA: Processo 052.001.468/2001
INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO: Ratificação de ato de dispensa de licitação.

Com base no artigo 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos a dispensa de licitação, nos termos do § 2º do Artigo 17, da referida Lei, em favor de Banco de Brasília S/A, relativamente à concessão do direito real de uso do imóvel situado no Complexo da Polícia Civil do Distrito Federal, Bloco C, com 197,55m² destinado, exclusivamente, para funcionamento de um Posto de Atendimento Bancário ou Agência do Banco de

Brasília S/A para atendimento dos servidores lotados no Complexo da Polícia Civil do Distrito Federal.

Publique e restitua à Polícia Civil do Distrito Federal para os devidos fins.

ATHOS COSTA DE FARIA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL
Em 3 de dezembro de 2001

Referência: Processo nº 054.001.402/2001
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da firma Zenite Inf. Cons. em Adm. Pública Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com aquisição do Informativo de Licitações e Contratos (ILC), assinatura anual, pacote I, para a PMDF, conforme Nota de Empenho nº 1342/2001.

RUY SAMPAIO SILVA – CEL QOPM

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 20 de novembro de 2001

PROCESSO: 150.001625/2001
INTERESSADO: OLÍVIA AUGUSTA B. MARQUES
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de OLÍVIA AUGUSTA B. MARQUES, no valor de R\$1.700,00 (HUM MIL E SETECENTOS REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 001467/2001-SC, para fazer face às despesas com a contratação do CORAL MADRIGAL – UNB, dentro do Programa Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 3 de dezembro de 2001

PROCESSO: 150.000794/2001
INTERESSADO: LUIZ ARTUR TOTIBIO.
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de LUIZ ARTUR TORIBIO, no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº00082/2001-FAC, para fazer face às despesas com a realização do Projeto PLANO PILOTO, através do Fundo da Arte e da Cultura.

A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA
Substituta

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Processo nº: 260-016.647/2001 – SEDUH

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o constante no processo supra, torna público que aplicou multa à empresa BC COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ nº. 03.138.546/0001-00, no valor de R\$ 28,80 (Vinte e oito reais e oitenta centavos), correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento), referente a Nota de Empenho nº 2001NE00899, pela inexecução total do contrato, conforme preconiza a alínea “b”, inciso III do Artigo 15 do Decreto 20.453 de 28 de julho de 1.999, em conformidade com o Artigo 86 da Lei 8.666/93

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO Nº : 133.000.527/2001
INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

Á vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida referida no processo supra, no valor de R\$ 2.939,72 (dois mil novecentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), a favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, referente ao consumo de energia elétrica nos próprios desta RA-IV, inerente ao mês de novembro de 2000, correndo a despesa à conta de dotação própria, Natureza da Despesa 34.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo a SOF/DAG/RA-IV para os devidos procedimentos Administrativos.

EUCLIDES PIRENEUS CARDOSO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR
Em 4 de dezembro de 2001

PROCESSO Nº : 149.000. 759/1998
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívidas

Á vista das instruções contidas nos autos e o disposto no Artigo 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 06 – SEG, de 08 de junho de 1998, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra, no valor total de R\$ 93,000,00 (noventa e três mil reais), a favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, referente a obra de ampliação do Sistema de Iluminação Pública da Região Administrativa do Lago Norte, inerente ao ano de 2000. Publique-se e encaminhe-se a SOF/DAG/RA-XVIII, para as devidas providências, devendo a despesa correr à conta do elemento de despesa 459092 – Despesa de Exercícios Anteriores, no Programa de Trabalho 15.452.3100.1720-0001 – Ampliação de Sistema de Iluminação Pública da Região Administrativa do Lago Norte.

OBS : Tomar sem efeito o Reconhecimento de Divida publicado no DODF nº 131 em 11.07.2000, pág. 05.

PROCESSO Nº : 149.001.253/2001
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívidas

Á vista das instruções contidas nos autos e o disposto no Artigo 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 06 – SEG, de 08 de junho de 1998, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra,

no valor total de R\$ 1.447,50 (um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), a favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, referente ao consumo de energia da Administração Regional do Lago Norte, inerente ao ano de 2000. Publique-se e encaminhe-se a SOF/DAG/RA-XVIII, para as devidas providências, devendo a despesa correr à conta do elemento de despesa 349092 – Despesa de Exercícios Anteriores, no Programa de Trabalho 04.122.0100.2448-0001 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

PROCESSO Nº : 149.001.252/2001
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE
ASSUNTO Reconhecimento de Dívidas

Á vista das instruções contidas nos autos e o disposto no Artigo 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 06 – SEG, de 08 de junho de 1998, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra, no valor total de R\$ 2.445,90 (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos), a favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, referente ao consumo de energia da Administração Regional do Lago Norte, inerente ao ano de 1998. Publique-se e encaminhe-se a SOF/DAG/RA-XVIII, para as devidas providências, devendo a despesa correr à conta do elemento de despesa 349092 – Despesa de Exercícios Anteriores, no Programa de Trabalho 04.122.0100.2448-0001 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

PROCESSO Nº : 149.001.251/2001
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívidas

Á vista das instruções contidas nos autos e o disposto no Artigo 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 06 – SEG, de 08 de junho de 1998, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra, no valor total de R\$ 86.887,73 (oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos), a favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, referente ao consumo de energia e manutenção do Sistema de Iluminação Pública da Região Administrativa do Lago Norte, Convênio correspondente nº 001/92-SEG/SUCAR/CEB, inerente aos anos de 1996, 1997 e 1998, quitados através do processo nº 030.001.077/97 que se encontra na Secretaria de Governo. Publique-se e encaminhe-se a SOF/DAG/RA-XVIII, para as devidas providências, devendo a despesa correr à conta do elemento de despesa 349092 – Despesa de Exercícios Anteriores, no Programa de Trabalho 15.452.3100.8507-0009 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública.

MARCO LIMA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2001

O Administrador Regional de Recanto das Emas/DF, no uso de suas Atribuições Regimentais que lhe confere o Art. 35 inciso LXVII, aprovado pelo Decreto nº 22.338 de 24 de agosto de 2001, c/c Arts. 144 da CF e Art. 15 da LODEF, c/c a Lei 2.253 de 31 de Dezembro de 1998 e de acordo com o Art. 10 & 2º do Decreto nº 17.773 de 24.10.97 combinado com o Decreto nº 19.081 de 10 de março de 1998 em seu Art. 5º que preconiza “Conforme especificidade de cada Região Administrativa e mediante justificativa fundamentada poderá o ADMINISTRADOR REGIONAL emitir ORDEM DE SERVIÇO, publicada no DODF estabelecendo horário e dias de funcionamento diferenciados por setor ou atividade, salvo quanto ao plantão de farmácias e drogarias, postos de combustíveis e hospitais” Parágrafo único: “A justificativa de que trata o caput deste artigo, deverá ser fundamentada por meio de laudos, pareceres e demais instrumentos pertinentes, emitidos por órgãos técnicos da Administração Pública.” E considerando o resultado das reuniões realizadas com o Conselho de Segurança do Recanto das Emas, representantes dos órgãos que compõem o sistema de segurança pública e comunidade em geral.

Considerando também o que preconiza a lei 2.802 de 24 de outubro de 2001, o interesse da Comunidade, a preservação do sossego, o bem-estar social, a manutenção da ordem e Segurança Pública, resolve: restringir os horários e dias de funcionamento do Comércio estabelecido em geral nesta Região Administrativa de Recanto das Emas, nas seguintes condições:

- 1 – nas áreas predominantemente comerciais, o horário de funcionamento do comércio, será nos dias de Domingo a Quinta das 08:00 h às 00:00 h, sexta-feira e Sábado de 08:00 h às 02:00 h.
- 2 – os comércios existentes em área predominantemente residencial, traillers, quiosques e similares, funcionarão de Domingo a Quinta das 08:00 às 22:00 h, Sexta-feira e Sábado de 08:00 às 00:00 h.
- 3 – as casas noturnas, boates ou casas de diversão funcionarão até as 04h00, desde que atendam os preceitos legais que regem a atividade.

4 – os comerciantes que descumprirem ou infringirem os horários e dias de funcionamento acima disciplinados estarão sujeitos as penalidades previstas em Lei.
Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES
Respondendo

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

DESPACHOSDO ADMINISTRADOR
Em, 5 de dezembro de 2001

INTERESSADO: CEB-COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida de Exercício Anterior
PROCESSO: 134.001.345/2001

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, todos do mencionado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e o respectivo pagamento, no valor de R\$ 137.366,59 (cento e trinta e sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) em favor da CEB-Companhia Energética de Brasília, referente a conservação e manutenção preventiva na rede de Iluminação Pública, no ano de 1997/1998, a conta do elemento de despesa 349092, fonte de recurso 100, Ordinário não vinculado, Programa de Trabalho 15.452.3100.8507.0021-Manutenção do Sistema de Iluminação Pública, do orçamento desta unidades para o exercício de 2001.

INTERESSADO: CEB-COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida de Exercício Anterior
PROCESSO: 134.001.346/2001

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, todos do mencionado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e o respectivo pagamento, no valor de R\$ 239.515,86 (duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e seis centavos) em favor da CEB-Companhia Energética de Brasília, referente ao consumo de energia elétrica na rede de Iluminação Pública, no ano de 1997/1998, a conta do elemento de despesa 349092, fonte de recurso 100, Ordinário não vinculado, Programa de Trabalho 15.452.3100.8507.0021-Manutenção do Sistema de Iluminação Pública, do orçamento desta unidade para o exercício de 2001.

INTERESSADO: CEB-COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida de Exercício Anterior
PROCESSO: 134.001.347/2001

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, todos do mencionado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e o respectivo pagamento, no valor de R\$ 11.260,92 (onze mil, duzentos e sessenta reais e noventa e dois centavos) em favor da CEB-Companhia Energética de Brasília, referente ao consumo dos próprios (feiras modelo e Setor Oeste de Sobradinho), no ano de 1998, a conta do elemento de despesa 349092, fontes de Recursos 100 e 120, Ordinário não vinculado e diretamente arrecadados, Programa de Trabalho 04.122.0100.2598.0001-Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, do orçamento desta unidade para o exercício de 2001.

Publique-se e encaminhe-se à SOF/DAG/RA-V, para as providências pertinentes.

ELIZABETE MARIA GASPAROTTO DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

RELAÇÃO DE MATERIAL APREENDIDO
Em 9 de maio de 2001

A Seção de Administração de Bens Apreendidos da Administração Regional de Taguatinga, em cumprimento ao dispositivo no § 8º do art. - 37 do decreto n º 18.256 de 19 de maio de 1997, torna público a o seguinte Termo de Apreensão.

REPUBLICAÇÃO		
TERMO	IDENTIFI CAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA
4939/2001	José Rafael da Silva	C-05 lote 03 loja 01 02/02/2001, 17:30h
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
48	Lâmpadas fluorescentes	
03	Letreiro de propaganda	
TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL /DATA/HORA
0627/2001	Manoelzinho	Chácara 22 do NRT 12/03/2001, 10:51
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
01	Caminhão de britas (3 m³)	
TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL /DATA/HORA
0628/2001	Manoelzinho	Chácara 22 do NRT 12/03/2001, 16:00h
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
01	Caminhão de areia saibrosa (3 m³)	
TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL /DATA/HORA
3319/2001	Manoelzinho	Chácara 22 do NRT 12/03/2001, 16:00h
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
01	Caminhão de areia lavada (3 m³)	
TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL /DATA/HORA
3320/2001	Manoelzinho	Chácara 22 do NRT 12/03/2001, 16:00h
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
1500	Tijolos	
TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL /DATA/HORA
3321/2001	Manoelzinho	Chácara 22 do NRT 12/03/2001, 16:00h
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
1500	Tijolos	
TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL /DATA/HORA
0176/2001	Manoelzinho	Chácara 22 do NRT 12/03/2001, 16:00h
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
1000	Tijolos	
TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL /DATA/HORA
0177/2001	Manoelzinho	Chácara 22 do NRT 12/03/2001, 16:00h
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
1000	Tijolos	
TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL /DATA/HORA
2740/2001	(Não identificado)	Vila São José 16/03/2001, 16:00h
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
1000	Tijolos	
TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL /DATA/HORA
2741/2001	(Não identificado)	Vila São José 16/03/2001, 16:00h
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
1200	Tijolos	
TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL /DATA/HORA
3316/2001	Julis Rimet	Vila São José 16/01/2001, 10:30h
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
01	Treeiler	
TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL /DATA/HORA
1585/2001	Oséas Moreira da Cunha	Feira Permanente -QNL 21/02/2001, 10:55h
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
01	Balcão	
01	Divisória	
04	Vitrine	
03	Cadeado	
01	Panela de pressão	
01	Prateleira pequena	
01	Mesinha com 03 gavetas	
04	Suporte duplo	
01	Espelho	
01	Pá de lixo	
01	Lixeira de plástico	
02	Suporte para lâmpada florescente.	
02	Vassouras	
02	Cantoneiras	
TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL /DATA/HORA
0740/2001	Maria Caetano Pinto	QS 05 lote 30 casa 07 23/03/2001, 15:30h
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
01	Treeiler	
TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL /DATA/HORA
0744/2001	José Ribamar da Silva	QSE 19 casa 42 27/03/2001, 10:30h

QTD	ESPECIFICAÇÃO	
19	Caixa de vasilhames pequenos	
01	Carrinho vermelho de roda	
01	Reboque azul	
TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL /DATA/HORA
3373/2001	(não identificado)	Chácara 23 de setembro 30/03/2001, 10:30h
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
01	Fogão	
01	Botijão de gás	
TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL /DATA/HORA
3374/2001	Paulo Sérgio Pinto Sousa	Vila São José 03/04/2001, 10:40h
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
08	Estacas de eucalipto.	
01	Saco de cimento.	
50	Tijolos furados.	
01	Enxada.	
TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL /DATA/HORA
2742/2001	Não Identificado	Vila São José 04/04/2001, 10:40h
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
1000	Tijolos de 08 de furos.	
TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL /DATA/HORA
1376/2001	Eliane Alves Pereira.	AE 16 lote 12 SOF- frente 03/04/2001, 15:30h
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
01	Mesa de sinuca.	
TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL /DATA/HORA
1377/2001	Reginaldo Alves dos Santos	CSE 07 canteiro central 03/04/2001, 15:30h
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
01	Mesa de sinuca.	

Informamos que encontra-se no depósito desta RA-III - QNG 08 Área Especial 16 - Parque de Serviços, à disposição dos interessados, dos materiais apreendidos lavrados no Termo de Apreensão acima mencionados.

VALDEMAR DA SILVA AGUIAR

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

PROCESSO N.º : 132.000.705/98
INTERESSADO : Companhia Energética de Brasília - CEB
ASSUNTO : Reconhecimento de dívida

De acordo com o disposto nos artigo 80 e 81 e o que estabelece os itens II e VI do Artigo 39 do Decreto n.º 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA e determino a emissão da nota de empenho e o pagamento no valor de R\$ 3.735,56 (Três mil setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), referente ao pagamento de exercício findo em favor da CEB – Cia Energética de Brasília, a conta do Elemento 349092 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, fonte 100, Programa de Trabalho 04.122.0100.2423.0001, (correspondente às faturas de consumo de energia dos próprios desta RA, nos meses de abril e maio/2000 e de fevereiro de 1999). Publique-se e encaminhe à DAG, para providências cabíveis.

PROCESSO N.º : 132.000.705/98
INTERESSADO : Companhia Energética de Brasília - CEB
ASSUNTO : Reconhecimento de dívida

De acordo com o disposto nos artigo 80 e 81 e o que estabelece os itens II e VI do Artigo 39 do Decreto n.º 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA e determino a emissão da nota de empenho e o pagamento no valor de R\$ 538.552,39 (Quinhentos e trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos), referente ao pagamento de exercício findo em favor da CEB – Cia Energética de Brasília, a conta do Elemento 349092 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, fonte 100, Programa de Trabalho 15.452.3100.8507.0015, (correspondente às faturas de consumo de energia da rede de iluminação pública, nos meses de setembro, outubro e novembro de 97, dezembro/1998 e janeiro/99). Publique-se e encaminhe à DAG, para providências cabíveis.

VALDEMAR DA SILVA AGUIAR

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 137, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

Institui o Manual de Auditoria Integrada do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXVI, do Regimento Interno, tendo em vista o que se apresenta no

Processo nº 1.897/97, e
Considerando a necessidade de ampliar o enfoque atual das auditorias — da observância da regularidade para a análise de gestão —, mediante a realização de auditorias integradas;
Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos e critérios relativos a esse tipo de auditoria, mediante a manualização dos serviços pertinentes, resolve:
Art. 1º Fica instituído o Manual de Auditoria Integrada para uso das Inspetorias de Controle Externo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARLI VINHADELI

APRESENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Distrito Federal vem atuando com o objetivo de aperfeiçoar continuamente seus mecanismos de fiscalização, mediante a integração e racionalização dos processos de trabalho relacionados com essa atividade, bem como pela utilização de modernas técnicas de auditoria, cuja abrangência possibilite controle externo mais efetivo da administração dos recursos do Distrito Federal.
Em consonância com essa linha de ação, instituiu-se grupo de trabalho composto por especialistas da Casa, que elaboraram o presente compêndio acerca dos procedimentos a serem adotados por esta Corte quando da realização de auditorias integradas, vale dizer, de fiscalizações externas que contemplem, além do aspecto da legalidade, aqueles relacionados à efetividade, eficácia, eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos.
Consolida-se, portanto, com este Manual de Auditoria Integrada — que não pretende tolher a ação ou criatividade de seus usuários, mas sim estimular o aprimoramento e a pesquisa de novas técnicas —, posição gerencial no sentido de dotar esta Corte dos instrumentos necessários à modernização de suas atividades fiscalizatórias.

MARLI VINHADELI
Presidente

SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO

II - Definição de Auditoria Integrada

III - Limites da auditoria integrada

IV - Princípios envolvidos na auditoria integrada

- 1. Accountability
- 2. Condução dos negócios públicos
- 3. Responsabilidade e prudência

V - Características da auditoria integrada

- 1. Observância às normas básicas de auditoria
- 2. Independência e Objetividade
- 3. Integrada
- 4. Cíclica
- 5. Coordenada
- 6. Cooperativa
- 7. Construtiva
- 8. Multidisciplinar

VI- Contribuições e vantagens da auditoria integrada

VII - Etapas da auditoria Integrada

- 1. Planejamento
 - 1.1. Estabelecimento do objetivo geral
 - 1.2. Levantamento preliminar
 - 1.3. Estabelecimento do risco de auditoria
 - 1.4. Estabelecimento dos objetivos específicos da auditoria
 - 1.5. Definição da abordagem da auditoria e escopo dos trabalhos
 - 1.6. Definição da equipe de auditoria
 - 1.7. Definição dos custos de auditoria
 - 1.8. Definição do cronograma dos trabalhos
 - 1.9. Elaboração do Plano de Auditoria
- 2. Programa de auditoria
 - 2.1. Revisão do programa de auditoria
- 3. Desenvolvimento do trabalho de campo
 - 3.1. Obtenção de evidências
 - 3.2. Documentação
- 4. Relatório

- 4.1. Discussão das recomendações propostas com a auditada
- 5. Revisão dos trabalhos
- 6. Acompanhamento das medidas tomadas pela auditada

GLOSSÁRIO

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

I – INTRODUÇÃO

A adoção dos procedimentos de Auditoria Integrada constitui mais um instrumento eficaz de fiscalização, com vistas a orientar as equipes de auditoria a adotarem um enfoque de maior abrangência que alia, à abordagem tradicional, a preocupação com os efetivos resultados na gestão dos recursos públicos.

Este manual busca, na sua essência, apresentar as diversas características e conceituações relativas à Auditoria Integrada, bem como o curso e desenvolvimento das etapas necessárias para sua implementação.

Sua concepção baseou-se em ampla pesquisa junto aos Tribunais de Contas dos Estados do Rio de Janeiro, do Paraná e da Bahia, bem como em consulta à literatura especializada em auditoria e em contribuições pessoais dos integrantes da equipe envolvida na sua elaboração.

É pertinente observar que este manual, a rigor, não seguiu uma doutrina específica. Seu objetivo foi adaptar as diversas conceituações pesquisadas às convicções, entendimentos e necessidades desta Corte.

Cabe salientar também, que não é objeto deste manual a indicação de critérios de auditoria, pois sendo eles fruto dos trabalhos de auditoria, deverão, nessa oportunidade, ser avaliados, discutidos e posteriormente catalogados para reaproveitamento.

Por fim, espera-se que este Manual de Auditoria Integrada possa contribuir, efetivamente, como uma ferramenta útil na realização dos trabalhos desta Corte.

II - Definição de Auditoria Integrada

É o conjunto de procedimentos que têm por fim proporcionar uma avaliação objetiva, construtiva, sistemática e independente de evidências, com vistas a identificar, em uma instituição pública, programa ou atividade de governo, a extensão em que:

- os recursos financeiros, humanos e materiais são geridos com a devida observância aos princípios da efetividade, eficácia, eficiência e economicidade;
- as atividades referentes à obrigação de prestar contas são desenvolvidas a contento, incluindo o cumprimento legal de normas e regulamentos, naquilo que for aplicável.

A auditoria integrada analisa tanto os controles financeiros quanto os gerenciais, incluindo os sistemas e as práticas de informação, além de recomendar melhoramentos, onde isso for apropriado. Identifica também, os mais importantes controles, atividades e sistemas da organização e seleciona entre eles os essenciais para o correto uso dos recursos. Esses aspectos preliminarmente escolhidos são, então, objeto da auditoria.

O conceito de auditoria integrada aborda as “relações de accountability” (vide item 1. do Título IV), ou dever de prestar contas, em dois modos. Primeiro, examina-se a transparência e o entendimento que existem entre as principais partes neste relacionamento e como a responsabilidade proporcionada pela própria accountability está sendo cumprida. Segundo, examina-se como na prática esta responsabilidade é desempenhada por quem gerencia os recursos públicos.

Em síntese, a auditoria integrada abrange o exame de controles, processos e sistemas usados na gerência dos recursos financeiros, humanos, materiais e de informação das organizações. Isto significa que essa auditoria pode envolver uma variedade de áreas, incluindo:

- planejamento financeiro, orçamentário e relatórios contábeis e financeiros;
- planejamento, desenvolvimento, avaliação e utilização dos recursos humanos;
- planejamento, aquisição e utilização de propriedades, equipamentos, plantas industriais, estoques e outros ativos;
- produção e desenvolvimento de informações necessárias para planejar, operar e controlar uma organização e para satisfazer as obrigações de accountability.

III - Limites da auditoria integrada

Não é função da auditoria integrada emitir opiniões sobre programas de governo ou realizar críticas a posteriori das decisões de um funcionário designado ou de órgão do governo.

Os relatórios de auditoria integrada não têm a intenção de substituir decisões — tomadas por funcionário designado ou por gerente nomeado — pelo julgamento dos auditores. Seu objetivo é determinar se a organização proporciona, para aqueles que tomam decisões, informações suficientes, exatas e relevantes para que possam cumprir com suas responsabilidades.

A auditoria integrada busca, portanto, assegurar que as pessoas que delegam responsabilidades, ou que têm a responsabilidade de controle, recebam relatórios de qualidade que lhes sejam úteis para o cumprimento de suas tarefas.

Não se consideram auditorias integradas, dentre outros, os trabalhos visando à redução de custos, aumento de produtividade, melhoria de outros elementos de eficácia, busca de formas alternativas de gestão etc.

Na auditoria integrada, os exames efetuados recaem, de um modo geral, sobre os seguintes tópicos:

- se a missão, os objetivos e as metas da organização, bem como as normas legais atinentes à eficácia, eficiência e economicidade estão sendo cumpridos;
- se os controles internos administrativos e contábeis são adequados, naquilo que for significativo;
- se os procedimentos operacionais e administrativos levam em consideração aspectos de economia e eficiência no gerenciamento de recursos financeiros, humanos, físicos e de informação;
- se os procedimentos utilizados para medir, monitorar e reportar a eficácia das ações administrativas e operacionais são suficientes e fidedignos;
- se as ações estão sendo efetivas, em relação à missão e objetivos institucionais, ou do programa/atividade sob exame.

IV - Princípios envolvidos na auditoria integrada

1. Accountability

O dever de prestar contas por parte dos gestores públicos tem como fundamentos a democracia e o respeito à cidadania. Assim, a cultura anglo-saxônica cunhou o termo accountability para designar esse dever do administrador contemporâneo em dar satisfação ao contribuinte quanto à aplicação dos recursos públicos sob sua gerência.

A idéia de “relações de accountability” é fundamental. Ela está baseada na presunção de que quem confere a responsabilidade espera e deve receber uma prestação de contas daqueles a quem essa responsabilidade foi conferida.

2. Condução dos negócios públicos

Este princípio estabelece que os negócios públicos devem ser conduzidos de forma a se fazer o melhor uso possível dos recursos públicos. Os funcionários responsáveis pela utilização desses recursos devem assegurar-se de que as decisões relativas à gestão pública são legais e éticas. Eles devem assegurar-se, também, de que tais decisões resultam em serviços públicos eficazes, eficientes e econômicos.

Isso significa que bens e serviços, com a qualidade desejada, devem ser adquiridos em quantidades e épocas apropriadas e ao melhor preço; que os recursos financeiros, humanos e materiais devem ser utilizados da maneira mais produtiva possível e que os programas de trabalho devem atingir os resultados pretendidos. Em outras palavras, boas decisões no setor público são aquelas que não somente atendem a questões legais e éticas, mas também refletem o devido respeito ao valor do dinheiro.

3. Responsabilidade e prudência

Este princípio estabelece que as pessoas que dirigem negócios públicos devem ser responsáveis pela prudente e eficaz administração dos recursos que lhes forem confiados. Essa responsabilidade atinge o setor público como um todo, desde os representantes eleitos responsáveis perante o público, até os funcionários responsáveis perante superiores eleitos ou funcionais. Em todos os níveis há a obrigação de demonstrar que bons procedimentos administrativos estão sendo seguidos.

V - Características da auditoria integrada

1. Observância às normas básicas de auditoria

Atributos geralmente entendidos e aceitos na auditoria financeira tradicional (evidência, relatório justo e franco, por exemplo) são, também, essenciais na auditoria integrada.

2. Independência e Objetividade

A credibilidade da auditoria integrada depende, em grande parte, do profissionalismo daqueles encarregados de realizá-la e, por isso, da independência e objetividade com que eles desempenham suas tarefas.

3. Integrada

Este é o item que melhor diferencia a auditoria integrada da auditoria financeira. Na fase de planejamento, a auditoria integrada identifica todas as macroatividades, controles e sistemas da organização e seleciona, entre eles, aqueles julgados essenciais para o correto uso dos recursos dentro da organização.

Os itens selecionados constituem o objeto da auditoria integrada. Por conseguinte, conclui-se que a auditoria integrada não é aplicada na totalidade das atividades, controles e sistemas da organização. Tal abrangência seria por demais onerosa, dissolvida (desorganizada), difícil de controlar e de duvidosa vantagem na relação custo/benefício. O termo “integrada” não significa que toda a estrutura de programas e unidades da organização precisa ser auditada de forma simultânea. Ao invés disso, a auditoria pode ser conduzida em base seletiva, parte por parte, num determinado período de tempo.

4. Cíclica

Implica o exame das atividades, sistemas, procedimentos e controles de uma organização no curso de diversas auditorias, criando-se, assim, um “ciclo auditorial” dentro da organização.

5. Coordenada

Uso adequado dos resultados do trabalho da auditoria interna (ou de grupos similares, não necessariamente restritos à natureza auditorial), mas que possam contribuir significativamente para a auditoria integrada.

6. Cooperativa

Contínuo diálogo entre a equipe de auditoria e todas as partes envolvidas nas “relações de accountability”.

7. Construtiva

A auditoria integrada faz mais do que identificar pontos fracos na gerência dos sistemas — ela elabora sugestões construtivas sobre os caminhos das melhorias que podem ser alcançadas. Deseja-se que o relatório da auditoria integrada seja útil e orientado para o futuro, e não simplesmente analítico. A idéia principal é alcançar uma mudança positiva e não apenas punir ilegalidades ou irregularidades.

8. Multidisciplinar

O amplo escopo da auditoria integrada requer auditores com uma grande variedade de habilidades e com formação em várias disciplinas.

VI - Contribuições e vantagens da auditoria integrada

Os resultados da auditoria integrada possibilitam ou viabilizam:

- o uso eficaz e eficiente dos recursos públicos, na medida que propicia uma avaliação objetiva da situação em que a organização se encontra em termos de efetividade, eficiência, eficácia e economicidade na aplicação desses recursos;
- o desenvolvimento de práticas sadias e legais de administração financeira, pois identifica deficiências nas ações gerenciais e nas práticas de controle, além de oferecer recomendações de aprimoramento, emanadas da equipe de auditoria;
- a execução ordenada de atividades administrativas, pelas razões acima expostas;
- a apresentação de informações para autoridades públicas e para o público, se for o caso, por meio de relatórios objetivos e oportunos;
- a identificação de critérios para a medição do cumprimento dos objetivos institucionais, quando tais critérios não estiverem estabelecidos pelo auditado;
- a avaliação independente e objetiva dos programas de trabalho ou operações específicas;
- a avaliação do cumprimento de objetivos, metas, políticas e procedimentos;
- a avaliação da efetividade da informação;
- a identificação das áreas de risco ou programas com maior impacto sobre a sociedade;
- a identificação dos programas ou áreas que contribuem para melhorar a relação custo/benefício.

VII - Etapas da auditoria Integrada

1. Planejamento

O planejamento é requisito técnico necessário e essencial para qualquer procedimento de auditoria, além de ser fator fundamental para o êxito dos trabalhos. O Analista de Finanças e Controle Externo — AFCE deve planejar a auditoria com o objetivo de garantir que seja de alta qualidade, bem como executada de forma eficaz, eficiente, econômica e oportuna.

O planejamento tem por finalidade definir questões essenciais à realização da auditoria, razão pela qual pressupõe adequado conhecimento do ramo de atividade, negócio e práticas operacionais do auditado. Dentre as questões essenciais ao planejamento destacam-se as seguintes:

- a fixação de objetivos geral e específicos;
- o tipo de abordagem (metodologia) a ser empregada;
- a delimitação do escopo e do prazo de duração dos trabalhos (cronograma);
- a definição do perfil da equipe;
- a estimativa dos custos;
- a fixação dos critérios a serem utilizados;
- a elaboração do programa de auditoria.

O planejamento deverá considerar todos os fatores relevantes na execução dos trabalhos, especialmente os seguintes:

- conhecimento detalhado da área de atuação do auditado, bem como da legislação, no que for significativo ao objetivo da auditoria;
- conhecimento detalhado dos sistemas e controles internos da entidade e seu grau de confiabilidade;
- riscos de auditoria;
- natureza, oportunidade e extensão dos procedimentos de auditoria a serem aplicados;
- utilização dos trabalhos de outros auditores, especialistas ou auditores internos.

Os resultados do planejamento devem ser formalmente registrados por meio de um documento denominado Plano de Auditoria, no qual as questões essenciais são apresentadas. O Plano de Auditoria, após aprovado pelo responsável pela sua revisão (Diretor, Inspetor ou, eventualmente, Relator, conforme o caso), torna-se documento mestre dos trabalhos de auditoria (plano de ação) e base para sua supervisão, revisão e controle pelo TCDF.

1.1.1. Estabelecimento do objetivo geral

O objetivo geral da auditoria deve ser explicitado pelo requerente, oportunidade em que deve justificar as razões de ordem técnica que motivaram a necessidade do trabalho. A explicitação dos motivos para a realização da auditoria permite que a equipe obtenha um maior entendimento acerca do que o requerente quer ver respondido, no caso, representado pelo objetivo geral.

O estabelecimento do objetivo geral da auditoria deve considerar os seguintes aspectos:

- a significância do trabalho;

- a relevância da entidade ou programa;
- a possibilidade de melhoria nas “relações de accountability” ou na gestão;
- as mudanças de condições nas entidades ou programas;
- os destinatários do relatório (auditado, Legislativo, mídia, grupos de interesse ou cidadãos isoladamente), podendo essa destinação considerar um ou mais dos potenciais usuários, vistos de forma conjunta ou isoladamente.

O objetivo geral da auditoria deve nortear os trabalhos necessários ao levantamento preliminar que, por sua vez, viabiliza a explicitação de um conjunto de objetivos específicos a serem alcançados pela auditoria.

1.2. Levantamento preliminar

O levantamento preliminar tem por objetivo precípuo obter informações necessárias à elaboração do Plano de Auditoria.

A elaboração desse Plano requer o conhecimento e a compreensão adequada da entidade que se pretende auditar, incluindo os aspectos legais, operacionais e administrativos, em especial:

- as atividades ou funções relacionadas, direta ou indiretamente, com o objetivo geral da auditoria;
- os objetivos, políticas e normas, inclusive a compatibilidade com a legislação pertinente;
- os procedimentos gerenciais, operacionais, administrativos e contábeis, relacionados ao objetivo geral da auditoria.

Tais informações são obtidas mediante o emprego de testes de observância e a utilização de procedimentos técnicos como os identificados no tópico 3.1 do Título VII - Obtenção de evidências.

O levantamento preliminar pode ser dividido em 4 etapas, assim compreendidas:

- conhecimento do auditado;
- identificação de critérios aplicáveis à auditoria;
- identificação das áreas/pontos potencialmente significantes;
- avaliação dos sistemas de controle interno.

1.2.1. Conhecimento do auditado

Esta etapa consiste na obtenção de informações básicas necessárias ao conhecimento e compreensão da entidade ou programa a ser auditado.

Objetivando acelerar o processo e reduzir custos, é recomendável, num primeiro momento, subdividir a auditada em componentes relacionados ao objetivo da auditoria, de forma a dirigir os esforços às questões efetivamente pertinentes. Essa subdivisão pode ser feita por unidade organizacional, funções, origem ou aplicação de recursos, natureza de despesas ou receitas etc.

Delimitados os componentes pertinentes ao objeto da auditoria, pode-se dar início à coleta das informações básicas ao conhecimento e compreensão da auditada. Dentre as informações necessárias destacam-se as seguintes:

- a natureza da entidade, sua missão, políticas, legislação aplicável, estrutura administrativa e linhas de responsabilidade e delegação de função, entre outras;
- os objetivos declarados e as metas estabelecidas;
- os recursos (orçamentários, financeiros, humanos e materiais) colocados à disposição do administrador;
- as atividades operacionais e administrativas relevantes, seus controles administrativos (gerenciais) e contábeis, bem como seus sistemas (ou sistemáticas) de suporte;
- os produtos gerados, bens e serviços, e os respectivos quantitativos;
- os resultados físicos (metas) e financeiros apurados nos últimos exercícios;
- os critérios de avaliação de desempenho porventura utilizados pela entidade ou outras congêneres;

- as influências internas e externas ao ambiente; é pertinente considerar, ainda, os interesses envolvidos que possam influir na gestão e no desempenho da entidade ou programa de governo. As informações em causa podem ser obtidas diretamente na entidade auditada ou por outros meios, como na pasta permanente ou em sistemas de recuperação de informação. Como fontes de informação podem-se listar, entre outras, as seguintes:

- ato de constituição;
- estatuto social, regimento interno ou equivalentes, organogramas etc.;
- atos de delegação de competência;
- demonstrações contábeis, orçamentárias e relatórios gerenciais utilizados pela administração;
- entrevistas com dirigentes e gerentes;
- revistas especializadas e literatura técnica;
- relatórios de auditorias anteriores, realizadas por auditores internos, externos e pelo próprio TCDF, bem como trabalhos de consultoria porventura existentes.

1.2.2. Identificação de critérios aplicáveis à auditoria

Crítérios são padrões razoáveis e atingíveis com base nos quais o AFCE procura evidências e emite os julgamentos necessários para fundamentar conclusões de auditoria. Por meio deles é possível determinar se uma entidade ou programa está dentro, aquém ou além das expectativas. Os critérios a serem utilizados devem, sempre que possível, ser declarados no Plano de Auditoria.

Na fase de planejamento, os critérios a serem selecionados são, especialmente, aqueles de nível mais abrangente, necessários à avaliação preliminar e à seleção das questões significativas. Ao longo do trabalho de auditoria outros critérios mais analíticos devem ser identificados e explicitados nos programas de auditoria (os princípios aqui referidos aplicam-se, também, para esses casos).

a) Características dos critérios de auditoria

A aceitabilidade de um critério como padrão de aferição num processo de auditoria está relacionada à aderência do critério a algumas características essenciais que lhe dão validade. São elas:

- razoabilidade – os critérios selecionados devem ser atingíveis, factíveis, sob pena de se tornarem inócuos e não se prestarem aos fins da auditoria;
- pertinência – devem guardar consonância com o assunto a ser examinado;
- confiabilidade - critérios confiáveis devem gerar opiniões similares quando usados por diferentes auditores nas mesmas circunstâncias;
- objetividade - critérios objetivos são concretamente definidos, imunes à deturpação de seu entendimento pelos auditores ou auditada;
- utilidade - critérios úteis são aqueles que produzem achados e opiniões que satisfazem as necessidades de informação do auditado;
- clareza - critérios claros são aqueles enunciados de tal forma a não deixar lugar para interpretações significativamente diferenciadas;
- aceitabilidade - critérios aceitáveis podem ser desenvolvidos pela administração da auditada ou pelos auditores e derivar de padrões estabelecidos por organismos reguladores, associações profissionais ou outras autoridades reconhecidas. O estabelecimento de critérios não reconhecidos pelo auditado poderá mostrar-se insatisfatório aos resultados da auditoria, posto que, sujeitos a contestação, podem reduzir os benefícios decorrentes dos trabalhos, em face das controvérsias advindas do não reconhecimento do critério e, por via de consequência, dos resultados decorrentes;
- comparabilidade - critérios comparáveis são consistentes com outros usados em auditorias semelhantes na auditada, em circunstâncias semelhantes;
- totalidade - cabe envidar os maiores esforços para assegurar que todos os critérios significativos tenham sido identificados.

Critérios eficazes e úteis respondem a duas premissas:

- são suficientemente claros no relatório, de modo que um usuário razoavelmente informado e diligente será capaz de avaliar a extensão e profundidade das conclusões e entender quaisquer restrições ou limitações sobre sua aplicabilidade;
- tornam possível um julgamento, estimativa ou medição razoavelmente coerentes. Conquanto de nenhuma forma eliminem o julgamento profissional, critérios úteis aumentam a probabilidade de que diferentes auditores cheguem a conclusões semelhantes em circunstâncias semelhantes. Portanto, eles são de grande importância ao eliminar o fator subjetivo, que deve estar ausente em uma opinião ou conclusão profissional.

b) Fontes de critérios

Como fontes de critérios podem-se exemplificar as seguintes:

- legislação, normas e regulamentos;
- objetivos, metas estabelecidas ou indicadores previstos ou estabelecidos em leis ou fixados pela administração;
- padrões tecnicamente desenvolvidos ou normatizados;
- opinião de especialistas;
- desempenho obtido em anos anteriores;
- desempenho de entidades semelhantes;
- desempenho do setor privado.

À vista do conceito de “relações de accountability”, compete ao auditado prever e prover os mecanismos de controle interno necessários ao controle, mensuração, avaliação e comunicação de seus resultados àquele que lhe conferiu a responsabilidade pela gestão dos recursos disponibilizados. Sendo assim, padrões estabelecidos pela auditada podem ser utilizados como fontes de critério, cabendo, no entanto, à equipe de auditoria avaliá-los com vista nas características antes citadas, como também nos mecanismos de controle, mensuração, avaliação e registro utilizados pela auditada, de forma a lhes dar validade.

c) Tipos de critérios

Os objetivos da auditoria como um todo determinam a natureza dos critérios pertinentes. Em termos gerais, o AFCE deve aplicar critérios relacionados com:

- a adequação de sistemas e práticas; os sistemas deveriam:
- existir e responder a riscos;
- ter desenhos sólidos, de conformidade com práticas normais;
- operar eficientemente, fornecendo razoável segurança à administração de que riscos inerentes são gerenciados de forma apropriada;
- o cumprimento de autorizações:
- a autorização legislativa é requerida para objetivos, operações, programas e transações individualmente significativas;
- as despesas individuais devem ser apropriadas, relacionadas com objetivos e aprovadas;
- as despesas proibidas por lei não podem ser efetuadas;
- as informações sobre responsabilidades (representação fidedigna); as informações sobre a forma como a responsabilidade delegada foi exercida deveriam revelar questões significativas, de maneira que:
- correspondam à substância dos fatos subjacentes, tais como a existência ou ocorrência deles e sua relação com a entidade;
- forneçam registro completo de eventos e transações significativos;
- usem convenções aceitas para estimativas e medições;
- usem convenções aceitas para revelar e apresentar toda a informação pertinente, de

forma compreensível;

- a adequação dos resultados; a entidade deveria alcançar resultados (em áreas importantes) que sejam satisfatórios quando comparados com:
- compromissos e declarações públicas;
- metas gerenciais;
- expectativas razoáveis;
- organizações congêneres.

A adequação de resultados é um julgamento gerencial e, em última análise, um julgamento político, que geralmente envolve soluções de compromisso entre prioridades conflitantes e objetivos. A compreensão do ponto de vista da administração é essencial para o AFCE que deseja avaliar com justeza a adequação de resultados.

1.2.3. Identificação das áreas/pontos potencialmente significantes

Este procedimento consiste em avaliar, com caráter prospectivo, áreas/pontos da auditada, com vistas à determinação do que vem a ser significativo ao cumprimento do objetivo geral da auditoria. As avaliações aqui referidas devem ser conjugadas aos conhecimentos obtidos nas etapas anteriores, de forma a viabilizar a identificação das questões de interesse e relacionadas ao objetivo da auditoria. Assim, no início a equipe de auditoria analisa a organização com uma ampla perspectiva, examinando todas as atividades que contribuam para a economia, eficácia e eficiência gerencial da administração ou permitam o cumprimento das “relações de accountability”.

Como resultado dessa etapa é possível obter-se conclusões preliminares, sobre as quais serão desenvolvidos os testes analíticos.

As áreas/pontos a serem avaliados variam de conformidade com o objetivo geral da auditoria, que normalmente estará centrado em uma, ou mais, das seguintes premissas:

- observância das questões atinentes à efetividade, eficácia, eficiência e economicidade;
- cumprimento da missão, objetivos e metas estabelecidos;
- aderência às leis, normas e regulamentos mais significativos, sob o aspecto de risco, aplicáveis à instituição/programa;
- existência de mecanismos que permitam o cumprimento das “relações de accountability”.

A avaliação aqui referida busca atender os princípios de materialidade e relevância, vinculando-se com o objetivo geral da auditoria e também com o uso dos critérios eleitos. Dentre as áreas/pontos passíveis de avaliação por ocasião do levantamento preliminar destacam-se:

- áreas responsáveis pela geração, gestão, planejamento, controle e consumo de recursos mais expressivos, que contribuam significativamente para a formação dos resultados;
- essa análise deverá levar em consideração os produtos e serviços produzidos e a estrutura administrativa. Dever-se-á proceder a uma análise da estrutura administrativa, de capital e de receitas e custo da auditada, de forma a identificar as áreas de maior impacto nos resultados, dentro do interesse para a auditoria;
- oportunidades de melhorias;
- as oportunidades de melhorias podem ser identificadas mediante procedimentos de pesquisa junto à clientela e aos funcionários. Deve-se, também, sempre que possível, comparar o desempenho e os custos com outras entidades congêneres, e ainda, os resultados previstos com os alcançados pela entidade (cumprimento de objetivos e metas). Por meio desses procedimentos poderão aflorar áreas, serviços ou produtos que podem contribuir para a melhoria dos resultados, quer mediante o incremento de receitas, quer via redução de custos e despesas;
- indicadores de perdas ou má gestão;
- a identificação de perdas ou má gestão poderá ocorrer mediante a utilização de procedimentos de revisão analítica, em especial com o uso de indicadores, ou ainda, por meio de entrevistas, observação direta ou inspeções;
- resultados de auditorias, avaliações e estudos realizados pelo TCDF ou terceiros;
- o trabalho de terceiros, quer na área de auditoria, quer na de consultoria, pode oferecer elementos importantes para identificação das áreas/pontos significantes. Entretanto, ao utilizar esses trabalhos, deverá o AFCE tomar medidas cautelares tendentes a validar seus resultados, mediante a avaliação do planejamento realizado, como também, por meio de testes e verificações que possibilitem identificar a independência das pessoas que o elaboraram, bem como os aspectos técnicos utilizados na sua elaboração. Estabelecida a confiabilidade, necessário se faz realizar exames objetivando averiguar se foram adotadas as providências adequadas em relação às constatações e recomendações de auditoria ou trabalhos anteriormente comunicados, e identificar o impacto dessas providências nos objetivos da auditoria a ser realizada.

Como resultado dessa etapa, tem-se um elenco dos principais pontos de interesse para a auditoria. As áreas vinculadas a esses pontos terão, então, seus sistemas de controle avaliados, com vistas a estabelecer o risco envolvido e, por consequência, o grau de confiança a ser depositado nos mesmos, e também a extensão dos trabalhos.

1.2.4. Avaliação dos sistemas de controle interno

Esta etapa tem por objetivo conhecer e avaliar os sistemas de controle interno da auditada, de forma a estabelecer o grau de risco envolvido, para, com base no grau de confiança a ser depositado nesses sistemas, poder-se fixar a extensão e a profundidade dos trabalhos.

Os sistemas a serem avaliados são aqueles que se relacionam com as áreas/pontos potencialmente significantes e que foram selecionados na etapa anterior. Não se busca aqui evidenciar irregularidades, mas sim fragilidades que possam influir negativamente nos mecanismos de prestação de contas e de gestão. Quanto maior for a fragilidade encontrada, maior o risco envolvido, logo, maior deve ser a extensão dos trabalhos.

Os controles a serem avaliados, frisa-se, são aqueles que auxiliam o cumprimento das leis e regulamen-

tos significativos, os que auxiliam a observância aos princípios da eficácia, eficiência e economicidade, bem como aqueles que asseguram a observância à orientação política da administração e a prestação de informações oportunas e confiáveis.

Dentre os sistemas administrativos a serem avaliados destacam-se aqueles relacionados com os processos de planejamento, organização, direção e controle da entidade e/ou programa.

A avaliação, dessa feita, deve alcançar, entre outros, os sistemas responsáveis pela aferição, informação e monitoração do desempenho da entidade. Referida avaliação deverá levar em consideração os seguintes quesitos:

- se os procedimentos operacionais são suficientes e pertinentes aos objetivos da entidade ou programa;
- a validade e a confiabilidade dos dados gerados e utilizados na gestão;
- a conformidade com a legislação e regulamentos na obtenção e aplicação de recursos;
- a salvaguarda dos recursos disponibilizados, no caso, os mecanismos de controle contra desperdícios, perdas e abusos.

Os procedimentos de avaliação dos sistemas de controle interno são divididos em duas partes: levantamento das rotinas, funções e sistemas e avaliação dos referidos sistemas, quando será estabelecido o grau de confiança a ser depositado.

a) Levantamento das rotinas, funções e sistemas (caso não haja manuais de rotinas e procedimentos ou como procedimento complementar necessário)

Objetiva-se, nesta parte, conhecer e documentar as rotinas e funções relacionadas com os principais sistemas de controle interno. A documentação do sistema pode ser realizada de três formas, não excludentes: mediante o uso de fluxograma, por meio de relato descritivo e por meio da aplicação de questionários.

As rotinas e funções de interesse para o AFCE são aquelas efetivamente praticadas, posto ser com base nelas (pontos fortes e fracos) que devem ser elaborados o planejamento e os programas de auditoria. As situações de inobservância dos sistemas de controle instituídos pela organização devem ser registradas para posteriores providências.

Os procedimentos a serem aplicados para avaliação dos sistemas de controle interno em causa são:

- revisão das normas, rotinas e procedimentos dos setores eleitos, caso estejam documentadas, com vistas, inclusive, a subsidiar a entrevista;
- entrevista com o responsável pelo setor, com o fito de:
 - documentar, em papel de trabalho, as atividades realizadas pelo setor (caso essas não estejam documentadas), para melhor compreendê-las e revisá-las. Dentre as questões a serem documentadas destacam-se:
 - * documentos/informações recebidos, processados e expedidos;
 - * setores inter-relacionados;
 - * procedimentos realizados;
 - * sistemas utilizados, informatizados ou não;
 - identificar os servidores responsáveis pelas seguintes atividades:
 - * autorização;
 - * revisão/controle;
 - * operacionalização;
 - identificar, em relação aos servidores antes referidos:
 - * tempo no desempenho das funções;
 - * nível de instrução e treinamento;
 - registrar em papel de trabalho, os pontos de controle fracos ou inexistentes;
 - realização de testes de observância objetivando confirmar se os sistemas de controle estabelecidos pela instituição em suas normas e/ou aqueles documentados na etapa anterior, são de fato praticados no dia-a-dia. Os referidos testes seguem as seguintes etapas:

- selecionar, por amostra, um conjunto de registros, processos ou itens, representativos das atividades objeto do levantamento. A amostra a ser utilizada deverá ser a mínima necessária à confirmação dos procedimentos praticados pelo auditado (ressalta-se que ao longo do procedimento de auditoria a revisão dos controles internos deve ser observada). Deve-se considerar que, quanto mais relevante a área objeto do levantamento, maior deverá ser a compreensão e a confirmação dos procedimentos;
- identificar, na amostra selecionada, o fiel cumprimento das rotinas levantadas, registrando em papel de trabalho as ocorrências derivadas da falta de aderência ao sistema de controle em análise. Após a aplicação desses procedimentos, a equipe de auditoria deve estar em condições de realizar a avaliação preliminar acerca da satisfatoriedade do sistema auditado.

b) Avaliação do sistema de controle interno

Objetiva mensurar o grau de confiabilidade a ser depositado no sistema de controle interno, bem como viabilizar a apresentação de sugestões necessárias ao seu aperfeiçoamento. Para tanto, é necessário:

- avaliar, com base no levantamento preliminar realizado, os sistemas de controle em uso, confrontando-os com os princípios de controle interno, legislação, normas, procedimentos e rotinas, com vistas a identificar pontos fortes e fracos, em especial no que tange a:
 - definição clara de responsabilidades e competências;
 - regimes de autorização e registros capazes de assegurar um controle contábil e administrativo sobre os atos e fatos praticados pela organização;
 - zelo dos servidores no desempenho de suas funções;
 - qualidade dos recursos humanos, especificamente quanto aos aspectos técnicos (instrução e treinamento) e de responsabilidade;
 - metodologia de trabalho;

- eficácia da aplicação das normas técnicas de contabilidade e administração;
- qualidade e adequação dos meios e recursos utilizados;
- eficácia dos mecanismos de aferição dos resultados;
- relacionar e estabelecer as causas e conseqüências decorrentes dos pontos fracos identificados, a amplitude e possíveis impactos (com vistas até a direcionar o programa de auditoria), bem como as medidas corretivas necessárias;
- relacionar os pontos críticos a serem observados quando da elaboração dos procedimentos de auditoria;
- relacionar os pontos fortes identificados;
- responder aos questionários de controle interno específicos para a área, em especial quanto aos seguintes quesitos:
 - se há segregação de funções;
 - se são estipulados periodicamente objetivos e metas;
 - se são estabelecidos critérios de avaliação dos resultados obtidos e se esses são confrontados com aqueles esperados;
 - se são observadas/estabelecidas as linhas de responsabilidade e autorização;
 - se existem procedimentos de revisão e controle;
 - se os servidores estão adequadamente capacitados;
 - se as rotinas e os procedimentos estão adequadamente normatizados;
 - se há aderência aos sistemas preestabelecidos pela administração;
 - se as informações de cunho gerencial são suficientes e disponibilizadas tempestivamente;
 - se as informações gerenciais são confiáveis;
 - se os controles internos existentes são suficientes e adequados ao atendimento das “relações de accountability”;
 - especificar, à vista dos itens anteriores, o grau de confiança a ser depositado no controle interno avaliado, considerando as seguintes alternativas:
 - controles fortes, adequados à grau de confiança alto;
 - controles moderados, passíveis de aprimoramento à grau de confiança médio;
 - controles fracos, inadequados à grau de confiança baixo.

1.3. Estabelecimento do risco de auditoria

O risco de auditoria compreende três vertentes que devem ser avaliadas individualmente, num primeiro momento, e em conjunto, posteriormente, para assim estabelecer-se o risco de auditoria - RA. Em primeiro plano, deve-se avaliar o risco inerente ou implícito, assim conceituado:

“É a percepção da possibilidade de ocorrência de erros ou irregularidades relevantes, mesmo antes de se conhecer e avaliar a eficácia do sistema de controles da empresa”.

O risco inerente - RI é aquele que decorre da própria natureza da operação, independentemente da existência de controle. Assim, uma instituição bancária possui, pela sua própria natureza, um risco inerente muito superior àquele verificado numa empresa prestadora de serviços de processamento de dados. O risco inerente deve ser avaliado sem que se leve em consideração a existência de controles na instituição, cuja avaliação se dá quando da mensuração do risco de controle.

O risco de controle - RC é o risco de não haver um bom sistema de controles internos que previna ou detecte, em tempo hábil, erros ou irregularidades relevantes. O risco de controle está relacionado à vulnerabilidade.

Outro componente a ser considerado na avaliação do risco de auditoria é o risco de detecção - RD, ou seja, o risco de não serem descobertos pelo AFCE eventuais erros ou irregularidades relevantes.

O risco de detecção pode eventualmente ser substituído pelo risco da amostra - RA_m, caso os trabalhos sejam pautados em métodos estatísticos. O risco da amostra consiste na probabilidade de um erro ou irregularidade não ser encontrado pelo auditor, por não estar incluso na amostra.

Dentro da avaliação do risco de detecção, deve-se considerar se os critérios estabelecidos são de fato razoáveis, atingíveis e pertinentes, posto que sua inadequação poderá conduzir a conclusões equivocadas ou insuficientes. Outrossim, a avaliação dos critérios eleitos deve ser prática contínua ao longo do trabalho, cabendo a revisão do Plano de Auditoria, tão logo seja identificada qualquer anomalia em relação aos referidos critérios.

Portanto, o risco de auditoria consiste no resultado da seguinte equação: RA = RI*RC*RD.

A avaliação do risco é procedimento contínuo, devendo ser reavaliada a cada fase do processo de auditoria. Conseqüentemente, pode-se afirmar que existirão tantas análises de riscos quantos procedimentos levados a efeito. Logo, os Riscos de Auditoria podem ser identificados como RA₁, RA₂, RA₃ ...RA_n, à medida que forem reavaliados ao longo do processo de auditoria. Obviamente, para cada novo RI, RC ou RD haverá novos RA, todos compatíveis com os novos níveis de conhecimento da auditada.

Cabe observar que é a adequada avaliação dos riscos de auditoria que define a profundidade e natureza das atividades de investigação (testes substantivos), na medida que quanto maiores forem os riscos existentes, necessariamente maiores serão os procedimentos específicos necessários para minimizá-los.

Estabelecer os riscos envolvidos possibilita antever possíveis falhas, mediante a inclusão nos programas de auditoria de procedimentos que visem minimizar a ocorrência de falhas/impropriedades que possam afetar significativamente os resultados dos trabalhos de auditoria. O risco decorre basicamente das seguintes situações:

- utilização de critérios indevidos, resultando em afirmações equivocadas;
- falta de definição precisa do escopo, fato este que pode afetar a interpretação dos resultados;
- confiança e conseqüente apoio em sistemas de controle interno deficientes;
- não detecção ou relato de desvios significativos em relação aos critérios fixados;
- emprego de técnicas estatísticas de forma inadequada.

Como resultado da avaliação do Risco de Auditoria tem-se uma relação dos fatores de risco para a auditoria e de sua influência nos objetivos, escopo, extensão, critérios e procedimentos a serem realizados. O detalhamento dos fatores de risco deve ser mais extensivo quanto maiores forem a materialidade e relevância envolvidas.

1.4. Estabelecimento dos objetivos específicos da auditoria

Identificadas as questões potencialmente significativas e o risco de auditoria, resta estabelecer os objetivos específicos da auditoria.

Os objetivos específicos, a priori, são as questões a serem respondidas pela auditoria, podendo inclusive serem explicitados em forma de perguntas. A título de exemplo pode-se citar: a entidade vem cumprindo sua missão institucional? a obtenção dos recursos se processa de forma econômica? a entidade apresenta metodologia apropriada de mensuração, avaliação, controle e informação de seus objetivos e metas?

Assim, as evidências a serem perseguidas ao longo dos trabalhos de auditoria são aquelas necessárias a responder tais questionamentos, originários das conclusões preliminares (pontos de auditoria). Os objetivos específicos devem limitar-se, sempre que possível, a um máximo de cinco pontos, sob pena de o trabalho tornar-se demasiadamente amplo e conseqüentemente inexecutável ou com relação custo/benefício desfavorável.

A determinação de pontos relevantes para a auditoria em quantidade superior àquela recomendada, sugere a realização do trabalho em etapas menores a serem adequadamente programadas ao longo de um ciclo de auditoria.

Obviamente, os objetivos específicos devem estar vinculados ao objetivo geral e, por via de consequência, às questões que motivaram a solicitação dos trabalhos de auditoria. Devem, ainda, estar relacionados a áreas ou pontos que apresentem:

- por sua natureza e importância, aspectos críticos para o êxito da auditada, programa ou projeto;
- indícios de perdas ou má gestão;
- oportunidades de melhorias nos sistemas e práticas de gerenciamento, em especial no que tange aos aspectos de eficácia, eficiência e economicidade;
- sistemas de mensuração, avaliação e controle de resultados inadequados ou passíveis de melhoria, ou até mesmo que careçam desses sistemas;
- fragilidade ou deficiência significativa nas “relações de accountability”.

1.5. Definição da abordagem da auditoria e escopo dos trabalhos

Estabelecidos os objetivos da auditoria, necessário se faz definir o tipo de abordagem a ser utilizada e o escopo dos trabalhos.

1.5.1. Definição da abordagem da auditoria

O tipo de abordagem da auditoria varia de conformidade com os objetivos pretendidos. Tais abordagens, que não são excludentes, podem ser:

- avaliação do gerenciamento, ou seja, a qualidade dos sistemas e práticas de gerenciamento e a importância dada aos aspectos de eficácia, eficiência e economicidade;
- certificação de relatórios, onde se procura emitir opinião sobre a integralidade e integridade dos relatórios gerenciais da auditada, referentes aos resultados — eficácia;
- aferição de resultados, ou seja, aferição dos resultados apresentados e preparação do respectivo relatório, caso esses não tenham sido produzidos pela auditada;
- avaliação das “relações de accountability”, onde se procura avaliar e validar a adequação dos mecanismos necessários à prestação de contas.

1.5.2. Definição do escopo dos trabalhos

Conjuntamente com os objetivos específicos e com base no risco de auditoria deve ser explicitada a extensão dos trabalhos a serem realizados.

O escopo da auditoria integrada deve incluir alguns controles, sistemas, atividades e práticas gerenciais que são as chaves para promover a eficácia, a eficiência e a economicidade, e a própria accountability.

Deve, assim, explicitar quais as áreas, controles, sistemas, atividades e práticas a serem auditados, e a extensão e profundidade dessa verificação.

Entende-se por extensão o período de abrangência dos testes, ou seja, as operações realizadas em dado espaço de tempo e, por profundidade, a maior ou menor extensão dos testes substantivos.

1.6. Definição da equipe de auditoria

Fixados o objetivo geral da auditoria e os específicos, bem como a extensão dos trabalhos, já é possível identificar os recursos humanos necessários à realização dos trabalhos de forma satisfatória. Deve-se observar que a equipe encarregada de realizar a auditoria não é necessariamente aquela responsável pelo levantamento preliminar, ainda que seja desejável que alguns de seus membros mantenham-se na equipe em face dos conhecimentos já obtidos.

Na definição da equipe, poderá ser considerada, também, a utilização de profissionais especializados não pertencentes ao quadro do TCDF.

1.6.1. Perfil profissional

Entenda-se por perfil profissional um conjunto de atributos requeridos, dentre os quais destacam-se:

- área de formação/especialização;
- treinamento/atualização;
- disponibilidade;

- experiência.

A avaliação do perfil profissional pode considerar, inclusive, as etapas ou programas de auditorias a serem desenvolvidos, e não, necessariamente, a realização integral do trabalho.

O tipo de trabalho a ser desempenhado pode requerer que o AFCE detenha conhecimentos/experiências específicos em determinadas áreas. Dessa forma é extremamente desejável a identificação dos perfis requeridos para o desempenho dos trabalhos.

A definição da equipe de auditoria depende das características do trabalho, objetivos e prazos, com ênfase para os seguintes aspectos:

- aproveitar o conhecimento e a experiência do pessoal da equipe em relação à área a ser auditada;
- evitar, sempre que possível, a participação, na equipe, de elementos que tenham recentemente trabalhado (como empregado, dirigente, autônomo etc.) para a entidade a ser auditada, ou que mantenham ou tenham mantido qualquer relacionamento (comercial, sindical etc.), que possa suscitar suspeição e com isso prejudicar o necessário nível de independência;
- estabelecer rodízio na formação de equipes, de forma a permitir a oportunidade de desenvolvimento profissional.

No caso de técnicos não pertencentes aos quadros do TCDF, além do perfil devem ser explicitadas, de forma sucinta, as atividades a serem realizadas, com vistas aos procedimentos administrativos necessários a sua contratação.

1.6.2. Quantitativo

Em função da extensão e especificidade dos trabalhos a serem realizados, deve ser estabelecido, também, o quantitativo de recursos humanos a ser utilizado, incluindo a equipe de auditoria e de apoio. O número de elementos da equipe deve ser fixado em função do volume de trabalho, da viabilidade de sua execução e da disponibilidade de pessoal.

A exemplo do verificado na identificação do perfil, a distribuição quantitativa pode considerar as etapas a serem vencidas, com vistas a uma otimização na utilização dos recursos humanos.

1.6.3. Coordenação e supervisão

Entre os membros da equipe de auditoria deve ser indicado um AFCE que terá como responsabilidade coordenar os trabalhos. A coordenação deve recair sobre o AFCE que tenha, além dos conhecimentos requeridos:

- experiência em auditorias;
- capacidade de organização e direção.

Dentre as atividades de responsabilidade do coordenador destacam-se aquelas relacionadas com a administração dos trabalhos, compreendendo:

- a distribuição das tarefas de conformidade com o perfil profissional de cada membro da equipe e com o cronograma aprovado;
- a utilização dos recursos;
- a interação com o revisor (supervisor) e com a administração da entidade auditada;
- o auxílio na supervisão dos trabalhos, a qual, em princípio, compete ao Diretor de Divisão, que também tem a responsabilidade, preponderante, de revisar os trabalhos.

A supervisão é essencial para garantir a consecução dos objetivos da auditoria e a manutenção da qualidade dos trabalhos. Assim, supervisão e controle adequados são sempre necessários, independentemente da competência individual do AFCE.

Cabe ao supervisor garantir que:

- os membros da equipe de auditoria tenham uma nítida e sólida compreensão do Plano de Auditoria;
- a auditoria será realizada de acordo com as normas e práticas de auditoria;
- o Plano de Auditoria e a estratégia de ação nele especificada sejam seguidos, observadas as alterações autorizadas;
- os papéis de trabalho contenham informações probatórias que fundamentem adequadamente todas as conclusões, recomendações e pareceres;
- a equipe de auditoria atinja os objetivos estabelecidos;
- o relatório de auditoria contenha todas as conclusões, recomendações e pareceres pertinentes.

1.7. Definição dos custos de auditoria

Os custos de auditoria são os valores monetários correspondentes aos recursos necessários à realização dos trabalhos, entre eles os recursos humanos, inclusive os contratados, os recursos materiais, bem como as eventuais despesas de viagem ou outros serviços.

1.8. Definição do cronograma dos trabalhos

O cronograma dos trabalhos corresponde à seqüência em que os trabalhos serão realizados. Explicita, ainda, a quantidade de homens/hora (ou dias) relacionados com as atividades a serem desempenhadas.

1.9. Elaboração do Plano de Auditoria

Conforme frisado anteriormente, o Plano de Auditoria constitui-se na documentação do planejamento da auditoria.

O Plano de Auditoria, apresentado por escrito, mediante relatório analítico não demasiadamente extenso, contemplando as questões essenciais à feitura dos trabalhos, deve abordar, no mínimo, informações sobre os seguintes pontos:

- a entidade/programa auditado, em especial os aspectos importantes de seu campo de atuação, missão e objetivos atuais;

- a legislação e normas aplicáveis;
- os principais sistemas de controle interno, seus pontos fortes e fracos (explicitando, em relação a estes, as causas, conseqüências, amplitude, impactos e propostas de melhorias pertinentes), seus pontos críticos (aqueles que merecem atenção especial quando da elaboração do programa de auditoria) e, ainda, o grau de confiança a ser depositado;
- o risco de auditoria;
- os destinatários do relatório de auditoria;
- o objetivo geral e os específicos, explicitando as razões da escolha dos objetivos específicos, bem como a importância das questões a serem abordadas, inclusive, com a apresentação de casos ilustrativos. É necessário, igualmente, justificar os pontos de auditoria encontrados e não abordados, inclusive, com sugestão de providências por parte do TCDF, se possível;
- o tipo de abordagem (metodologia a ser empregada);
- a fixação dos critérios macro a serem utilizados;
- a delimitação do escopo;
- o cronograma de execução dos trabalhos;
- a definição do perfil da equipe;
- a estimativa dos custos.

Em face da natureza e peculiaridade da auditoria integrada, o Plano de Auditoria, após aprovado pelo Diretor, Inspetor ou Conselheiro Relator, conforme o caso, deve ser discutido com a administração da entidade auditada, com vistas a explicitar os objetivos e os critérios de avaliação da auditoria. O Plano de Auditoria pode sofrer alterações sempre que necessário. Todavia, esse procedimento depende de aprovação prévia do responsável pela Divisão de Auditoria ou do Conselheiro a quem os trabalhos estiverem vinculados. O Plano de Auditoria deve refletir as alterações ocorridas em qualquer fase do trabalho.

2. Programa de auditoria

É a explicitação formal dos procedimentos de verificação a serem aplicados a determinados elementos, com a finalidade de obter-se informações apropriadas (evidências suficientes e adequadas) que possibilitem ao AFCE formar opinião. A elaboração do programa de auditoria deve considerar os objetivos específicos, a abordagem a ser utilizada, o escopo e a extensão dos trabalhos, os riscos de auditoria e os componentes a serem verificados.

O programa de auditoria consiste, então, num conjunto de tarefas (comandos) a serem levadas a efeito pela equipe de auditoria, com a finalidade de confirmar se os critérios de auditoria estão sendo atendidos. O referido programa deve incorporar os seguintes aspectos:

- ser elaborado especificamente para atender a um ou mais dos objetivos específicos de auditoria;
- ser expresso de forma lógica e ordenada;
- especificar como os testes devem ser executados, identificando o documento, o registro administrativo ou financeiro, a função ou o controle a ser examinado;
- indicar a extensão planejada para cada procedimento;
- conter colunas para registro das referências, para as cédulas comprobatórias do trabalho realizado e para as iniciais dos responsáveis e a data em que foi cumprido cada passo do programa;
- indicar o local onde se encontram os papéis de trabalho, as conclusões e os pontos de atenção e recomendação de controles internos.

A elaboração do programa de auditoria é o momento oportuno para se promover:

- a definição de subobjetivos específicos, ou seja, desdobramentos dos objetivos específicos;
- a revisão dos critérios de auditoria antes definidos e, também a definição de critérios de auditoria de caráter mais analítico;
- a especificação da natureza das evidências a serem coligidas;
- a especificação dos procedimentos para coleta e análise de evidências.

Dessa forma, o programa de auditoria deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- objetivos do trabalho;
- critérios a serem utilizados;
- aspectos fundamentais de controle interno;
- procedimentos de auditoria e ocasião em que eles serão efetuados;
- extensão dos trabalhos adequada, de forma a permitir as conclusões do auditor;
- dentro do possível, o estabelecimento da base de seleção e tamanho da amostra.

O programa de auditoria objetiva, também, possibilitar a fixação da importância relativa de cada trabalho e sua divisão racional entre os membros da equipe, antecipar a descoberta de problemas e, ainda, permitir o acompanhamento e a revisão dos trabalhos de auditoria, por parte do supervisor. Deve ser ressaltado, todavia, que o aproveitamento e a aplicação de forma mecânica dos programas de auditoria, pode resultar numa limitação de criação e na possibilidade de determinado procedimento não ser aplicado, por não estar previsto. Portanto, cabe ao AFCE manter constante atenção em relação aos programas elaborados, de forma a identificar, prontamente, eventuais omissões ou falhas, oportunidade em que deverá ser requerida a sua revisão.

2.1. Revisão do programa de auditoria

O programa de auditoria deve ser constantemente revisado, com vistas ao cumprimento de seus objetivos. As mudanças no Plano de Auditoria podem requerer, também, mudanças nos programas estabelecidos. Outro fator a motivar a revisão do programa de auditoria é a não confirmação, ao longo dos testes substantivos, das impressões iniciais quanto ao risco de auditoria. O uso de programas preestabelecidos deve ser objeto de avaliação, com vistas a determinar o grau de

adaptação à realidade da auditada e ao contexto em que serão aplicados. Assim, o AFCE deve usar de seu julgamento para determinar se as mudanças requeridas constituem simples adaptação ou completa reformulação.

3. Desenvolvimento do Trabalho de Campo

Esta é a fase na qual as evidências são coletadas e examinadas de modo a formar as opiniões. Ela envolve avaliação e exame dos controles e sistemas gerenciais- chave, determinação das causas, identificação dos efeitos e desenvolvimento das recomendações e conclusões.

No processo de execução da auditoria, especialmente em situações em que os sistemas de informações e controles gerenciais apresentam fraquezas, a equipe de auditoria pode necessitar ir além de exames de procedimentos e conduzir testes substantivos para auxiliar e determinar a extensão em que a eficácia, a eficiência e a economicidade têm sido afetadas.

3.1. Obtenção de evidências

A evidência vem a ser a prova, ou conjunto de provas coletadas pelo AFCE e que lhe permitem formar convicção acerca do objeto auditado e assim, subsidiar a emissão de opinião. Como tal, não deve haver nenhuma dúvida quanto à afirmação feita pelo AFCE de que o objeto auditado mostra-se regular ou irregular, adequado ou inadequado, verdadeiro ou falso, eficiente ou ineficiente, eficaz ou ineficaz etc., conforme o caso e a opinião manifestada.

Assim, o objetivo do trabalho de campo é reunir as evidências necessárias à emissão de opinião. A obtenção das evidências de auditoria se dá por meio da aplicação de procedimentos de observância, relacionados com a obtenção de evidências de controle e testes substantivos sobre a inteireza, exatidão e validade das informações. A aplicação desses procedimentos se dá, normalmente, de forma conjugada. A utilização exclusiva de procedimentos substantivos ocorre, tão somente, quando não for possível confiar nos sistemas de controle interno. Conforme já salientado, a quantidade de testes substantivos depende, exclusivamente, do grau de confiança depositado nos sistemas de controle interno.

As técnicas específicas mais utilizadas na auditoria para obtenção de evidências são:

- inspeção – exame de registros, documentos e de ativos tangíveis;
- observação – acompanhamento do processo ou procedimento quando de sua execução;
- investigação e confirmação – obtenção de informações junto a pessoas ou entidades conhecedoras das transações, dentro ou fora da auditada. Dentre as formas possíveis de investigação e confirmação destacam-se:
- entrevistas;
- circularização;
- aplicação de questionários.
- cálculo – conferência da exatidão aritmética de documentos comprobatórios, registros, demonstrações contábeis e relatórios gerenciais, entre outros;
- revisão analítica – verificação do comportamento de valores significativos, através de índices, quocientes, quantidades absolutas ou outros meios, com vistas à identificação de situação ou tendências atípicas.

As técnicas em questão devem ser empregadas de forma a detectar adequadamente todos os erros e irregularidades quantitativamente relevantes.

Dessa forma, o êxito na obtenção de evidências depende sobremaneira da qualidade do programa de auditoria, da equipe de auditoria e, em especial, da escolha cuidadosa da base de seleção e da amostra utilizada.

Outro ponto a ser considerado é a certificação das informações produzidas pela auditada, no que tange à fidedignidade e pertinência, em especial aquelas produzidas pelos sistemas informatizados.

3.1.1. Achados

São os desvios significativos identificados ao se comparar situações reais com um critério de auditoria previamente definido.

Estão pautados em fatos, atos ou informações significativos, observados durante determinada auditoria. Para que os achados sejam considerados como tal, as evidências ou provas de auditoria devem ser irrefutáveis e objetivas, de modo a servirem de fundamento às conclusões do analista.

a) Requisitos básicos dos achados de auditoria

Os achados de auditoria devem:

- ser relevantes;
- estar apoiados em fatos e provas concretas;
- ser objetivos;
- ser suficientes para amparar as conclusões;
- ser convincentes para todos, inclusive para pessoas estranhas ao processo.

São atributos dos achados de auditoria:

- condição - a prova de existência do achado (o que é);
- critério - parâmetro com o qual o analista faz comparações para avaliar e emitir opinião (o que deveria ser);
- efeito - diferença entre condição e critério, ou seja, a diferença entre o que é e o que deveria ser (o resultado).
- causa - origem da diferença entre o que é e o que deveria ser — o AFCE deve empenhar-se em conhecer as causas dos desvios identificados (por que ocorreu);

b) Fatores a observar na verificação dos achados

Os principais fatores a serem observados são:

- analisar as circunstâncias do momento da ocorrência do fato, e não as existentes na época da auditoria;
- considerar apenas as informações relevantes à análise e desprezar as que não contribuam para a compreensão do fato;
- submeter os achados à crítica, de modo a avaliar a consistência entre causa e efeito, inclusive no que se refere aos aspectos qualitativos e quantitativos;
- aquilatar se a deficiência é um caso isolado ou representa um problema generalizado;
- examinar os achados de forma completa, para permitir bases sólidas às conclusões e recomendações, inclusive o peso relativo dos mesmos em relação aos objetivos da auditoria;
- realizar o estudo dos achados, se possível, por equipe multidisciplinar, de modo a examiná-los sob diversos pontos de vista;
- omitir críticas sobre decisões ou práticas de funcionários do órgão ou entidade auditada e fundamentar conclusões e recomendações em função de resultados ou efeitos das decisões tomadas ou práticas adotadas;
- indicar, quando possível, a ocorrência de efeitos econômicos ou financeiros do ato ou fato objeto do achado.

c) Discussão dos achados de auditoria

Na verificação da pertinência dos achados, necessário se faz oferecer ao órgão ou entidade auditada a oportunidade de fazer comentários ou de dar explicações sobre os mesmos, de modo a esclarecer circunstâncias e fatores que contribuíram para sua ocorrência.

Os achados de auditoria a serem apresentados para discussão devem estar isentos de prejulgamentos e devem ser previamente discutidos entre a equipe de auditoria e as chefias do TCDF envolvidas. Devem ser definidos pelos servidores antes referidos, não só os achados de auditoria em causa, como também a quem devem ser solicitados os esclarecimentos necessários.

Os esclarecimentos requeridos devem cingir-se à confirmação dos achados, em especial às circunstâncias e fatores que contribuíram para sua ocorrência, bem como às eventuais providências já tomadas em face do verificado.

A operacionalização da discussão se dá, inicialmente, pelo uso de Nota de Auditoria contendo os achados a serem analisados e esclarecidos pelo auditado. Esses esclarecimentos devem ser prestados, igualmente, por escrito, sendo, no entanto, passíveis de discussão entre as partes, com vistas à obtenção de uma maior compreensão de ambos acerca das questões colocadas.

Ao fim da discussão, deve a equipe de auditoria ter em mãos os esclarecimentos prestados, formalmente, pela auditada, acerca dos pontos importantes a serem contemplados no relatório final.

3.2. Documentação

Os trabalhos de auditoria devem ser devidamente documentados nos papéis de trabalho, incluindo a fundamentação e o alcance do planejamento, do trabalho executado e das constatações da auditoria. A documentação adequada é importante por vários motivos, dentre os quais:

- confirma e fundamenta os pareceres e relatórios de auditoria;
- aumenta a eficiência e eficácia da auditoria;
- serve como fonte de informação para preparar relatórios ou para responder consultas da entidade auditada ou de quaisquer interessados;
- serve como prova da observância das normas de auditoria;
- facilita o planejamento e a supervisão;
- ajuda a garantir a execução satisfatória das tarefas delegadas aos membros da equipe ou terceiros;
- proporciona prova do trabalho realizado, para futuras referências.

3.2.1. Papéis de Trabalho

Papéis de trabalho são o conjunto de formulários e documentos que contêm informações e apontamentos referentes a auditorias ou inspeções.

Os papéis de trabalho devem ser suficientemente completos e detalhados para permitir a um AFCE experiente, sem prévio envolvimento na auditoria, verificar, posteriormente, por meio deles, o trabalho realizado para fundamentar as conclusões.

a) Propósitos

Objetivam, principalmente, os papéis de trabalho:

- facilitar a elaboração do relatório de auditoria;
- explicar, em detalhes, fatos e opiniões;
- permitir a coordenação, a organização e a supervisão do trabalho de auditoria ou inspeção;
- permitir o registro histórico dos métodos adotados;
- servir de guia para as auditorias ou inspeções subseqüentes.

b) Atributos

Além dos atributos próprios da redação oficial (correção, concisão, clareza, simplicidade, objetividade e sobriedade), os papéis de trabalhos devem apresentar:

- limpeza - serem apresentáveis, ou seja, não conterem emendas, rasuras ou entrelinhas, de modo a garantir a confiabilidade dos mesmos e a qualidade estética;
- lógica - refletirem a lógica do raciocínio e respeitar a seqüência natural dos fatos em face do objetivo a ser atingido.

c) Cuidados na preparação dos papéis de trabalho

Os seguintes aspectos devem ser considerados, quando da preparação dos papéis de trabalho:

- o papel de trabalho deve ser provido de cabeçalho com a identificação da auditoria ou inspeção, o qual deve conter, pelo menos, nome do órgão ou entidade objeto da fiscalização e período de realização da auditoria;
- o papel deve ser separado por assunto ou tópico;
- além do AFCE responsável pelo preenchimento, o coordenador da equipe de auditoria e o supervisor devem ser identificados, pela aposição do nome no papel de trabalho;
- o documento analisado e as pessoas entrevistadas devem ser mencionados;
- a natureza do trabalho e as fontes dos dados apresentados devem ser mencionadas;
- a extensão e o escopo de teste devem ser indicados em cada fase da auditoria.

4. Relatório

Relatório é a fase final do processo auditorial. Durante a sua elaboração, a equipe de auditoria deve desenvolver alguns temas que tenham surgido durante os trabalhos de campo e decidir quais das observações e recomendações são suficientemente significativas para serem incluídas no relatório formal. Os comentários dos gerentes, cujas atividades foram revisadas e estão relacionadas com os achados, conclusões e recomendações, devem ser solicitados e mencionados de forma justa no relatório. O relatório elaborado geralmente contém:

- relevantes e importantes informações antecedentes, incluindo a descrição das “relações de accountability” da organização;
- descrição do escopo da auditoria e metodologia utilizada;
- explicação sobre os critérios de auditoria utilizados no julgamento dos achados;
- os achados de auditoria importantes, incluindo os pontos fortes e fracos, bem como o posicionamento do auditado em relação a esses fatos;
- considerações a respeito das causas e os potenciais efeitos significativos das principais fraquezas observadas;
- conclusões;
- recomendações;
- respostas da administração para as recomendações.

É pertinente incluir, também, no relatório de auditoria, os resultados importantes alcançados pela auditada, especialmente quando as medidas adotadas pela administração possam ser estendidas a outras instituições.

Devem constar do relatório, ainda, assuntos, pontos ou questões que requeiram trabalhos adicionais, e que apesar de identificados, não estavam contemplados no objetivo do trabalho ou não foram explorados por não ter sido possível ampliar o escopo para melhor avaliá-los.

4.1. Discussão das recomendações propostas com a auditada

Objetivando evitar a emissão de recomendações não factíveis ou com relação custo/benefício desfavorável, é conveniente que essas recomendações sejam previamente discutidas com a administração da auditada. Nesta oportunidade, pode ser avaliado e discutido o impacto das medidas propostas, sua viabilidade técnica e financeira, o prazo necessário para implementação e a extensão das medidas, entre outros pontos, que tornem, indubitavelmente, factível e proveitoso o trabalho de auditoria. Eventualmente, pode não haver consenso entre as partes, o que deve ser consignado no relatório, devendo, todavia, prevalecer para efeito de relatório final, a posição da equipe de auditoria, cabendo ao Plenário do TCDF deliberar a respeito das posições tomadas.

Importante frisar que as questões passíveis de debate com a administração da auditada são exclusivamente aquelas de cunho gerencial e operacional. Eventuais ilegalidades ou fraudes porventura identificadas não devem ser objeto de discussão, devendo a equipe de auditoria reportá-las e sugerir as medidas necessárias, cabendo, exclusivamente, ao Plenário manifestar-se e deliberar sobre a questão.

Como resultado final da discussão, deve a equipe de auditoria obter posicionamento formal de parte da auditada, acerca das medidas a serem oficialmente recomendadas pela equipe de auditoria. Nesse documento deve constar não só o posicionamento acerca da recomendação, como também a indicação do prazo necessário para sua implementação (preferencialmente com apresentação de cronograma) e, no caso de discordância, as razões para tal posicionamento, acompanhadas da indicação de medida alternativa àquela sugerida pela equipe de auditoria, contemplando, também, o prazo necessário para implementação, quando cabível.

5. Revisão dos trabalhos

A eficiência e a garantia da qualidade da auditoria somente estão asseguradas após uma revisão completa dos papéis de trabalho. A inspeção final e objetiva é de responsabilidade do supervisor da auditoria, o qual, apesar de no transcurso da auditoria tê-la efetuado diversas vezes, porém, de forma individual, deverá, após a conclusão dos trabalhos, efetuar a revisão final envolvendo o jogo completo dos papéis utilizados no processo de auditoria.

O supervisor de auditoria, ao revisar os papéis de trabalho, determina se as evidências neles circunstanciadas são suficientes, a seu juízo, para chegar às mesmas conclusões e opiniões, tal como expresso no esboço do relatório.

A aprovação final que o supervisor dá ao relatório indica a aprovação de todos os papéis de trabalho relacionados com o procedimento e a suficiência de seu conteúdo para respaldar o relatório em sua totalidade; além disso, ratifica que tenham sido elaborados em observância às normas de auditoria. As perguntas que se originam da revisão devem encontrar as respostas nos papéis de trabalho.

O processo de revisão é importante e não deve ser efetuado de maneira superficial ou apressada. Sua importância tem fundamento na necessidade de certificar-se de que a evidência é clara, demonstrável e objetiva, em respaldo aos trabalhos efetuados e aos achados relacionados. A revisão deve levar em

consideração alguns fatores, como por exemplo:

- conformidade com o programa de trabalho;
- precisão, confiabilidade do trabalho executado e aceitabilidade dos papéis relacionados como evidência do trabalho e dos resultados alcançados ou dos achados apresentados;
- conformidade com as normas para apresentação de papéis de trabalho.

6. Acompanhamento das medidas tomadas pela auditada

O processo de auditoria não termina com a emissão do relatório, mas tão somente com a implementação das recomendações ou medidas ali apresentadas.

Dessa forma, o acompanhamento dos resultados da auditoria constitui uma das fases mais importantes, pois representa a efetividade dos trabalhos realizados. Sem que haja implementação de medidas decorrentes dos resultados da auditoria, de pouca validade terá sido o trabalho desenvolvido.

Assim, necessário se faz criar mecanismos que possibilitem o acompanhamento e a certificação das medidas tomadas pela administração da auditada, com vistas a satisfazer as recomendações da auditoria. O acompanhamento objetiva monitorar, tempestivamente, a tomada de providências e a certificação, avaliando, após a implementação, a qualidade dessas medidas, ou seja, se são suficientes e adequadas ao caso.

O acompanhamento das medidas implementadas pode ser realizado por meio de relatórios simplificados a serem emitidos pelo auditado, onde devem constar a recomendação do TCDF, o prazo estimado para sua implementação — obtido na discussão das recomendações com a auditada — a descrição sumária das etapas vencidas e o percentual, em relação ao todo, já cumprido, ou eventualmente, as razões para atraso ou a falta de providências na implementação das medidas.

As informações acima devem ser solicitadas pela Inspeção responsável, em formulário próprio e por meios econômicos — fax, e-mail ou outros — na periodicidade necessária, devendo as respostas ser autenticadas, por visto ou assinatura, pela autoridade responsável pela auditada.

Identificadas morosidade ou falta injustificada de providências, ou ainda, a impossibilidade de a recomendação ser implementada, o fato deve ser levado ao conhecimento do Plenário, acompanhado de relatório sucinto, contendo sugestões de medidas saneadoras.

Ao longo do processo de acompanhamento e necessariamente ao término da adoção das propostas, deve ser realizado novo processo de fiscalização, com o fito de verificar, por amostragem, a qualidade das medidas implementadas. Nessa oportunidade emitir-se-á um relatório sintético, reportando os resultados alcançados e dando por terminada, de fato, a auditoria. A auditoria também será considerada finalizada quando tal procedimento de fiscalização demonstrar serem inviáveis, ou não mais pertinentes, as medidas propostas.

GLOSSÁRIO

Accountability – Dever do administrador em dar satisfação ao contribuinte quanto à aplicação dos recursos públicos sob sua gerência. Obrigação de prestar contas por uma responsabilidade outorgada.

Achados – Ou achados de auditoria, são os desvios significativos identificados ao se comparar situações reais com um critério de auditoria previamente definido.

Auditoria – (1) Constitui exame de fatos comprovados para determinar a confiabilidade de um registro ou declaração ou para avaliar se os mesmos estão de acordo com as regras, princípios ou condições preestabelecidas (Canadian Institute of Chartered Accountants: Terminology). (2) Exame das operações, atividades e sistemas de determinada entidade, com vista a verificar se são executados ou funcionam em conformidade com determinados objetivos, orçamentos, regras e normas (TCU, Portaria nº 63/96, Glossário).

Auditoria integrada – Conjunto de procedimentos que têm por fim proporcionar uma avaliação objetiva, construtiva, sistemática e independente de evidências, com vistas a identificar, em uma instituição pública, programa ou atividade de governo, a extensão em que: - os recursos financeiros, humanos e materiais são geridos com a devida observância aos princípios da efetividade, eficácia, eficiência e economicidade; - as atividades referentes à obrigação de prestar contas são desenvolvidas a contento, incluindo o cumprimento legal de normas e regulamentos, naquilo que for aplicável. Assim, a auditoria integrada abrange o exame de controles, processos e sistemas usados na gerência dos recursos financeiros, humanos, materiais e de informação das organizações.

Circularização – Técnica de confirmação de informações relativas a atos e fatos da entidade auditada, mediante a declaração formal de terceiros (TCU, Portaria nº 63/96, Glossário).

Controle interno - (1) Plano de organização e o conjunto de todos os métodos e medidas adotadas pela Administração, com a finalidade de salvaguardar os ativos, assegurar a exatidão e a confiabilidade dos dados contábeis, promover a eficiência operacional e garantir a fidelidade aos princípios estabelecidos (Canadian Institute of Chartered Accountants: Terminology). (2) Conjunto dos processos e meios que permitem respeitar o orçamento e os regulamentos em vigor, salvaguardar os ativos, assegurar a validade e autenticidade dos registros contábeis e facilitar as decisões de gestão, especialmente através da colocação à disposição, no momento oportuno, da informação financeira (TCU, Portaria nº 63/96, Glossário). (3) Todo o sistema de controles financeiros e de qualquer outra natureza da entidade auditada, incluindo a estrutura organizacional, os métodos, os procedimentos e a auditoria interna, estabelecidos pelos administradores segundo os objetivos da entidade, que contribuem para que ela seja regularmente administrada de forma econômica, eficiente e eficaz, garantindo, assim, a observância das políticas determinadas pela administração, salvaguardando bens e recursos, assegu-

rando a fidedignidade e integridade dos registros contábeis e produzindo informações financeiras e gerenciais confiáveis e tempestivas (INTOSAI).

Critérios de Auditoria - São padrões razoáveis e atingíveis com base nos quais o auditor procura evidências e emite os julgamentos necessários para fundamentar conclusões de auditoria.

Economicidade - Princípio que busca avaliar se a alternativa escolhida foi a melhor em termos de gastos com os recursos empregados. Trata-se, aqui, de saber se o produto foi obtido com o mínimo dispêndio de recursos, ou seja, se apresentou a melhor relação custo/benefício, sem descuidar da qualidade (TCDF, Planest 1999-2003, Glossário).

Efetividade - É a conjugação dos parâmetros de eficiência e eficácia no cumprimento da finalidade que a sociedade espera do empreendimento. Traduz um conceito de satisfação do consumidor dos bens ou do usuário dos serviços da organização. Refere-se à aceitação da entidade por seu ambiente operacional. Serve para mensurar o grau de correspondência da instituição aos anseios da sociedade. É medida de avaliação de natureza política, de interesse interno e é indicador de sobrevivência institucional (TCDF, Planest 1999-2003, Glossário).

Eficácia - Pleno atingimento dos resultados planejados. Ser eficaz é cumprir o que foi prometido, atingindo os fins almejados. Grau com que os objetivos são alcançados. Relação entre os resultados pretendidos e os resultados reais de determinada atividade. É medida pelo grau de realização dos objetivos organizacionais. Pressupõe definição clara de objetivos e metas. Quanto maior a quantidade de objetivos e metas atingidas, mais eficaz é a Instituição. A preocupação é com os resultados, qualquer que seja o custo. É uma medida de desempenho de natureza técnica e de interesse do ambiente operacional interno e externo da organização (TCDF, Planest 1999-2003, Glossário).

Eficiência - Relação entre produto, em termos de bens, serviços e outros resultados e os recursos utilizados para produzi-los. Mede a capacidade da organização em utilizar, com o máximo rendimento, todos os insumos necessários ao cumprimento de seus objetivos e metas. A eficiência preocupa-se com os meios, métodos e procedimentos planejados e organizados, a fim de assegurar otimização dos recursos disponíveis (TCDF, Planest 1999-2003, Glossário).

Evidência de Auditoria - (1) É a prova, ou conjunto de provas coletadas pelo auditor que lhe permitem formar convicção acerca do objeto auditado e assim, subsidiar a emissão de opinião. (2) É constituída pelos dados e informações que um auditor obtém durante os trabalhos de campo, para documentar os achados de auditoria e respaldar suas opiniões e conclusões. A evidência em auditoria desempenha uma parte importante na decisão do auditor quanto à seleção dos assuntos e áreas abrangidos e à natureza, extensão, profundidade e oportunidade dos testes e procedimentos de auditoria. Pode ser classificada em três categorias: - pertinente: constituída de informações que estão relacionadas aos objetivos da auditoria; - adequada: constituída de informações quantitativamente suficientes e apropriadas para que sejam alcançados os resultados da auditoria e, qualitativamente imparciais, para que inspirem confiança e credibilidade; - razoável: constituída de informações que são econômicas, no sentido de que o custo para obtê-las deve ser proporcional aos resultados que o auditor ou o Órgão de Fiscalização deseja alcançar (relação custo/benefício satisfatória) (TCDF, Auditoria no Controle Externo – Conceitos Básicos e Classificação, Glossário).

Meta institucional - Resultado a ser alcançado. Produto quantificado a ser obtido durante a execução do projeto/atividade, programa e subprograma. Dimensiona a ação, ou seja, é o objetivo quantificado em termos de produto e resultado a alcançar. É constituída ou caracterizada por três componentes: objetivo, valor e prazo (TCDF, Planest 1999-2003, Glossário).

Missão institucional - Razão de ser da organização. Conceituação do horizonte dentro do qual a organização atua ou poderá atuar no futuro. É caracterizada pela descrição das funções da organização e define o seu papel na sociedade (TCDF, Planest 1999-2003, Glossário).

Normas de Auditoria – São relativas à pessoa do auditor, à execução do trabalho e ao relatório. Proporcionam ao auditor uma orientação básica, que o ajuda a determinar a natureza, extensão, profundidade e oportunidade das medidas e dos procedimentos de auditoria a serem empregados para atingir seu objetivo. Constituem os critérios ou padrões de referência para avaliar a qualidade dos resultados da auditoria (INTOSAI).

Objetivo institucional - É uma direção a seguir ou fim a ser perseguido pela instituição, por suas unidades ou processos. Alvo ou situação a ser seguida que permite estabelecer metas e determinar ações necessárias ao seu atingimento (TCDF, Planest 1999-2003, Glossário).

Papéis de Trabalho - São o conjunto de formulários e documentos que contêm informações e apontamentos probatórios fundamentando adequadamente todas as conclusões, recomendações e pareceres referentes a auditorias ou inspeções.

Plano de Auditoria - Documento no qual devem ser formalmente registrados os resultados do planejamento da auditoria. Sua elaboração requer o conhecimento e a compreensão adequada da entidade que se pretende auditar, incluindo os aspectos legais, operacionais e administrativos.

Procedimentos de Auditoria – Aplicação de técnicas e utilização de instrumentos incluídos no progra-

ma de auditoria a serem empreendidas sistemática e adequadamente. Providências adotadas pelo auditor para obtenção de evidências que lhe permitam fundamentar suas conclusões e atingir os objetivos da auditoria (TCDF, Auditoria no Controle Externo – Conceitos Básicos e Classificação, Glossário).

Programa de Auditoria - (1) É a explicitação formal dos procedimentos de verificação a serem aplicados a determinados elementos, com a finalidade de obter-se evidências suficientes e adequadas que possibilitem ao auditor formar opinião. O programa de auditoria consiste, então, num conjunto de tarefas (comandos) a serem levadas a efeito pela equipe de auditoria, com a finalidade de confirmar se os critérios de auditoria estão sendo atendidos. (2) É um documento escrito, estabelecendo os procedimentos necessários à execução do plano de auditoria. Pode conter os objetivos de auditoria para cada setor a ser auditado e deve conter detalhes suficientes, que sirvam como um conjunto de instruções para os assistentes envolvidos na auditoria e, ao mesmo tempo, como meio para controlar a execução adequada do trabalho (International Federation of Accountants, Glossary).

Relatório de Auditoria - Documento contendo as comprovações, conclusões e, eventualmente, recomendações que a instituição de fiscalização ou o auditor considerem útil levar ao conhecimento da entidade fiscalizada ou de qualquer outra autoridade competente (TCU, Portaria nº 63/96, Glossário).

Risco da Amostra (Ram) - Consiste na probabilidade de um erro ou irregularidade não ser encontrado pelo auditor, por não estar incluso na amostra representativa de determinada população sob análise.

Risco de Auditoria (RA) - É o risco de não ser detectada uma irregularidade ou erro pelo auditor. Compreende três vertentes que devem ser analisadas individualmente, num primeiro momento, e em conjunto, posteriormente. É representado pelo produto resultante dos riscos Inerente, de Controle e de Detecção, ou seja: RA=RI*RC*RD.

Risco de Controle (RC) - É o risco de não haver um bom sistema de controles internos que previna ou detecte, em tempo hábil, erros ou irregularidades relevantes. O risco de controle está relacionado à vulnerabilidade.

Risco de Detecção (RD) - Ou Risco de Identificação, é o risco de não serem descobertos pelo auditor eventuais erros ou irregularidades relevantes.

Risco Inerente (RI) - É a percepção da possibilidade de ocorrência de erros ou irregularidades relevantes, mesmo antes de se conhecer e avaliar a eficácia do sistema de controles da empresa. Ou seja, é aquele que decorre da própria natureza da operação, independentemente da existência de controle.

Segregação de funções - Princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação de funções, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações (TCU, Portaria nº 63/96, Glossário).

Sistemas de Informações Gerenciais – É o processo de transformação de dados em informações que são utilizadas na estrutura decisória da empresa, bem como proporcionam a sustentação administrativa para otimizar os resultados esperados (Djalma de Pinho Rebouças de Oliveira, Sistema de Informações Gerenciais, Glossário).

Supervisão de Auditoria – Requisito essencial na auditoria, que implica em uma liderança adequada, assim como direção e controle em todos os níveis, para que se estabeleça um vínculo eficaz e adequado entre as atividades, os procedimentos e os exames a serem realizados, e os objetivos e metas a serem atingidos (TCDF, Auditoria no Controle Externo – Conceitos Básicos e Classificação, Glossário).

Testes de observância - São testes que objetivam confirmar se os sistemas de controle estabelecidos pelo auditado estão funcionando adequadamente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1.

ESCRITÓRIO DA CONTROLADORIA GERAL DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA – GAO. Normas de Auditoria Governamental: Revisão de 1994. Tradução do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, 1995.

2.

FUNDAÇÃO CANADENSE DE AUDITORIA INTEGRADA. Manual de Auditoria Integrada. Tradução do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, 1995.

3.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE ENTIDADES FISCALIZADORAS SUPERIORES – INTOSAI. Normas de Auditoria, 1995.

4.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL. Manual de Auditoria, Vol. I – Parte Geral, 1997.

5.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. Auditoria Integrada: Enfoque Metodológico, 1996.

6.

_____. Manual de Auditoria – Predicados Essenciais de Auditoria – Vol. I , 1997.

7.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Manual de Auditoria Integral, 1996.

Anexo da Resolução nº 137, publicada no DODF de 26.11.2001.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

MANUAL DE AUDITORIA INTEGRADA

2001

Composição do Tribunal - 2001

- Conselheiros
- Marli Vinhadeli - Presidente
- Manoel Paulo de Andrade Neto - Vice-Presidente
- José Eduardo Barbosa
- Ronaldo Costa Couto
- Jorge Caetano
- José Milton Ferreira
- Maurílio Silva

- Auditor
- José Roberto de Paiva Martins

- Procuradores do Ministério Público Junto ao Tribunal
- Márcia Ferreira Cunha Farias - Procuradora-Geral
- Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira
- Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

SERVIDORES PARTICIPANTES

- ELABORAÇÃO
- André Luiz Góes de Oliveira
- Francisco Alves de Faria
- Jorge Luiz Pessoa Faria
- Júlio César Freitas de Sousa
- Luiz Naruto Tudi
- Valdeci Pereira Coelho
- Wilde Ferraz Fernandes

- SUPERVISÃO
- Adalton Cardoso Flores
- Adonirã Judson dos Reis Santiago
- Carlos Alberto R. de Oliveira
- Elmiz Antônio Rocha
- Francisco Jayme de Aguiar Neto
- Heloísa Garcia Pinto Vidal
- Inácio Magalhães Filho
- Jayme Benjamin S. Santiago
- Josivan Oliveira Silva
- Luiz Genédio Mendes Jorge
- Paulo Roberto da Silva
- Sebastião Cal de Miranda
- Shirley Elias Valente
- Soad Saade Portolan

- REVISÃO E FORMATAÇÃO
- Henrique Mattei

James Quintão de Oliveira
José Cantieri Marques Vieira

Distrito Federal (Brasil).Tribunal de Contas. Manual de Auditoria Integrada. – Brasília : Tribunal de Contas do Distrito Federal, 2001. 40p. 1. Auditoria Integrada. I.Título. CDU: 336.126.55(81)(094)

Ficha catalográfica elaborada pela Divisão de Documentação do TCDF

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3628

Aos 27 dias de novembro de 2001, às 14 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, o Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, declarou aberta a sessão. Ausente, por motivo de viagem, de caráter oficial, a Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3627 e Extraordinárias Administrativa nº 352 e Reservada nº 260, todas de 22.11.2001.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 0827/75 - Pensão civil concedida a ELZIRA MARIA BARBOSA e outro-PCDF. - DECISÃO Nº 7889/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, determinando à jurisdicionada que verifique os requisitos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 3.373/58.

PROCESSO Nº 3101/86 (apenso o de nº 3036/81) - Revisão da pensão civil concedida a GENITA PEREIRA COSTA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 7890/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5101/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ELOYA ANDRADE FARIAS-SGA. - DECISÃO Nº 7891/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1850/92 - Aposentadoria de ALDENORA CLARA FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 7892/01.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 4955/92 - Pensão civil concedida a ANA CLÁUDIA GOMES BORGES e outros-SGA. - DECISÃO Nº 7893/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1587/93 - Aposentadoria de ORLANDO MORAIS-DER. - DECISÃO Nº 7894/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. rever a Decisão nº 5603/95, para considerar ilegal a aposentadoria em causa, com cancelamento do registro por falta do requisito temporal; II. determinar ao DER/DF que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, observando que não se aplica ao caso o disposto no art. 103, § 1º, da Lei nº 8.112/90, e consistentes em: a) retorno imediato do servidor à atividade; b) ressarcimento ao erário dos valores percebidos indevidamente; III. autorizar à 4ª ICE a verificar o cumprimento dessas determinações em futura autoria.

PROCESSO Nº 3291/94 - Aposentadoria de LUIZ JOSÉ DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 7895/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) conhecer dos documentos de fls.102/143, relativos às providências adotadas pela jurisdicionada e ao andamento da demanda judicial; b) restituir os autos à origem, onde permanecerão aguardando o trânsito em julgado da ação judicial.

PROCESSO Nº 5604/94 (apenso o de nº 3802/90) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA ROSA E MENDES-SE. - DECISÃO Nº 7896/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6702/94 (apensos os de nºs 6451/91 e 061.011.973/94) - Pensão civil concedida a CAMILA DUARTE MACHADO-SGA. - DECISÃO Nº 7897/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1056/95 (apensos os de nºs 29/86 e 050.001.935/94) - Pensão civil concedida a LYDIA RODRIGUES DE PAULA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 7898/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3008/95 (apenso o de nº 050.001.260/95) - Aposentadoria de LAERT RUAS FERREIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 7899/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3254/95 (apensos os de nºs 3624/88 e 050.002.093/94) - Pensão civil concedida a LAURA ROSAS SANT'ANNA-SGA. - DECISÃO Nº 7900/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3740/95 (apenso o de nº 050.001.810/95) - Aposentadoria de JOSELITA VIANA E SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 7901/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2485/96 (apenso o de nº 101.000.088/96) - Aposentadoria de MARIA MAFALDA PRAXEDES-SGA. - DECISÃO Nº 7902/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3776/96 (apenso o de nº 052.000.322/96) - Aposentadoria de NELSON MASSINI-PCDF. - DECISÃO Nº 7903/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5134/96 (apenso o de nº 052.000.413/96) - Aposentadoria de PRIMÁRIO FRANCISCO DE CARVALHO-PCDF. - DECISÃO Nº 7904/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7948/96 (apenso o de nº 030.004.567/96) - Aposentadoria de HÉLIO MÁRIO XAVIER-SE. - DECISÃO Nº 7905/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 8249/96 (apenso o de nº 052.001.336/96) - Aposentadoria de EDMAR CARDOSO DO BOMFIM-PCDF. - DECISÃO Nº 7906/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1249/97 (apenso o de nº 061.039.077/96) - Aposentadoria de NALI MARIA VILELA PEREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 7907/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1797/97 (apenso o de nº 061.030.741/96) - Aposentadoria de MARIA PIRES RODRIGUES-SGA. - DECISÃO Nº 7908/01.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2382/98 (apenso o de nº 061.030.064/96) - Aposentadoria de MESSIAS FROES DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 7909/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, baixou os autos em diligência junto à jurisdicionada, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - prestar minuciosos esclarecimentos sobre eventual contagem em duplicidade do tempo de serviço, ante ao que consta do documento de fl. 105 do apenso; II - informar: a) a correta classificação funcional do servidor, haja vista que o servidor se encontrava posicionado na 2ª classe, padrão I, até um mês antes da aposentadoria (Cf. docs. de fls. 29 - apenso e 33 - apenso), mas se aposentou no padrão III da mesma classe; b) a concomitância de tempo de serviço prestado à Secretaria de Estado do Amazonas (fl. 11 - apenso) e à extinta FHDF (fl. 41 - apenso), relativamente ao período de 20/06/89 a 29/09/92.

PROCESSO Nº 0182/99 (apenso o de nº 094.001.386/98) - Aposentadoria de LEONARDO DECINA LATERZA-SGA. - DECISÃO Nº 7910/01.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0353/99 (apenso o de nº 3364/95) - Pensão civil concedida a MARIA ABADIA DE SANTANA NASCIMENTO e outros-BELACAP. - DECISÃO Nº 7911/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, recomendando à jurisdicionada

providenciar a exclusão da beneficiária temporária do rol de benefícios, a contar da maioria (9.12.2000), caso ainda não o tenha feito.

PROCESSO Nº 0816/00 (apenso o de nº 082.016.868/99) - Aposentadoria de ALDA NILZA FONSECA RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 7912/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1472/00 (apensos os de nºs 6846/91 e 082.010.564/99) - Pensão civil concedida a MARIA JOSÉ RODRIGUES DE MOURA e outras-SGA. - DECISÃO Nº 7913/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2076/00 (apenso 1 volume) - Documentação enviada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal no tocante à regularidade da admissão do pessoal aprovado no concurso público aberto pelo Edital nº 1/97. - DECISÃO Nº 7914/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação constante de fls. 10/40 e do volume anexo aos presentes autos, encaminhados pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução TCDF nº 100/98, relevando as falhas apontadas; II – determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: II.a - informe a formação acadêmica e a data de colação de grau, bem como a habilitação específica, exigências dos itens 3.1.6 e 3.1.7 do Edital Normativo nº 1/97, publicado no DODF de 22.8.97, dos servidores abaixo listados, aprovados para o cargo de Professor, Nível 2, Disciplina: Ciências Físicas e Biológicas - CFB: Alessandra Tomé de Sousa, Alessandra Valadares Calixto, Alexandro Marques Dias, Aline Ramos Marques, Ana Gleise Lima Moura, Ana Paula Santos de Oliveira, Andréia Viana Pires, Angélica Regina Carvalho Araújo, Anna Carolina dos Santos, Ariomar da Luz Nogueira Filho, Áurea Regina Pimentel, Ayeska Carvalho Marques Silva, Carlos Henrique Araújo Moreira, Carmen Nobre Braga dos Santos, Cláudia Regina de Souza Santos Lacerda, Constantino Ribeiro Cazimiro Filho, Cristiane Cruz Calixto, Daniel Lima de Sousa, Daniela Braga Melo, Daniela de Barcelos Vieira, Denilson Dutra Sant’anna, Denise Cordeiro Costa, Dilma dos Santos Martins, Edimara Antunes de Almeida, Edson Augusto de Mendonça Júnior, Edson Gomes Dourado, Eduardo Silva Bittencourt, Elaine Fernandes Ferreira, Elber Luiz da Mota, Enilton de Abreu Teixeira, Érika Cristina de Jesus Teixeira, Ermice Alves de Sousa, Evandro César de Lima Rodrigues, Fábio Pereira de Sousa, Gláucia Maria Soares de Sales, Ildineir Machado Corrêa, Iris Almeida dos Santos, Isnard Corrêa de Oliveira, Istefane Aparecida Silva, Ivete Teresinha Graebner, Izaneide Aguiar dos Reis, Jocineide Fonseca de Oliveira, José Augusto Borges, Jose Carlos Sousa, Josy Maria Alves Carlos, Juliana Mayumi Maeda, Karina Gomes de Barros, Kerley Rocha de Souza, Leila Vieira de Souza, Liane Maristela Mrozinski Zimmermann, Luciana Balbino Souza, Luciana de Souza Carvalho, Makilane Macia Rodrigues da Cunha, Mara Cristina Chiamonte, Mara Luciane Batistella, Marcel Voos de Souza, Márcia Santana Gentil Ramalho, Márcio Freitas Hortelão, Marco Aurélio Rodrigues, Margarida Maria Coelho Dall’ Astta, Maria Amélia Cavalcanti Yoshizawa, Maria da Paixão Francisca Soares, Mária Ribeiro de Jesus, Maria Thereza Marques de Figueiredo, Maribelli Borghonha Querino, Marileusa Cristina de Souza, Maristela Benso Hendges, Marta Lúcia Gonçalves Saigg, Maruza Alves Lustosa, Mauritânia Lino de Oliveira, Munira Bahjat Abd Muhd Naser, O’mob Cardozo da Costa Junior, O’zelb de Freitas Cardozo, Paulo Roberto da Silveira, Raquel Kaczan de Freitas, Regina Rosa Vieira Santana, Ricardo Jardim de Medeiros, Rita de Cássia Azevedo Martins, Roberto Carlos Alves Louzeiro, Samiramis Queiroz de Brito, Sandra Gilda da Silva, Sandra Paula e Silva, Sandro dos Santos Franco, Saulo Humberto Soares Gonçalves, Shirley Bragança dos Santos, Silvana Souza Medeiros, Simone da Silva Dourado, Soraia Cristiana Veiga de Britto, Tibério Cesar Lima Bezerra, Ubiratã de Lima Silva, Verônica de Sousa Dias, Viviane Aparecida da Silva Falcomer, Viviane dos Santos Aguiar Aracaqui Lima, Viviane Vieira da Cunha Lopes, Welligton Cristiano Abreu Lopes, Wesley Pereira da Cunha, William Salviano de Medeiros e Wilson Ferreira de Assis; II.b - encaminhe cópia da decisão final proferida nos Mandados de Segurança nºs 1998.01.1.029814-7 e 1998.01.1.029798-6 que garantiram, respectivamente, a nomeação das servidoras Suelene de Souza Dias e Marcondes Nóbrega de Araújo; III - autorizar a devolução do presente processo à 4ª DT/4ª ICE.

PROCESSO Nº 0176/01 - Inspeção realizada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para exame da execução da obra de pavimentação asfáltica da terceira faixa da via Setor Policial Sul e de construção de meio-fio e baia para ponto de ônibus no mesmo trecho. - DECISÃO Nº 7915/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da inspeção; II - autorizar o envio de cópia da Informação de fls. 226/238 à NOVACAP para subsidiar a resposta à diligência que se sugere no item seguinte; III - determinar à NOVACAP que, em 30 (trinta) dias: a) apresente justificativas para: a.1) a inclusão indevida do serviço do remanejamento de postes de iluminação pública na Tomada de Preços nº 058/99, visto que tal atividade é de competência exclusiva da Companhia Energética de Brasília e poderia ter sido contratada mediante dispensa de licitação, de acordo com o previsto no caput do art. 25 da Lei 8.666/93; a.2) a consideração do orçamento da Empreiteira ao invés do orçamento praticado pela Companhia Energética de Brasília para o desembolso com o remanejamento de postes de iluminação pública; a.3) a inclusão indevida no Edital da TP nº 058/99 da forma de pagamento dos materiais betuminosos com base nos preços praticados pela Usina de Asfalto acrescidos do bônus de 10%, prática incompatível com o inciso XI do art. 55 da Lei 8.666/93 e o § 1º do art. 28 da Lei 9.096/95 e Leis nº 9.069/95 (preços preestabelecidos e irrealizáveis pelo período de um ano), conforme já alertado pelo item III.a da Decisão Plenária nº 3.667/99; a.4) o fato de que não foram

realizados todos os ensaios previstos na norma da NOVACAP para a assinatura do Termo Aditivo “C” ao Contrato, vários serviços do Ajuste nº 548/99 foram procedidos sem cobertura contratual, a execução do mesmo se deu de forma não fidedigna ao avençado entre as partes, o cronograma físico-financeiro da obra não foi obedecido e a capa asfáltica executada não obedeceu à previsão de projeto, levando à infração da Cláusula Primeira do Contrato nº 548/99, da norma da NOVACAP relativa à pavimentação e anexa ao Edital de Tomada de Preços nº 58/99-ASCAL/PRES, do parágrafo único do art. 60 e do art. 66 da Lei nº 8.666/93, e do art. 12 das NEOF; b) manifeste-se sobre as causas dos problemas identificados no pavimento e os respectivos responsáveis, bem como sobre as providências necessárias para a sua reconstituição; IV - autorizar retorno dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo para acompanhamento do deslinde das medidas propostas nos itens precedentes.

PROCESSO Nº 0535/01 - Contendo o Ofício nº 851/01-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para envio da prestação de contas da CEASA, exercício de 2000. - DECISÃO Nº 7916/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado.

PROCESSO Nº 1147/01 (apensos os de nºs 909/87 e 030.010.949/94) - Pensão civil concedida a CAMILA DUARTE MACHADO-SGA. - DECISÃO Nº 7917/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2485/93 - Concurso Público para os cargos de Assistente Intermediário de Saúde e Assistente Básico de Saúde, do Quadro de Pessoal da então Fundação Hospitalar do Distrito Federal, normatizado pelo Edital nº 071/93-FHDF. - DECISÃO Nº 7918/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do resultado de auditoria; b) dos documentos de fls. 535/557 e 567/598; II - considerar legais, para fins de registro, nos termos do art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões para o cargo de Assistente Básico de Saúde, Especialidade IV - Agente de Portaria, do Quadro de Pessoal da extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, oriundas do certame regulado pelo Edital nº 071/91: Acilino Homero Praça Filho, Adailson Rodrigues Araújo dos Santos, Adailton José Gomes Carvalho, Adele Maria Haddad Monteiro, Adilson Junho Pereira Brito, Alessandra Sales Silva, Alexandre Gomes de Brito, Almira Ferreira Frazão, Álvaro de Castro, Ana Carla Valdivino Vaz, Ana Cristina Silva Rola, Ana Glória Lacerda de Melo, Andréa dos Reis Ribeiro, Antônio Francisco Saraiva Bezerra, Arthur José da Cruz Júnior, Auseni Conceição Lima, Celeste Ferreira Gomes, Célia Maria de Toledo Andrade, Cláudio Cruz Costa, Cynara Albuquerque Antunes, David Nascimento Rodrigues, Djanira Carvalho Pereira, Domenica Faquineli de Sousa, Edmaria Verusca Rodrigues Moreira, Edson Costa Ferreira, Eliane Pereira de Sousa, Emerson Macedo Prado, Enivaldo Dias Neves, Erosimilda Pereira Roldão Ribeiro, Estela Maura Padilha, Eurico Jorge Oliveira Saraiva, Fabiana Dias Waldeck Pedroso, Fábio Enrique Nonato de Araújo, Fernando Augusto da Silva, Flávio Roberto Pinheiro Ramos, Francês Batista Santos, Francilene Ribeiro Viana, Francisca Maria Monteiro, Francisco José Leal Barroso, Genivan Silva Moraes, Harrison Rodrigues Lima, Heida Farani Vieira, Heitor de Andrade Cardoso, Helvécio Alves de Carvalho Sobrinho, Ivanon Silva Valverde, Ivonete Medeiros da Nóbrega Souza, Izailma Cipriano de Azevedo, Jacinta Santana de Sousa, Jair Martins Fontenele, Jeovane Vitor Marques, João Bosco Simões Oliveira, João Ferreira Lima, Joaquim da Silva Castro Neto, Joecyr Tereza Ribeiro, Joelson Caetano da Silva, José Antônio Dias Nunes, José Carlos de Jesus, José Wellington de Lima, Josenildo Sousa de Araújo, Juscelina Nunes da Silva, Katia Andrea de Oliveira Damanti, Katia da Rosa Nobile, Keila Valdivino Vaz, Laurita Cavalcante Ramos, Leci Ribeiro Marques, Lilian Ruth Rodrigues Costa, Luciana Andréa Nunes Barbuio, Luciene Ferreira Machado, Lucílio de Carvalho Muniz Junior, Lucineide Borges Rabelo, Lurdinete Lemos Melo, Maria Aparecida Pereira, Maria Aparecida Rodrigues Borges, Maria Aparecida Soares Melo, Maria Cassimira de Resende, Maria Cristina Gonçalves, Maria das Dores da Silva Sousa, Maria do Carmo Muniz Maciel, Maria Luciene Rodrigues Mendes, Mário Luciano de Carvalho, Marivelton Teles da Silva, Mauro Chaves da Silva, Max Marusan Câmara Rodrigues, Mirian de Paiva Arbues Carneiro, Monclar Matias de Almeida, Nilo de Souza Rodrigues, Norival Souza da Silva, Oraniel de Souza Galvão, Osvanildo de Lima Azevedo, Patrícia Wanessa Dias Bicalho, Regina Maria da Silva Leal, Reginaldo Gonçalves de Souza, Rogério Lopes de Sousa, Ronaldo Fonseca Neves, Rosângela Bandeira Nunes, Rosineide Dantas Ramalho, Rosiléa Silva de Farias, Rubem Pereira da Silva, Rubens Costa dos Santos, Sandra Márcia Lawall Cravo, Sara Araújo de Figueiredo, Senir Severino da Silva, Sheyla Carolina de Oliveira, Simone Gonçalves Ribeiro Rodrigues, Telma do Rosário Soares, Telma Silva dos Santos, Thaís Karla Rosa de Souza, Ubiraci Marreiros Veloso, Valdemar Martins Lira, Valdinei Gonçalves dos Santos, Valéria Maria de Oliveria Lima, Valter Luís de Oliveira, Vânia Valéria da Silva Santos, Vilza Santos de Alencar, Vivianne Barbosa Furtado Santos, Wilma Eva Batista da Silva, Wilson Eustáquio Ferreira, Zivânia dos Santos Fernandes; III - determinar à Secretaria de Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe a este Tribunal a data de publicação do ato que tornou sem efeito as nomeações dos candidatos José Ricardo da Silva Joanna, Rafael de Cássio Muniz Clementino, Rosângela de Farias Silva, Arlene Souza Cardoso e José Mariano Alves Filho; IV - autorizar: a) a realização de inspeção junto à Secretaria de Saúde, com vistas ao exame das pastas funcionais dos candidatos admitidos e relacionados às fls. 568/598, para comprovação do atendimento das exigências legais e editalícias para admissão no respectivo cargo; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2229/95 (apensos 2 volumes) - Resultado de inspeção realizada na extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, decorrente do exame da Ata da 814ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor, referente ao exame da regularidade do afastamento remunerado para estudos do servidor Klecius Oliveira. - DECISÃO Nº 7919/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 851/01-SE; b) da Informação nº 0189/2001; II - reiterar à Secretaria de Educação do Distrito Federal a determinação contida no item II da Decisão nº 5386/2001, verificando a solicitação do servidor Klecius Oliveira, à fl. 141 do Processo nº 082.008.930/93, com alerta para o disposto no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 4102/95 - Resultado de auditoria realizada no Departamento de Trânsito do Distrito Federal para averiguar as admissões de pessoal efetuadas após a promulgação da Constituição de 1988. - DECISÃO Nº 7920/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da informação de fls. 31/32; II - ter por cumprida a diligência constante do item II da Decisão nº 2098/96, reiterada pela Decisão nº 5984/97; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7989/96 (apenso o de nº 082.010.653/95) - Aposentadoria de GABRIELA DA CONCEIÇÃO MOREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 7921/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8033/99; II - tomar conhecimento do Processo nº 080.003.956/2000, apenso, e dos documentos de fls. 80/100; III - considerar o Pedido de Reexame interposto pela interessada como razões de defesa, em face da diligência determinada no despacho de fl. 78; IV - considerar ilegal, com recusa de registro, o ato de aposentadoria de GABRIELA DA CONCEIÇÃO MOREIRA, visto às fls. 26/28, retificado às fls. 32/33 e 34/37 do Processo nº 082.010.653/95, apenso, por falta de requisito temporal, em face da acumulação irregular de cargos públicos por incompatibilidade de horários; V - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, inciso X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria; VI -dar ciência à interessada, por sua representante legal, do teor desta decisão.

PROCESSO Nº 1294/97 - Aposentadoria de SANDRA DE MATOS SAMPAIO CHAGAS-CLDF. - DECISÃO Nº 7922/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 395/2001-GP e anexos; II - determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal o Processo nº 001.001.108/96, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 5358/00; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3765/97 (apenso o de nº 061.002.184/97) - Aposentadoria de REGINA CÉLIA FERREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 7923/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de REGINA CÉLIA FERREIRA, visto à fl. 23 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 28, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela referente a décimos incorporados pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99; b) verificar o direito da servidora à incorporação da Representação Mensal do DF-04, nos termos da Decisão nº 3395/99, informando-a em caso afirmativo; c) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3784/97 (apenso o de nº 6345/96) - Tomada de contas anual do Ordenador de Despesa do Departamento de Administração de Pessoal da então Secretaria de Administração, relativa ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 7924/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da representação da 2ª ICE; II - aplicar, com fundamento nos incisos IV e VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, a multa de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) a Maria Cecília Soares Landim pelo descumprimento da Decisão nº 3119/00, reiterada pelas de nºs 8051/00, 1519/01 e 4830/01, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando a esta Corte o devido comprovante; III - reiterar à Secretaria de Gestão Administrativa o cumprimento imediato da diligência determinada pelo item III da Decisão nº 3119/00; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0730/98 - Contrato nº 020/97-SO celebrado entre a então Secretaria de Obras do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. - DECISÃO Nº 7925/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 453/2001-PRES e dos documentos de fls. 714/716; b) dos documentos de fls. 721/726; c) da Informação nº 161/2001; II - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3043/2001; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 0930/98 (apenso o de nº 061.027.143/97) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO GONÇALVES DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 7926/01.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DO SOCORRO GONÇALVES DOS SANTOS, visto à fl. 36 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 42, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela referente aos décimos incorporados pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal -, conforme Decisão nº 3395/99; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2252/98 (apenso o de nº 054.000.666/98) - Edital de Concorrência nº 002/98, da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de veículos. - DECISÃO Nº 7927/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Processo nº 054.000.666/98, considerando parcialmente cumprida a diligência constante da Decisão nº 4530/2001; II - autorizar a audiência do militar citado no parágrafo 7 da instrução, fl. 120, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de justificativa pelo não-encaminhamento a esta Corte dos processos de pagamentos associados ao Processo nº 054.000.666/98, caracterizando descumprimento do item II.a da Decisão nº 4530/2001, tendo em vista o disposto no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94; III - reiterar à Polícia Militar do Distrito Federal os termos do item II, alínea “a”, da Decisão nº 4530/2001, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento; IV - recomendar à mesma Corporação que, doravante, quando da inexecução total ou parcial dos seus contratos administrativos, pertinentes a obras e serviços, observe o disposto nos arts. 77 e 87 da Lei nº 8666/93, de modo a evitar a falha ocorrida na Concorrência nº 002/98; V - autorizar o retorno os autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3313/98 (apenso 1 volume) - Contrato de Cooperação Técnica nº 009/98 celebrado entre o então Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB e a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC. - DECISÃO Nº 7928/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente subsistentes as justificativas constantes do Pedido de Reexame interposto por Alexandra Reschke Stanislau Affonso contra os termos da Decisão nº 9454/2000; II - relevar, em caráter excepcional, a multa aplicada aos servidores nominados na citada decisão, transmitindo aos mesmos o teor desta decisão; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 3538/98 - Resultados da ação fiscalizadora promovida pela 1ª ICE no Departamento de Trânsito do Distrito Federal, a partir de informações geradas pelos relatórios do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, referente ao ano de 1997, que deram origem à Decisão nº 8760/98. - DECISÃO Nº 7929/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos acostados às fls. 112/227; b) do Relatório de Inspeção nº 24/2001; II -autorizar a audiência da autoridade indicada no parágrafo 20 do citado relatório para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar as razões de justificativa que tiver em sua defesa, em face do descumprimento da Decisão nº 8760/98 e, por conseguinte, dos arts. 22, 23 e 65 da Lei nº 8666/93, com vistas à possível aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso II e § 1º da Lei Complementar nº 01/94; III - autorizar: a) a juntada de cópia do Relatório de Inspeção nº 24/2001 e do Relatório/Voto do Relator ao Processo nº 3545/99; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das medidas necessárias.

PROCESSO Nº 2939/99 (apensos os de nºs 061.000.664/98, 061.005.796/98, 061.005.797/98, 061.009.530/98, 061.013.583/98 e 061.013.820/98) - Tomada de contas especial, determinada à extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal pela Decisão nº 136/99, item VI, alínea “d” fls. 02/06, uma vez ausentes de comprovação os serviços pagos às agências FORUM e OPUS 108, derivados dos Contratos nºs 088/98 e 284/98, respectivamente. - DECISÃO Nº 7930/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da inspeção realizada na Secretaria de Saúde, constante da Informação de fls. 118/123; II - determinar a citação, com base no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, do responsável pela atestação das notas fiscais das agências de publicidade, mencionado à fl. 123, para que, no prazo de 30 (trinta) dias e tendo em vista as disposições dos arts. 56 e 57, inciso II, da mesma lei, apresente: a) defesa pela falta de comprovação dos serviços pagos à Agência OPUS 108, por intermédio do contrato 284/98, no valor de R\$ 213.233,75 (duzentos e treze mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), ou, desde já, recolha essa quantia ao erário distrital; b) justificativa pelo pagamento de serviços decorrentes dos Contratos nºs 88/98 e 284/98 em desacordo com as exigências contratuais, pela ausência das notas fiscais dos prestadores de serviço; II - alertar a Secretaria de Saúde do Distrito Federal quanto ao correto procedimento a ser observado no caso de Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução nº 102/98 e normas supervenientes; IV - recomendar às Inspetorias de Controle Externo que atendem para o contido no art. 16 da Resolução nº 102/98, devolvendo de plano às jurisdicionadas os processos não instruídos em consonância com esse ato; V - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3352/99 (apensos os de nºs 5305/98, 5345/98 e 040.009.169/99) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Departamento de Administração de Pessoal da então Secretaria de Administração, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 7931/01.- O Tribunal,

de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Tomada de Contas Anual, relevando o atraso apontado; b) da Informação nº 185/01; II - determinar, tendo em conta o princípio do contraditório e da ampla defesa e o disposto no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, a audiência dos responsáveis identificados no item 02, fl. 34, para, no prazo de 30 (trinta) dias apresentarem suas alegações de defesa quanto às impropriedades apontadas no item 7, subitens “1.c”, “1.d” e “1.i” da Informação nº 185/01, que poderão ensejar a aposição de ressalvas às contas; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 185/01 e do Relatório/Voto do Relator aos responsáveis indicados no inciso precedente, como subsídio às alegações de defesa; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0312/00 (apenso 1 volume) - Estudos levados a efeito, pela extinta Comissão Especial de Supervisão das Atividades de Controle Externo CESACE, sobre os procedimentos para formalização de acórdão por este Tribunal, em decorrência da Decisão nº 7330/99. - DECISÃO Nº 7932/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu aprovar a minuta de resolução com os respectivos modelos de acórdãos, fls. 316/324, em substituição à Resolução nº 129, de 29 de março de 2001.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 3533/89 - Pedido de reconsideração formulado pelo representante legal da servidora Matildes Freitas Simas, tendo como objeto a Decisão nº 6561/2001, proferida na Sessão Ordinária nº 3615. - DECISÃO Nº 7933/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do recurso interposto por Matildes Freitas Simas, conferindo-lhe efeito suspensivo em face da Decisão nº 6561/2001, como se Pedido de Reexame fosse, nos termos do art. 47 da L.C nº 1/94, c/c o art. 1º da Resolução nº 113/99-TCDF, alterada pela de nº 121/00; II) dar ciência desta decisão ao representante legal da servidora e à Secretaria de Gestão Administrativa, conforme o disposto no art. 4º da citada Resolução, ficando claro que o processo ainda pende de apreciação do mérito; III) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a instrução quanto ao mérito do recurso.

PROCESSO Nº 2471/97 - Contendo o Ofício nº 815/01-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para o cumprimento da Decisão nº 3588/2001. - DECISÃO Nº 7934/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) tomar conhecimento do Ofício nº 815/01-GAB/SEFP; 2) conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento a prorrogação do prazo, por 60 dias, para o cumprimento da Decisão nº 3588/01, relativa ao Processo nº 030.002.182/97, de interesse de Antônio Cezário de Torres.

PROCESSO Nº 3983/98 (apensos os de nºs 5897/94, 5971/95, 6579/96, 577/97, 944/97, 123/98, 492/98, 626/98, 1080/98 e 1852/98) - Contendo o Ofício nº 421/2001-DIF/CBMDF, mediante o qual o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 dias, para o cumprimento da Decisão nº 5870/2001. - DECISÃO Nº 7935/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 421/2001-DIF/CBMDF, concedeu ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a prorrogação do prazo, a vencer em 05.12.01, para o cumprimento da Decisão nº 5870/2001.

PROCESSO Nº 1788/99 (apenso o de nº 030.005.859/98) - Complementação dos proventos da aposentadoria de MACRINA DE ALENCAR RAMALHO-SEDF. - DECISÃO Nº 7936/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar aplicação à Lei nº 1.800, de 23/12/97 e, via de consequência, a seu regulamento, Decreto nº 19.291/98, porquanto ferem o art. 203, § 3º, da LODF e os arts. 195, inc. II, §§ 2º, “in fine”, e 5º, da Constituição Federal, considerando ilegal a concessão da complementação de proventos de aposentadoria em análise (fls. 80 e 91 ap.); II - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, autorizando a remessa do processo diretamente à Secretaria de Educação, a fim de que agilize as providências de sua alçada, em razão do disposto na Portaria nº 525/01-SGA (art. 78, X, da LODF); III - encaminhar, para imediato conhecimento, cópia desta decisão à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 1896/99 (apenso o de nº 030.005.763/98) - Complementação dos proventos da aposentadoria de ALAYDE REGIS PIRES-SEDF. - DECISÃO Nº 7937/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar aplicação à Lei nº 1.800, de 23/12/97 e, via de consequência, a seu regulamento, Decreto nº 19.291/98, porquanto ferem o art. 203, § 3º, da LODF e os arts. 195, inc. II, §§ 2º, “in fine”, e 5º, da Constituição Federal, considerando ilegal a concessão da complementação de proventos de aposentadoria em análise (fl. 27 e 44 ap.); II - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, autorizando a remessa do processo diretamente à Secretaria de Educação, a fim de que agilize as providências de sua alçada, em razão do disposto na Portaria nº 525/01-SGA (art. 78, X, da LODF); III - encaminhar, para imediato conhecimento, cópia desta decisão à Secretaria de Gestão Administrativa.

PROCESSO Nº 1980/99 (apenso o de nº 082.016.137/98) - Complementação da pensão civil, com fundamento na Lei nº 1800/97, concedida a IVANI SANTOS DE MOURA-SEDF. - DECISÃO Nº 7938/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar aplicação à Lei nº 1.800, de 23/12/97 e, via de consequência, a seu regulamento, Decreto nº 19.291/98, porquanto ferem o art. 203, § 3º, da LODF e os arts. 195, inc. II, §§ 2º, “in fine”, e 5º, da Constituição Federal, considerando ilegal a concessão da complementação de proventos de pensão em análise (fl. 25 ap.); II - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, autorizando a remessa do processo diretamente à Secretaria de Educação, a fim de que agilize as providências de sua alçada, em razão do disposto na Portaria nº 525/01-SGA (art. 78, X, da LODF); III - encaminhar, para imediato conhecimento, cópia desta decisão à Secretaria de Gestão Administrativa.

PROCESSO Nº 2093/99 (apenso o de nº 030.004.818/98) - Complementação da aposentadoria, com fundamento na Lei nº 1800/97, de MARIENE GUERREIRO ANTUNES DA CÂMARA-SEDF. - DECISÃO Nº 7939/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar aplicação à Lei nº 1.800, de 23/12/97 e, via de consequência, a seu regulamento, Decreto nº 19.291/98, porquanto ferem o art. 203, § 3º, da LODF e os arts. 195, inc. II, §§ 2º, “in fine”, e 5º, da Constituição Federal, considerando ilegal a concessão da complementação de proventos de aposentadoria em análise (fls. 51 e 113 ap.); II - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, autorizando a remessa do processo diretamente à Secretaria de Educação, a fim de que agilize as providências de sua alçada, em razão do disposto na Portaria nº 525/01-SGA (art. 78, X, da LODF); III - encaminhar, para imediato conhecimento, cópia desta decisão à Secretaria de Gestão Administrativa.

PROCESSO Nº 3005/99 (apenso o de nº 030.006.309/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília, em cumprimento à determinação contida na Decisão nº 3808/99. - DECISÃO Nº 7940/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Processo nº 030.006.309/99; II) determinar à CEB que comunique ao Tribunal o desfecho do questionamento administrativo em curso na Secretaria da Receita Federal, referente à recuperação do incentivo fiscal relacionado ao Vale Transporte, constante da retificação do IRPF/1995; III) recomendar à Secretaria de Infra Estrutura e Obras que oriente suas comissões de Tomada de Contas Especial para, doravante, concederem prazo para defesa aos responsabilizados, de conformidade com o inc. IV do art. 5º da Resolução nº 102/98, c/c o art. 4º da Emenda Regimental nº 1/98; IV) autorizar o sobrestamento da apreciação dos autos, até que seja proferida decisão no Processo nº 2001.01.1.043838-9, em trâmite na 7ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal; V) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 3261/99 - Contendo pedido de Reexame oferecido pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central contra os termos da Decisão nº 1165/01, que aplicou multa ao recorrente e da Decisão nº 6184/01, que manteve a anterior. - DECISÃO Nº 7941/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar ciência dos documentos acostados às fls. 113/116; II) negar conhecimento ao Pedido de Reexame, pelas razões constantes às fls. 117/119, mantendo os termos das Decisões nºs 1165/01 e 6184/01, com a devida ciência ao interessado; III) notificar a autoridade nominada à fl. 117, 3, para, no prazo de 30 dias, recolher o valor da multa aplicada, encaminhando o respectivo comprovante a esta Corte; IV) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3355/99 (apensos os de nºs 5309/98, 1729/99, 040.009.379/99 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria da Criança e Assistência Social e do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 7942/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 112/114, concedeu aos requerentes a prorrogação do prazo, por 30 dias, a contar de 29/10/2001, para a apresentação das razões de justificativa a que se refere a Decisão nº 3484/2001.

PROCESSO Nº 3381/99 (apenso o de nº 030.003.138/98) - Complementação da aposentadoria, com fundamento na Lei nº 1800/97, de DEUSALINA DE LIMA VERAS-SEDF. - DECISÃO Nº 7943/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar aplicação à Lei nº 1.800, de 23/12/97 e, via de consequência, a seu regulamento, Decreto nº 19.291/98, porquanto ferem o art. 203, § 3º, da LODF e os arts. 195, inc. II, §§ 2º, “in fine”, e 5º, da Constituição Federal, considerando ilegal a concessão da complementação de proventos de aposentadoria em análise (fl. 108 ap.); II - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, autorizando a remessa do processo diretamente à Secretaria de Educação, a fim de que agilize as providências de sua alçada, em razão do disposto na Portaria nº 525/01-SGA (art. 78, X, da LODF); III - encaminhar, para imediato conhecimento, cópia desta decisão à Secretaria de Gestão Administrativa.

PROCESSO Nº 3454/99 (apenso o de nº 030.006.845/97) - Complementação da aposentadoria, com fundamento na Lei nº 1800/97, de OZAL RODRIGUES MONTEIRO-SEDF. - DECISÃO Nº 7944/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar aplicação à Lei nº 1.800, de 23/12/97 e, via de conse-

quência, a seu regulamento, Decreto nº 19.291/98, porquanto ferem o art. 203, § 3º, da LODF e os arts. 195, inc. II, §§ 2º, “in fine”, e 5º, da Constituição Federal, considerando ilegal a concessão da complementação de proventos de aposentadoria em análise (fl. 34 ap.); II - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, autorizando a remessa do processo diretamente à Secretaria de Educação, a fim de que agilize as providências de sua alçada, em razão do disposto na Portaria nº 525/01-SGA (art. 78, X, da LODF); III - encaminhar, para imediato conhecimento, cópia desta decisão à Secretaria de Gestão Administrativa.

PROCESSO Nº 3455/99 (apenso o de nº 082.024.408/95) - Complementação da pensão civil, com fundamento na Lei nº 1800/97, concedida a SÔNIA MARINS RAMOS DA SILVA-SEDF. - DECISÃO Nº 7945/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar aplicação à Lei nº 1.800, de 23/12/97 e, via de consequência, a seu regulamento, Decreto nº 19.291/98, porquanto ferem o art. 203, § 3º, da LODF e os arts. 195, inc. II, §§ 2º, “in fine”, e 5º, da Constituição Federal, considerando ilegal a concessão da complementação de proventos de pensão em análise (fl. 76 ap.); II - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, autorizando a remessa do processo diretamente à Secretaria de Educação, a fim de que agilize as providências de sua alçada, em razão do disposto na Portaria nº 525/01-SGA (art. 78, X, da LODF); III - encaminhar, para imediato conhecimento, cópia desta decisão à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 0609/00 (apenso o de nº 030.005.623/98) - Complementação da aposentadoria, com fundamento na Lei nº 1800/97, de RENILDE DIAS-SEDF. - DECISÃO Nº 7946/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar aplicação à Lei nº 1.800, de 23/12/97 e, via de consequência, a seu regulamento, Decreto nº 19.291/98, porquanto ferem o art. 203, § 3º, da LODF e os arts. 195, inc. II, §§ 2º, “in fine”, e 5º, da Constituição Federal, considerando ilegal a concessão da complementação de proventos de aposentadoria em análise (fl. 45 ap.); II - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, autorizando a remessa do processo diretamente à Secretaria de Educação, a fim de que agilize as providências de sua alçada, em razão do disposto na Portaria nº 525/01-SGA (art. 78, X, da LODF); III - encaminhar, para imediato conhecimento, cópia desta decisão à Secretaria de Gestão Administrativa.

PROCESSO Nº 0613/00 (apenso o de nº 030.005.247/98) - Complementação dos proventos da aposentadoria de OLYMPIO BARBOSA FILHO-SE. - DECISÃO Nº 7947/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar aplicação à Lei nº 1.800, de 23/12/97 e, via de consequência, a seu regulamento, Decreto nº 19.291/98, porquanto ferem o art. 203, § 3º, da LODF e os arts. 195, inc. II, §§ 2º, “in fine”, e 5º, da Constituição Federal, considerando ilegal a concessão da complementação de proventos de aposentadoria em análise (fls. 68 e 70 ap.); II - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, autorizando a remessa do processo diretamente à Secretaria de Educação, a fim de que agilize as providências de sua alçada, em razão do disposto na Portaria nº 525/01-SGA (art. 78, X, da LODF); III - encaminhar, para imediato conhecimento, cópia desta decisão à Secretaria de Gestão Administrativa.

PROCESSO Nº 0523/01 - Relatório de Atividades desta Corte, referente ao 3º trimestre do corrente ano. - DECISÃO Nº 7948/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Relatório de Atividades - 3º trimestre de 2001, conferindo-lhe aprovação; II) autorizar a remessa do documento à Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma prescrita pela legislação.

PROCESSO Nº 1212/01 - Ofício nº 783/01-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 120 dias, para encaminhamento de processos. - DECISÃO Nº 7949/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1- tomar conhecimento do Ofício nº 783/2001-GAB/SEFP e anexo de fls. 02/04; 2- conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento a prorrogação do prazo, por 120 dias, para o encaminhamento dos processos em questão, relevando a intempestividade apontada; 3- autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para acompanhamento.

Às 14h25, o Conselheiro MAURÍLIO SILVA, por motivo justificado, ausentou-se da sessão, deixando de participar do julgamento dos Processos nºs 730, 930, 1152, 3313 e 3538/98, 2939/99, 3352/99 e 312/00, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, e de todos relatados pelo Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA.

Nada mais havendo a tratar, às 15h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 61 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

RETIFICAÇÃO

Na ata da Sessão Ordinária nº 3623, de 6.11.2001, na parte relatada pelo Conselheiro MAURÍLIO SILVA, o teor correto da decisão adotada no Processo nº 7286/01 é o seguinte:

PROCESSO Nº 2345/00 (apenso o de nº 030.005.219/00) - Tomada de contas anual, exercício de 1999, dos Agentes de Material da Procuradoria Geral do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7286/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual, exercício de 1999, dos Agentes de Material da Procuradoria Geral do Distrito Federal; b) relevar o atraso apontado pela instrução; c) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator; d) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução daqueles que se acham em apenso ao órgão de origem.

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3632* , de 11 de dezembro de 2001

Seq.	Nº Processo	Relator**	Assunto	Interessado
1	3521/83	PM	Pensão Civil	ZELY LIMA GOIS
2	3052/90	PM	Tomada de Contas Especial	SAB
3	5570/91	PM	Aposentadoria	IEDA PEREIRA
4	5968/91	PM	Aposentadoria	ADAO BENTO
5	7461/91	PM	Admissão de Pessoal	Secretaria de Gestão Administrativa
6	3446/92	PM	Aposentadoria	MANOEL DE ALBUQUERQUE BARROS
7	3486/92	PM	Aposentadoria	GRIMALDO DA SILVA FARIAS
8	704/93	JM	Tomada de Contas Especial	3º ICE Cont
9	4727/93	PM	Aposentadoria	HELTON MOYSES VIEIRA FERREIRA
10	3295/94	PM	Aposentadoria	GERALDA MARIA DO CARMO RIBEIRO
11	3807/94	JM	Tomada de Contas Especial	SDSAC
12	3819/94	PM	Outros Ajustes	3º ICE Acomp
13	4195/94	PM	Tomada de Contas Especial	DETRAN
14	5254/94	JM	Aposentadoria	AHIUDO RODRIGUES PEIXOTO
15	7241/94	PM	Tomada de Contas Anual	SEG
16	476/95	PM	Tomada de Contas Especial	DETRAN
17	2658/95	JM	Pensão Civil	LINDOMAR ARAUJO CAMPOS
18	2771/95	PM	Tomada de Contas Especial	RA I
19	5963/95	PM	Tomada de Contas Especial	FSS/DF
20	1134/96	PM	Tomada de Contas Especial	3º ICE Cont
21	2100/96	PM	Fiscalização de Pessoal	PRG-DF
22	7423/96	PM	Tomada de Contas Especial	IEMA
23	641/97	JM	Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos	IEMA
24	1059/97	PM	Tomada de Contas Especial	FEDF
25	1164/97	PM	Solicitações de Informações	3º ICE Acomp
26	1274/97	PM	Prestação de Contas Anual	3º ICE Cont
27	3048/97	PM	Tomada de Contas Especial	FHDF
28	3850/97	PM	Tomada de Contas Anual	SADF
29	4611/97	PM	Auditoria Integrada	SEFP
30	4779/97	PM	Tomada de Contas Especial	RA I
31	1946/98	JM	Tomada de Contas Especial	PMDF
32	3697/98	PM	Aposentadoria	Eliana Alves de Campos
33	4674/98	PM	Tomada de Contas Especial	3º ICE Cont
34	5234/98	PM	Tomada de Contas Especial	FSSDF
35	681/99	PM	Tomada de Contas Especial	FEDF
36	908/99	JM	Tomada de Contas Especial	TCE
37	1501/99	JM	Tomada de Contas Especial	3º ICE Cont
38	2275/99	JM	Denúncia	Dilmar A. C. Mattos
39	2605/99	PM	Prestação de Contas Anual	BRB-CFI
40	3490/99	PM	Auditoria de Regularidade	pal3º ICE/Audit
41	226/00	PM	Dispensa / Inexigibilidade de Licitação	317997BANCO DE BRASÍLIA S.A.
42	620/00	JM	Dispensa / Inexigibilidade de Licitação	3º ICE - Div. Acompanhamento
43	1400/00	JM	Tomada de Contas Anual	3º ICE Cont
44	2094/00	JM	Tomada de Contas Especial	3º ICE Cont
45	2194/00	PM	Representação	CICE
46	2302/00	PM	Tomada de Contas Especial	DETRAN
47	1000/01	JM	Prestação de Contas Anual	3º ICE Cont

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000
(**) Relator: JE - Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA; CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; JM - Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA; MS - Conselheiro MAURÍLIO SILVA; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS